



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo - Cível

## Processo 0600421-18.2021.8.04.6500

**Comarca:** Presidente Figueiredo  
**Data de** 02/04/2021 **Situação:** Público  
**Classe** 120 - Mandado de Segurança  
**Assunto Principal:** 9196 - Liminar  
**Data Distribuição:** 02/04/2021 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática  
**Sequencial:** 3498 **Juiz:** ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA

### Parte(s) do Processo

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** C. V. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA  
**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 29.760.290/0001-53  
**Advogado(s) da Parte**  
 15927NAM MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** JOÃO KENNEDY COELHO MODESTO  
**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 15.425.822/0001-91  
**Advogado(s) da Parte**  
 15927NAM MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** DAVID MARQUES DE MELO  
**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado  
**Filiação:** /  
**Advogado(s) da Parte**  
 9879NAM SUELLEN AKIKO KOHASHI DA COSTA

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** Município de Presidente Figueiredo  
**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 04.628.681/0001-98  
**Filiação:** /  
**Advogado(s) da Parte**  
 8107NAM JOÃO BOSCO LOPES MAIA JUNIOR

Data: 02/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Procuração
- Substabelecimento
- CNPJ CV
- Pedido Edital CV
- Documento Socio CV
- Contrato Social KS
- Contrato Social KS
- Impugnação KS
- Impugnação KS
- Requerimento KS
- Documento Socio KS
- Edital de Licitação
- Solicitação Impugnação email
- Solicitação Edital email



**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – ESTADO DO AMAZONAS**

**C. V. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.760.290/0001-53, com sede estabelecida na Rua Manoel Gonçalves Bastos, n. 621 – Terra Preta – Manacapuru – AM. CEP. 69.401-281, neste ato representada por seu proprietário Sr. CARLOS CÉSAR FRANCO DE MOURA, brasileiro, amazonense, solteiro, empresário, maior, capaz, nascido em 08/05/1990, filho de Rosa Marina Franco de Moura, Identidade RG. N. 2328975-9/SSP/AM., CPF. N. 002.185.192-14, domiciliado no supracitado endereço, e, **K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.425.822/0001-91, com sede estabelecida na Rodovia AM-240, Estrada de Balbina, KM 07, margem esquerda, s/n. zona rural, neste Município de Presidente Figueiredo-AM. CEP. 69.735-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. JOÃO KENNEDY COELHO MODESTO, brasileiro, paraense, divorciado, empresário, maior, capaz, nascido em 07 de agosto de 1969, filho de Adauto Holanda Modesto e de Rosa Coelho Modesto, Identidade RG. N. 1226571/SSP/PI., CPF. N. 329.134.432-49, domiciliado e residente no supracitado endereço, vêm à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, por intermédio do seu Advogado constituído, documento de procuração em anexo, IMPETRAR:

**MANDADO DE SEGURANÇA  
C/C PEDIDO DE LIMINAR**

em face do ato emanado pelo Sr. David Marques de Melo, **PREGOEIRO PÚBLICO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, cujas atividades são vinculadas ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, com endereço para intimações na Rua Urubuí, n. 113, Centro, Presidente Figueiredo/AM, CEP: 69.735-000, pelos fundamentos jurídicos a seguir dispostos.





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

## **1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA À EMPRESA**

As impetrantes são pessoas jurídicas com despesas superiores à receita, em especial pela crise que assola o país desde 2015, conforme balanço do último exercício e balancetes.

Ou seja, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo da saúde financeira já abalada da empresa, sendo clara sua hipossuficiência, devido as dívidas que vem acumulando em seu nome.

Ademais, em razão da pandemia, após a política de distanciamento social imposta pelo Decreto Governamental, a situação econômica da empresa se agravou drasticamente.

Trata-se de situação excepcional que deve ser considerada, conforme precedentes sobre o tema:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pedido de justiça gratuita ou diferimento do pagamento das custas. Possibilidade de parcelamento do valor, tendo em vista a atual circunstância social de enfrentamento da pandemia que presumidamente impôs significativa redução de receita às empresas. Embargos acolhidos, com efeito parcialmente modificativo do julgado. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2061096-84.2020.8.26.0000; Relator (a): Marcelo Semer; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Mauá - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/04/2020; Data de Registro: 27/04/2020)

No presente caso a incapacidade financeira é latente, visto que a empresa passa exatamente por dificuldades financeiras, não sendo razoável exigir-lhe o pagamento das custas.

Na mesma direção apontou a Corte Especial do mesmo Tribunal, julgando os Embargos de Divergência no Recurso Especial 653.287/RS:

“Se provar que não tem condições de arcar com as despesas do processo, a pessoa jurídica, independentemente de seu objeto social, pode obter o benefício da justiça gratuita. Embargos de divergência conhecidos e providos.” Seguem-se incontáveis outros precedentes de mesmo teor. Nesta senda, parece-me



**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

que as situações de crise econômico-financeira que justificam a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial amoldam-se confortavelmente à excepcionalidade que justifica a concessão dos benefícios da gratuidade. (...) É no mínimo paradoxal considerar o insolvente capaz de suportar os ônus do processo; seria preciso não ser insolvente, por certo, para poder suportá-los." (MAMEDE, Gladson. Direito empresarial brasileiro. Falência e Recuperação de empresas. 9ª ed. Editora Atlas, 2017. Versão Kindle, p. 1325)

A possibilidade da gratuidade de justiça já foi sumulado pelo STJ, nos seguintes termos:

Súmula 481 -Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (Súmula 481, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 01/08/2012)

No mesmo sentido é o entendimento firmado em inúmeros precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. GRATUIDADE. PESSOA JURÍDICA. A gratuidade judiciária pode ser concedida às pessoas jurídicas. Caso em que se mostra pertinente a concessão do benefício, diante do contexto probatório existente. RECURSO PROVIDO. (TJRS, Agravo de Instrumento 70074513037, Relator(a): Ana Maria Nedel Scalzilli, Décima Sexta Câmara Cível, Julgado em: 22/02/2018, Publicado em: 01/03/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE. PESSOA JURÍDICA. DESTITUIÇÃO DE SÍNDICO. QUORUM. MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Dispõe o enunciado 481 da Súmula do STJ que faz jus ao benefício da justiça gratuita, a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Ausente qualquer elemento que infirme a hipossuficiência do agravante, o deferimento da gratuidade de justiça é medida que se impõe. 2. Segundo interpretação literal do artigo 1.349 do Código Civil,





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

para a destituição do síndico, é necessário o voto da maioria absoluta dos condôminos presentes à assembleia convocada e não do total dos co-proprietário. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJDFT, Acórdão n.1080086, 07149328720178070000, Relator(a): LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, Julgado em: 07/03/2018, Publicado em: 14/03/2018)

Ao disciplinar sobre o tema, grandes doutrinadores corroboram com este entendimento:

Pessoa Jurídica e Assistência Judiciária Gratuita. A pessoa jurídica que não puder fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu funcionamento também pode beneficiar-se das isenções de que trata a gratuidade da justiça. “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais” (Súmula 481, STJ).” (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98)

Dessa forma, a exigência ao pagamento das custas processuais, viriam a impedir o amplo acesso à justiça, sendo devido o benefício, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZATÓRIA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDEFERIMENTO - PESSOA JURÍDICA INATIVA - INCAPACIDADE FINANCEIRA DA MICROEMPRESA DE GERAR RECEITA - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Cuida a hipótese de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, ofertado contra a decisão proferida nos autos da Ação de Cobrança c/c Indenizatória, que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça formulado pela Sociedade Autora, ora Agravante, ao fundamento de que a documentação por esta apresentada não seria suficiente para comprovar a insuficiência financeira alegada. - Benefício que para ser concedido à pessoa jurídica depende da comprovação de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.



**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

Incidência dos Verbetes Sumulares nº 481 do E. Superior Tribunal de Justiça e 121 deste Tribunal. - Sociedade Agravante que logrou demonstrar que se encontra inativa e sem receita. - Cabível a concessão do benefício pleiteado. Insuficiência financeira evidenciada nos autos. - Decisão agravada que merece reforma. - Recurso que se conhece e ao qual se dá provimento. (TJRJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO 0059876-85.2017.8.19.0000, Relator(a): CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Julgado em: 07/02/2018, Publicado em: 19/02/2018)

Assim, não subsiste qualquer fundamento para não conceder o benefício da gratuidade de justiça à pessoa jurídica, quando perfeitamente aceita a hipossuficiência do empresário, devendo ser concedido o benefício, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação declaratória – Gratuidade de justiça – Microempresa em nome individual – Indeferimento do benefício – Inconformismo- Cabimento - Elementos constantes dos autos que demonstram a hipossuficiência da agravante – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2173155-20.2017.8.26.0000; Relator (a): Daniela Menegatti Milano; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/10/2017; Data de Registro: 26/10/2017)

JUSTIÇA GRATUITA Empresa individual - Hipótese em que a empresa e a pessoa física se confundem Ausência de condições para o pagamento das custas e das despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família Benefício deferido - Recurso provido. (TJSP, AI nº 2086092-54.2017.8.26.0000, 20ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Álvaro Torres Júnior, j. 07/08/2017).

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça as Impetrantes.



**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

## **2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Inicialmente importante registrar que o presente *mandamus* visa a correção de ato praticado por autoridade coatora caracterizado como ilegal e ofensivo ao direito individual das Impetrantes, consistente do Edital de Concorrência Pública n. 009/2021 – CML, considerando que o ato administrativo se encontra eivado de ilegalidades nas exigências indevidas constantes no instrumento convocatório.

A presente ação visa proteger direito líquido e certo das Impetrantes de exigir da Autoridade Coatora que observe a tríplice finalidade do procedimento licitatório de conferir isonomia aos participantes; de promover o desenvolvimento nacional, sem perder de vista o cumprimento princípio da vinculação ao edital, no âmbito da Concorrência supracitada; e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Dentre as inúmeras irregularidades apresentadas, - que certamente levariam a Empresa declarada vencedora à inabilitação, - **a escolha da modalidade pregão presencial ao invés do usos do pregão eletrônico; da exigência de propriedade do veículo como requisito de habilitação técnica; da não disponibilização de modelo de declaração de visita técnica quando exigida sua apresentação; da ausência de identificação do critério de julgamento da proposta para formulação de preços dos licitantes; da ausência de exigibilidade de apresentação de planilha de formação de preço com a indicação de convenção coletiva da categoria das empresas classificadas em primeiro lugar para o item; da ausência de cláusula de reajuste, seja de repactuação ou reajuste *stricto sensu*, entre outros**, violam o Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Ato Convocatório, da Ampla Concorrência e o da Impessoalidade, o que sem a devida correção das irregularidades direcionaria o certame de forma ilegal a beneficiar empresas em detrimento das demais concorrentes do certame, entre elas as próprias Impetrantes.

Diante da inequívoca ilegalidade do ato administrativo, deveria a própria Administração Pública rever seus próprios atos (Súmula 473 do STF), o que, apesar de ser lhe dada a oportunidade para tanto, não apreciou o pedido Administrativo das Impetrantes.

Todavia, diante de sua inércia, por força do princípio da inafastabilidade da jurisdição, cabe ao Judiciário a revisão do ato quando eivado de ilegalidade ou abuso de poder.





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

Nesse sentido o Artigo 5º, LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

*"LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público."*

Para tanto, passa a demonstrar o pleno atendimento aos requisitos do deferimento do presente *mandamus*.

### **3. DESNECESSIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA**

Inicialmente cabe destacar que se trata de causa urgente, sendo inviável o esgotamento da via administrativa.

Ademais, não há que se falar em exaurimento da via administrativa, uma vez que o reconhecimento deste direito independente do esgotamento da via administrativa, segundo o princípio da inafastabilidade do controle judicial.

Vejamos os precedentes deste tema:

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. (...) DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA N. 35 DO TJGO. 1(..). 7. **O mandado de segurança é instrumento adequado para coibir a ilegalidade do ato de autoridade coatora, não necessitando a impetrante ingressar e esgotar primeiramente a via administrativa para a solução do caso.** 8. Consoante entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, é admissível a fixação de multa diária e/ou bloqueio de verbas públicas para o descumprimento de decisão judicial, especialmente nas hipóteses de fornecimento de medicamento ou tratamento de saúde. 9. Por se tratar de pedido para o fornecimento de medicamento de uso contínuo, o impetrante deverá renovar o





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

receituário, a cada seis meses, para fins de demonstração da necessidade e eficácia do prosseguimento do tratamento (Enunciado nº 02 da I Jornada de Direito da Saúde promovida pelo CNJ). SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJ-GO - Mandado de Seguran&ccedil;a (CF, Lei 12016/2009): 00411850720178090067, Relator: Sandra Regina Teodoro Reis, Data de Julgamento: 27/02/2019, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 27/02/2019)

AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. Trata-se de ação de cobrança, na qual a parte autora objetiva a condenação da demandada ao pagamento de indenização a título de seguro DPVAT , julgada parcialmente procedente na origem. Não há falar em carência de ação. **A ausência da reclamação administrativa não justifica a extinção da demanda, haja vista a desnecessidade do esgotamento da via extrajudicial, de acordo com a exegese do artigo 5º , inciso XXXV , da Constituição Federal.** Desta feita, o direito subjetivo de ação da parte autora não está condicionado a qualquer óbice de cunho administrativo para o seu exercício, bastando apenas, para ingressar em Juízo e receber a tutela jurisdicional, que estejam preenchidas as condições da ação, portanto, o postulante não está obrigado a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Sentença mantida na íntegra. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70080274731, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 28/03/2019).

Trata-se de requisito desnecessário em face do princípio da inafastabilidade do controle judicial.

**4. EXIGÊNCIAS ABUSIVAS E AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS**





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

Conforme narrativa acima colacionada, ficou perfeitamente evidenciado o direito líquido e certo das Impetrantes, afinal, trata-se de clara inobservância legal.

Todo procedimento assim como qualquer ato administrativo deve ser conduzido com estrita observância aos princípios constitucionais, sob pena de nulidade.

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como:

**4.1. EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO COMO REQUISITO DE HABILIDADE TÉCNICA**

No item 7.23, 7.23.1 e 7.24 foi exigido que a empresa possua a propriedade do veículo através de CRLV em nome da licitante ou comprove a propriedade por meio do recibo assinado e também a comprovação da quitação de IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento, conforme colacionado abaixo:

7.23 Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da empresa proponente, regularizado para 2020/2021 (2020 quando a regularização estiver vigente na data atual), demonstrando o efetivo pagamento do IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento, que deverão ser dos veículos que serão disponibilizados para contratação. A licitante que não apresentar essa documentação será INABILITADA.

7.23.1 Caso o CRLV não esteja em nome da empresa proponente, esta deverá apresentar documento particular que





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

comprova a sua propriedade, com devida assinatura reconhecida em Cartório, lhe dando plenos direitos para execução dos serviços objeto desta licitação.

Verifica-se que o edital solicita a propriedade do veículo com quitação de todos impostos e seguros como requisito de qualificação técnica, contudo não é razoável EXIGIR que os licitantes adquiram a propriedade do veículo apenas para participação do processo licitatório. *Essa exigência afronta o princípio da competitividade, pois é um ônus demasiado e desproporcional imposto aos licitantes* (GARCIA, pag.244,2018).

Aliás o TCU, por intermédio da Súmula 272, já teve oportunidade de explicar que “ no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anterior a celebração do contrato”. (grifos nossos)

A Lei de Licitações no art. 30, § 6º VEDA expressamente a exigência de propriedade e localização como requisito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.** (grifos nossos)





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

(...)

O Tribunal de Contas da União em julgamento de caso concreto decidiu que:

O TCU apreciou representação concernente a irregularidades na Concorrência 01/2013, promovida pelo município de Caaporã/PB, com vistas à execução de obras e serviços de engenharia, para implantação de sistema de esgotamento sanitário, com recursos do Convênio TC/PAC 0021/2012, celebrado entre aquele município e a Fundação Nacional de Saúde. Foram realizadas, nos autos, as audiências do prefeito e dos membros da comissão permanente de licitação do município, **entre outras irregularidades indicativas de restrição à competitividade do certame, em face da “exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, em desrespeito ao art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993”**. O relator concluiu que as defesas apresentadas não elidiram **as falhas, por ele consideradas como “amplamente limitantes da competitividade do certame, que teve apenas um participante, muito possivelmente em consequência das exigências desarrazoadas e ilegais constantes do edital”**. Especificamente quanto à citada irregularidade, o relator salientou que a exigência “contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação de empresas em licitações”. Registrou, ainda, que “requerer que o licitante mantenha o acervo necessário à execução do contrato apenas para que possa concorrer é medida que afeta sobremaneira a competitividade do certame. Por outro lado, a ausência desse tipo de exigência não implica a contratação de eventuais empresas irresponsáveis, como aventado nas defesas, uma vez que nada obsta que a cobrança **de tal comprovação seja feita por ocasião da assinatura do contrato**”. Ao final, com a anuência do Colegiado, o relator propôs conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis atinentes às irregularidades apuradas na Concorrência 01/2013 e



**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

aplicar-lhes multa. (Acórdão 365/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro.) Grifos nossos.

Observa-se que o Tribunal não admite que comprovação de propriedade seja exigido como qualificação técnica. Somente permite que tal exigência seja feita no momento da assinatura do contrato.

Portanto a Municipalidade deve fazer a alteração do item qualificação técnica para exclusão de comprovação de propriedade do veículo como critério de habilitação sendo acrescentado que a empresa licitante, somente no ato da assinatura do contrato deverá comprovar a propriedade ou contrato de locação de veículo com a quitação de todos os imposto e seguros obrigatórios.

Além disso, existem critérios que vão em dissonância com a Lei, quais sejam:

#### **4.2. ORIGATORIEDADE DE USO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**No item 16.1** do edital é informado que será utilizado recurso federal (FONTE: 19-FNDE/PNAT) para pagamento da contratação. Contudo, o edital é de PREGÃO PRESENCIAL, em total confronto com o art. 1º, § 3º, do Decreto 10.024/2019:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

**§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. (grifos nosso)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Importante salientar que de acordo com o Acórdão 3061/2019 TCU Plenário as transferências federais decorrentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE Básico), regulamentados pelas Leis 10.880/2004 e 11.947/2009, devem ser classificadas como transferências voluntárias.

A Prefeitura de Presidente Figueiredo realiza pregão na forma eletrônica desde 06 de junho de 2020, inclusive com a participação empresas locais, que se adequaram as tecnologias para continuar atuando no mercado. Assim sendo, não há justificativa plausível para não utilização do pregão na forma ELETRÔNICA.

#### **4.3. VISITA TÉCNICA**

Ainda, no Edital foi exigido **no item 7.24** a apresentação de Declaração de Visita Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, das





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

respectivas rotas que o licitante concorrerá ou caso a empresa não realize a Visita Técnica, deverá emitir uma declaração responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, assumindo todos os riscos oriundos do não conhecimento prévio do local onde serão executados os serviços de Transporte Escolar.

Assim sendo, considerando que nos termos do item 7.24 é uma faculdade do licitante realizar a visita técnica, deve ser disponibilizada o MODELO DE DECLARAÇÃO para que não ocorra conflitos de interpretação e leve a inabilitação do licitante a possibilidade de ser apresentar declaração formal assinada por quem tem conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos termos do acórdão 1.174/2008-Plenário TCU.

#### **4.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Na planilha do anexo I do Termo de Referência consta as informações: DESCRIÇÃO, TIPO DO VEÍCULO, ESCOLA, ROTA, QUANTIDADE DE ROTAS, KM DIÁRIO, QUANTIDADE DE ALUNOS, HORÁRIOS/TURNO E QUANTIDADE.

Observa-se que não é identificado se o julgamento da proposta será menor preço da DIÁRIA, KM RODADO OU MENSAL. Para os licitantes formularem seus preços é imprescindível a identificação da unidade.

Assim, deve ser informada qual a unidade de pagamento (diária, km ou mensal) para que a proposta seja elaborada de forma correta.

#### **4.5. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

Considerando que a locação do veículo é com motorista, necessário que empresas licitantes apresentem de forma obrigatória planilha de formação de preço com a indicação da respectiva convenção coletiva da categoria, a exemplo da solicitada na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

2.8 Critérios de seleção do fornecedor:

a) Definir os critérios de habilitação indicados para a contratação, atentando para:

a.1. analisar e identificar os critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

a.2. analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações sem que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

(...)

A planilha de formação de preço é essencial para comprovação da exequibilidade da proposta, vez que justifica os preços apresentados pelas empresas licitantes sendo obrigatório a sua solicitação com indicação de convenção coletiva da categoria das empresas classificadas em primeiro lugar para o item.

**4.6. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

No edital não consta cláusula de reajuste. Assim sendo, e tendo em vista a manutenção da equação econômico-financeira do contrato faz-se necessário





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

a previsão de dispositivo versando sobre a possibilidade repactuação ou reajuste do contrato, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

## **5. DOS MOTIVOS PARA CONCESSÃO DA SEGURANÇA**

Mandado de Segurança é meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, para proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem às funções que exerça, nos termos do art. 5º, LXIX e LXX, da Carta Republicana.

Segundo o administrativista Hely Lopes Meirelles, “o mandado de segurança normalmente é repressivo de uma ilegalidade já que cometida, mas pode ser preventivo de uma ameaça de direito líquido e certo do impetrante” (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. P. 24). Nessa mesma linha vem o Superior Tribunal de Justiça entendendo que o Mandado de Segurança preventivo pode propiciar TUTELA simplesmente DECLARATÓRIA diante de uma ameaça concreta a direito do impetrante, hipótese na qual se reveste de caráter preventivo, *antecipando-se à ocorrência da violação do direito e conferindo real efetividade à tutela jurisdicional* (REsp. nº. 81.218-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, RDR 6/229).

Nesse passo, consiste a prova inequívoca e a plausibilidade do direito vindicado na liquidez e certeza do direito das Impetrantes em CONCORRER EM CERTAME LICITATÓRIO, em IGUALDADE DE CONDIÇÕES com os demais concorrentes, compreendendo, acima de tudo, a reverência aos Princípios da Concorrência, da Vinculação ao Ato Convocatório e da Impessoalidade, procedimento este que deverá estar alicerçado sobre a forte coluna da LEGALIDADE, da Eficiência e da Probidade Administrativa.

Assim, a não observância dos itens acima destacados que desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

Inclui-se a presente demanda à possibilidade da impetração desse Remédio Constitucional, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº. 12.016/2009, razão pela qual pugna desde já por seu CONHECIMENTO.

A lei de licitações, em seu Art. 9º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

§ 9º É vedado aos agentes públicos:

É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ou seja, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais:

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço. 4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos. 7. Por tais razões, a medida que se





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019)

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a retirada da exigências e retificação dos itens acima indicados.

**6. DO PEDIDO LIMINAR**

A Lei 12.016/09, ao dispor sobre a tutela de urgência, previu claramente o cabimento do pedido liminar ao dispor sobre a possibilidade de suspensão do ato coator sempre que *"houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica."* (Art. 7º, inc. III).

Nesse passo, consiste a prova inequívoca e a plausibilidade do direito vindicado na liquidez e certeza do direito das impetrantes em não só CONCORRER EM CERTAME LICITATÓRIO, em IGUALDADE DE CONDIÇÕES com os demais concorrentes, procedimento este que deverá estar alicerçado sobre a forte coluna da Legalidade, da Impessoalidade, da Eficiência e da Proibição Administrativa, o que certamente conduzirá, acaso não concedida a liminar aqui requerida, à contratação de empresa direcionada aos interesses das autoridades coatoras, em total arrepio aos Princípios Básicos da LEGALIDADE, VINCULAÇÃO, ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.

Presente, também, o requisito temporal necessário à concessão da tutela liminar de urgência. Acaso não corrigido o Edital Licitatório, a empresa que for vencedora do maculado Certame será escolhida VIOLANDO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e certamente produzirá, acaso não IMEDIATAMENTE ACAUTELADO pela medida liminar agora intentada, GRAVE, IRREPARÁVEL E



**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

IRREMEDIÁVEL DANO AO INTERESSE PÚBLICO como também, à IMINENTE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DIRECIONADO RESULTADO E IMEDIATA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SUPOSTAMENTE VENCEDORA sem capacitação técnica suficiente à assunção dos postos de serviços, violando direito das IMPETRANTES e TORNANDO INEFETIVA qualquer medida proferida ao final do presente *mandamus*.

Luiz Guilherme Marinoni ao lecionar sobre a tutela de evidência, destaca:

***"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia."*** (in Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p. 284)

Ademais, insta consignar sobre a **REVERSIBILIDADE DA MEDIDA**, de forma que o seu deferimento não confere qualquer risco ou possua algum reflexo irreversível.

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível o deferimento do pedido *inaudita altera pars*, para o fim de SUSPENDER o presente certame para fins de correção e adequação do Edital as normas legalmente exigidas, especificamente nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 do presente *writ*, sendo esta a medida que se impõe necessária à prevenção de grave dano patrimonial aos Autores, que detém liquidez e certeza do direito em CONCORRER EM CERTAME LICITATÓRIO, em IGUALDADE DE CONDIÇÕES com os demais concorrentes, nos termos do Art. 7º, inc. III da Lei 12.016/09.

## **7. DOS PEDIDOS**

Em vista do exposto, demonstrada que ficou a relevância do fundamento do direito cuja proteção se impõe pela via do "*mandamus*" e a urgência da medida como forma de prevenir ou mesmo fazer cessar os vultosos prejuízos que certamente





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

suportará as impetrantes, caso não provisoriamente acautelado seu interesse, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência:

a) A **CONCESSÃO**, “inaudita altera pars”, de **MEDIDA LIMINAR PARA PROVISORIAMENTE GARANTIR A CAUTELAR E IMEDIATA SUSPENSÃO** do presente certame para fins de correção e adequação do Edital as normas legalmente exigidas, especificamente nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 do presente *writ*, sendo esta a medida que se impõe necessária à prevenção de grave dano patrimonial aos Autores, que detém liquidez e certeza do direito em **CONCORRER EM CERTAME LICITATÓRIO**, em **IGUALDADE DE CONDIÇÕES** com os demais concorrentes, nos termos do Art. 7º, inc. III da Lei 12.016/09;

b) Seja concedida a Gratuidade de Justiça nos termos do Art. 98 do Código de Processo Civil;

c) Seja notificada, após concessão da medida liminar anteriormente requerida, as autoridades coatoras de todo teor petição do presente *writ*, entregando-lhe a segunda via, para que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias, nos termos do inc. I, do art. 7º da Lei Federal nº. 12.016/2009;

d) Ao final, conceda a ordem, para confirmar a liminar, determinando a correção e adequação do Edital as normais legais exigidas na forma do pedido;

e) Seja o Impetrado, condenado à sucumbência, em fase de cumprimento de sentença, se favorável, nos termos do Art. 85, § 11, do NCPC, aplicado, subsidiariamente, à Lei Federal nº 12.016/09.

Dá-se a causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

Presidente Figueiredo/AM, na data do peticionamento.

**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA**  
**Advogado - OAB/AM. 7.531**

**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO**  
**Advogado - OAB/AM. 15.927**





ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531

## PROCURAÇÃO “AD-JUDÍCIA”

**OUTORGANTES:** C. V. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.760.290/0001-53, com sede estabelecida na Rua Manoel Gonçalves Bastos, n. 621 – Terra Preta – Manacapuru – AM. CEP. 69.401-281, neste ato representada por seu proprietário Sr. CARLOS CÉSAR FRANCO DE MOURA, brasileiro, amazonense, solteiro, empresário, maior, capaz, nascido em 08/05/1990, filho de Rosa Marina Franco de Moura, Identidade RG. N. 2328975-9/SSP/AM., CPF. N. 002.185.192-14, domiciliado no supracitado endereço.

**OUTORGADO:** ZACARIAS SANTOS DE SOUZA, brasileiro, amazonense, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob o número 7.531, com escritório profissional situado na Rua Itaúba, n. 486 – Centro, nesta cidade de Presidente Figueiredo-AM. CEP. 69.735-000;

**PODERES:** a quem confere amplos poderes com a cláusula “AD-JUDICIA” e “ET EXTRA”, para representar o Outorgante no Foro em geral ou fora dele, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e reclamações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos e medidas preventivas legais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, conciliar e desistir, dar e receber quitações, firmar compromissos, acordar e discordar, enfim, tratar de seus interesses e tudo o mais em direito permitido, dando tudo por bom firme e valioso, podendo ainda, substabelecer esta com ou sem reservas de iguais poderes.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos advogados acima identificados, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, especialmente levantar depósitos de Alvará Judicial ou por meio de transferência eletrônica, firmar compromissos, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a previsão do art. 105, do NCPC). Ainda, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

Presidente Figueiredo-AM., 01º de abril de 2021.

*Carlos Cesar F. de Moura*  
**C. V. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**  
**Outorgante**

*Procuração outorgada em conformidade com os artigos 104, 105 do Novo código de Processo Civil.*





ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531

## PROCURAÇÃO “AD-JUDÍCIA”

**OUTORGANTES:** K. S. TRANSPORTES DFE CARGAS LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.425.822/0001-91, com sede estabelecida na Rodovia AM-240, Estrada de Balbina, KM 07, margem esquerda, s/n. zona rural, neste Município de Presidente Figueiredo-AM. CEP. 69.735-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. JOÃO KENNEDY COELHO MODESTO, brasileiro, paraense, divorciado, empresário, maior, capaz, nascido em 07 de agosto de 1969, filho de Adauto Holanda Modesto e de Rosa Coelho Modesto, Identidade RG. N. 1226571/SSP/PI., CPF. N. 329.134.432-49, , domiciliado e residente no supracitado endereço.

**OUTORGADO:** ZACARIAS SANTOS DE SOUZA, brasileiro, amazonense, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob o número 7.531, com escritório profissional situado na Rua Itaúba, n. 486 – Centro, nesta cidade de Presidente Figueiredo-AM. CEP. 69.735-000;

**PODERES:** a quem confere amplos poderes com a cláusula “AD-JUDICIA” e “ET EXTRA”, para representar o Outorgante no Foro em geral ou fora dele, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e reclamações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos e medidas preventivas legais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, conciliar e desistir, dar e receber quitações, firmar compromissos, acordar e discordar, enfim, tratar de seus interesses e tudo o mais em direito permitido, dando tudo por bom firme e valioso, podendo ainda, substabelecer esta com ou sem reservas de iguais poderes.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos advogados acima identificados, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, especialmente levantar depósitos de Alvará Judicial ou por meio de transferência eletrônica, firmar compromissos, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a previsão do art. 105, do NCPC). Ainda, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

Presidente Figueiredo-AM., 01º de abril de 2021.

  
K. S. TRANSPORTES DFE CARGAS LTDA ME  
Outorgante

Procuração outorgada em conformidade com os artigos 104, 105 do Novo código de Processo Civil.



**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**

## SUBSTABELECIMENTO

**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº 7.531, com escritório profissional situado a Rua Itaúba, 486, Centro, Presidente Figueiredo/AM, CEP 69735-000, vem substabelecer com reserva de iguais poderes a **MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº 15.927, que me foram outorgados por C. V. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA e K. S. TRANSPORTES DFE CARGAS LTDA ME, por seus representantes legais, podendo no instrumento de procuração, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que me foram outorgados.

Presidente Figueiredo/AM, 01 de Abril de 2021.

  
**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA**  
ADVOGADO – OAB/AM n. 7.531



29/03/2021

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.760.290/0001-53</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>C V SERVICOS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL GONCALVES BASTOS</b>	NÚMERO <b>621</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>69.401-281</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TERRA PRETA</b>	MUNICÍPIO <b>MANACAPURU</b>
		UF <b>AM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(92) 9367-8437</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2021 às 13:33:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ536 4MJ4W DZ84W T5QMB



29/03/2021

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.760.290/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b> <b>46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL GONCALVES BASTOS</b>	NÚMERO <b>621</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>69.401-281</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TERRA PRETA</b>	MUNICÍPIO <b>MANACAPURU</b>
		UF <b>AM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(92) 9367-8437</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2018</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2021 às 13:33:37 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J536 4MJ4W DZ84W T5QMB



29/03/2021

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.760.290/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças</b> <b>46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças</b> <b>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</b> <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL GONCALVES BASTOS</b>	NÚMERO <b>621</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>69.401-281</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TERRA PRETA</b>	MUNICÍPIO <b>MANACAPURU</b>
		UF <b>AM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(92) 9367-8437</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2018</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2021 às 13:33:37 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ536 4MJ4W DZ84W T5QMB



29/03/2021

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.760.290/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais</b> <b>49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga</b> <b>50.11-4-02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros</b> <b>50.12-2-02 - Transporte marítimo de longo curso - Passageiros</b> <b>50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal</b> <b>50.99-8-99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente</b> <b>52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL GONCALVES BASTOS</b>	NÚMERO <b>621</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>69.401-281</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TERRA PRETA</b>	MUNICÍPIO <b>MANACAPURU</b>	UF <b>AM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(92) 9367-8437</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2021** às **13:33:37** (data e hora de Brasília).

Página: **4/5**

Documento assinado digitalmente - T-JAM  
 Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J536 4MJ4W DZ84W T5QMB





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.760.290/0001-53</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
- 96.03-3-02 - Serviços de cremação
- 96.03-3-03 - Serviços de sepultamento
- 96.03-3-04 - Serviços de funerárias
- 96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação
- 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R MANOEL GONCALVES BASTOS</b>	NÚMERO <b>621</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>69.401-281</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TERRA PRETA</b>	MUNICÍPIO <b>MANACAPURU</b>	UF <b>AM</b>
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(92) 9367-8437</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2021** às **13:33:37** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ536 4MJ4W DZ84W T5QMB



## **C V SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**

CNPJ 29.760.290/0001-53

ENDEREÇO Rua Manoel Gonçalves Bastos, 621 – Terra Preta

Manacapuru - Am

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM.**

A empresa **C V SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, CNPJ 29.760.290/0001-53, representante comercial **MARCOS DUARTE DE OLIVEIRA**, CPF 704.157.812-72, vem respeitosamente através deste, solicitar de vossa senhoria a cópia/mídia com destino para o e-mail [cvcervicosdeadmdeobras@hotmail.com](mailto:cvcervicosdeadmdeobras@hotmail.com) do Edital do Pregão SNP nº 009/2021, de acordo com o art. 4º inciso I e IV da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Atenciosamente,

Manacapuru, am 26 de Março de 2021.

  
**Marcos Duarte de Oliveira**  
CPF 704.157.812-72  
Representante Comercial

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EMPREGO DA SUBSECRETARIA PÚBLICA  
NATURALIDADE



Carlos Cezar F. de Moura

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA 2328975-9 DATA DE EMISSÃO 24/09/2015

NOME CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA

FILIAÇÃO ROSA MARINA FRANCO DE MOURA

ANAMA-AM 08/05/1990

NATURALIDADE ESTADO NASCIMENTO

MAT. N. 0046220155-2015-1-00021-332-0005565-29 1.OF. ANAMA-AM

PAC 7-DEM 2A VIA

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS Tabelião José Marcelo de Castro Lima Filho - Fone: (11) 3363-3798 Rua Quilombo Indígena, 955 - Centro - Maricá/RJ - AM - www.tabelionat.com.br

BELO ELETRÔNICO TJAM - SELO AUTENT0048791XS1U72AA81H096. Valor do ato: R\$ 6,00. Consulte o selo em: <http://cidadeo.portalseteam.com.br/> ou através do QR Code.



José Carlos Costa da Silva  
Escrivão Autorizado  
2º Tabelionato e Registros Públicos

CÓDIGO DE CONTROLE  
8AFC.4383.BBFD.05F8

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 12:35:37 do dia 16/10/2015 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
002.185.192-14

Nome  
CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA

Nascimento  
08/05/1990

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS Tabelião José Marcelo de Castro Lima Filho - Fone: (11) 3363-3798 Rua Quilombo Indígena, 955 - Centro - Maricá/RJ - AM - www.tabelionat.com.br

BELO ELETRÔNICO TJAM - SELO AUTENT00487964321GN100WDS9167. Valor do ato: R\$ 6,00. Consulte o selo em: <http://cidadeo.portalseteam.com.br/> ou através do QR Code.



José Carlos Costa da Silva  
Escrivão Autorizado  
2º Tabelionato e Registros Públicos





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, de CNPJ 29.760.290/0001-53 e protocolado sob o número 20/061.368-5 em 29/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1087575, em 04/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Delma do Rego Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabiola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.185.192-14	CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA
008.623.413-70	EMMANUEL VINICIUS MENDES PACHECO MARTINS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.185.192-14	CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA
008.623.413-70	EMMANUEL VINICIUS MENDES PACHECO MARTINS

Manaus, segunda-feira, 04 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Delma do Rego Machado, Servidor(a) Público(a), em 04/01/2021, às 10:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 20/061.368-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas  
Certifico registro sob o nº 1087575 em 04/01/2021 da Empresa C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, CNPJ 29760290000153 e protocolo 200613685 - 29/12/2020. Autenticação: 10ED1B610C08C1EBFF060D66EFD174395E44C. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.368-5 e o código de segurança HHHj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/061.368-5	AMN2097240041	29/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
002.185.192-14	CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA
008.623.413-70	EMMANUEL VINICIUS MENDES PACHECO MARTINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



5  
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 01 de igual teor, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas, para que produza os efeitos legais.

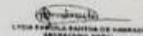
Manacapuru, 28 de dezembro de 2020

**CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA**  
Sócio Administrador

**EMMANUEL VINICIUS MENDES PACHECO MARTINS**



Junta Comercial do Estado do Amazonas  
Certifico registro sob o nº 1087575 em 04/01/2021 da Empresa C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, CNPJ 29760290000153 e protocolo 200613685 - 29/12/2020, Autenticação: 10ED1B610C08C1EBFF060D66EFD174395E44C. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.368-5 e o código de segurança HHthj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETÁRIA GERAL pág. 7/10



- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4312-6/00 - perfurações e sondagens
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4329-1/05 - tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4399-1/01 - administração de obras
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou fechar filial, depósito ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

**CLÁUSULA SEXTA:** Falecendo ou interditado o sócio remanescente a empresa, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade iniciou suas atividades em 23/02/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio remanescente **CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA**, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: O exercício social encerra em coincidência com o encerramento do ano civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O administrador **CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA**, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Manacapuru, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

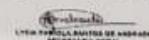


4639-7/01 - comercio atacadista de produtos alimenticios em geral  
4639-7/02 - comercio atacadista de produtos alimenticios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  
4642-7/02 - comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  
4644-3/01 - comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano  
4644-3/02 - comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário  
4645-1/01 - comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
4645-1/02 - comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  
4649-4/08 - comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
4652-4/00 - comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação  
4663-0/00 - comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial  
4665-6/00 - comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial  
4669-9/01 - comercio atacadista de bombas e compressores  
4744-0/01 - comercio varejista de ferragens e ferramentas  
4744-0/02 - comercio varejista de madeira e artefatos  
4744-0/04 - comercio varejista de cal, arcia, pedra britada, tijolos e telhas  
4744-0/05 - comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente  
4744-0/06 - comercio varejista de pedras para revestimento  
4782-2/02 - comercio varejista de artigos de viagem  
4789-0/02 - comercio varejista de plantas e flores naturais  
4922-1/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana  
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal  
4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional  
5011-4/01 - transporte marítimo de cabotagem - carga  
5011-4/02 - transporte marítimo de cabotagem - passageiros  
5012-2/02 - transporte marítimo de longo curso - passageiros  
5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal  
5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente  
5250-8/04 - organização logística do transporte de carga  
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
7111-1/00 - serviços de arquitetura  
7112-0/00 - serviços de engenharia  
7120-1/00 - testes e análises técnicas  
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor  
7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos  
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
7739-0/99 - aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios  
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
8130-3/00 - atividades paisagísticas  
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente  
9603-3/01 - gestão e manutenção de cemitérios  
9603-3/02 - serviços de cremação  
9603-3/99 - atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente  
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas  
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1087575 em 04/01/2021 da Empresa C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, CNPJ 29760290000153 e protocolo 200613685 - 29/12/2020. Autenticação: 10ED1B610C08C1EBFF060D66EFD174395E44C. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.368-5 e o código de segurança HHhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.



2

À VISTA DA MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA**, brasileiro, natural de Anamá-AM, solteiro, nascido em 08/05/1990, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2328975-9 expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF-MF sob o nº. 00218519214 residentes e domiciliados na Rua Maria Walcacer Nogueira, nº 653 – Terra Preta - CEP 69.401-347, Manacapuru, Estado do Amazonas; Sócio remanescente da sociedade **C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - ME**, com sede social à na Rua Manoel Gonçalves Bastos, 621 – Terra Preta - Manacapuru-AM, CEP. 69.401-281, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **29.760.290/0001-53** e com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), sob o NIRE **13200716833**, em sessão realizada no dia 23/02/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa gira sob o nome empresarial **C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - ME**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem sua sede à a Rua Manoel Gonçalves Bastos, 621 – Terra Preta - Manacapuru-AM, CEP. 69.401-281.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil cotas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, detido em sua totalidade, pelo sócio remanescente **CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA**.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio remanescente é limitada à importância total do capital integralizado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem os seguintes objetivos:

8211-3/00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

3314-7/10 - manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de agua

3701-1/00 - gestão de redes de esgoto

4313-4/00 - obras de terraplenagem

4399-1/03 - obras de alvenaria

4646-0/02 - comercio atacadista de produtos de higiene pessoal

4647-8/01 - comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4651-6/02 - comercio atacadista de suprimentos para informática

4672-9/00 - comercio atacadista de ferragens e ferramentas

4673-7/00 - comercio atacadista de material elétrico

4723-7/00 - comercio varejista de bebidas

4744-0/03 - comercio varejista de materiais hidráulicos

4744-0/99 - comercio varejista de materiais de construção em geral

4761-0/03 - comercio varejista de artigos de papelaria

4763-6/02 - comercio varejista de artigos esportivos

4789-0/06 - comercio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

9603-3/03 - serviços de sepultamento

9603-3/04 - serviços de funerárias

9603-3/05 - serviços de somatoconservação

4399-1/05 - perfuração e construção de poços de agua

2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda

3314-7/13 - manutenção e reparação de maquinas-ferramenta

4120-4/00 - construção de edifícios

4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica

4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1087575 em 04/01/2021 da Empresa C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, CNPJ 29760290000153 e protocolo 200613685 - 29/12/2020. Autenticação: 10ED1B610C08C1EBFF060D66EFD174395E44C. Lylcia Fabiôla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.368-5 e o código de segurança Hhhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lylcia Fabiôla Santos de Andrade - Secretário-Geral.



pág. 4/10



**4ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE**  
**C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF nº 29.760.290/0001-53**  
**NIRE 13200716833**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual de Sociedade Limitada e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeados e qualificados, a saber:

**CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA**, brasileiro, natural de Anamá-AM, solteiro, nascido em 08/05/1990, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2328975-9 expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF-MF sob o nº. 00218519214 residentes e domiciliados na Rua Maria Walcacer Nogueira, nº 653 – Terra Preta - CEP 69.401-347, Manacapuru, Estado do Amazonas; e **EMMANUEL VINICIUS MENDES PACHECO MARTINS**, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, nascido em 10/10/1987, portador da Carteira de Habilitação – CNH sob nº. 00862341370 expedida pelo DETRAN/PI, inscrito no CPF-MF sob o nº. 008.623.413-70 residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves Bastos, 621 – Terra Preta - CEP. 69.401-281, Manacapuru, Estado do Amazonas. Únicos sócios da Sociedade Limitada, **C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - ME**, com sede social à na Rua Manoel Gonçalves Bastos, 621 – Terra Preta - Manacapuru-AM, CEP. 69.401-281, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **29.760.290/0001-53** e com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), sob o NIRE **13200716833**, em sessão realizada no dia 23/02/2018, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social de acordo com o artigo 1.052 e seguinte do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições.

Da alteração do ato constitutivo

**RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da Sociedade de livre e espontânea vontade o sócio **EMMANUEL VINICIUS MENDES PACHECO MARTINS**, já qualificado no preâmbulo acima, que cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital que é de 200 (duzentas) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o sócio remanescente **CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA**, também já qualificada no preâmbulo acima.

**QUITAÇÃO DA CESSÃO DE QUOTAS**

**CLAUSULA SEGUNDA:** O cedente declara que recebeu do cessionário o valor acima pactuado, dando-se a parte cedente e cessionário, a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar entre si, quer seja em relação às quotas ou em relação à sociedade. A partir da assinatura do presente assumirá o ativo e o passivo da sociedade.

§ 1º: Por força da cessão e transferência das quotas, fica reservado o sócio remanescente a totalidade do capital no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio remanescente **CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA**, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA QUINTA:** O administrador **CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA**, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1087575 em 04/01/2021 da Empresa C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, CNPJ 29760290000153 e protocolo 200613685 - 29/12/2020. Autenticação: 10ED1B610C08C1EBFF060D66EFD174395E44C. Lycia Fabioli Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.3685 e o código de segurança HHHj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lycia Fabioli Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLI SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/10





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/061.368-5	AMN2097240041	29/12/2020

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
002.185.192-14	CARLOS CEZAR FRANCO DE MOURA
008.623.413-70	EMMANUEL VINICIUS MENDES PACHECO MARTINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1087575 em 04/01/2021 da Empresa C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, CNPJ 29760290000153 e protocolo 200613685 - 29/12/2020. Autenticação: 10ED1B610C08C1EBFF060D66EFD174395E44C. Lylcia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.368-5 e o código de segurança H-Hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lylcia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.





Ministério da Economia  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,  
 Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
 13200716833

Código da Natureza Jurídica  
 2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMN2097240041

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**MANACAPURU**

Local

29 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1087575 em 04/01/2021 da Empresa C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, CNPJ 29760290000153 e protocolo 200613685 - 29/12/2020. Autenticação: 10ED1B610C08C1EBFF060D66EFD174395E44C. Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.368-5 e o código de segurança HHhj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 04 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas  
Certifico registro sob o nº 1087575 em 04/01/2021 da Empresa C V SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, CNPJ 29760290000153 e protocolo 200613685 - 29/12/2020. Autenticação: 10ED1B610C08C1EBFF060D66EFD174395E44C. Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.368-5 e o código de segurança H4Hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral.

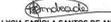


 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI				Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)			
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
13200585321		2062					
<b>1 - REQUERIMENTO</b>							
<b>ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas</b>							
Nome: <b>K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)							
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  AMN2183570957			
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO			
1	002			ALTERAÇÃO			
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL			
		<b><u>PRESIDENTE FIGUEIREDO</u></b>					
		Local					
		<b>26 Fevereiro 2021</b>					
		Data					
			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:				
			Nome: _____				
			Assinatura: _____				
			Telefone de Contato: _____				
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>							
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):							
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável			
_____		_____					
_____		_____					
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		_____			
____/____/____		____/____/____		_____			
Data		Data		Responsável			
<b>DECISÃO SINGULAR</b>							
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência			
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.							
				____/____/____			
				Data			
				_____			
				Responsável			
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>							
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência			
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.							
____/____/____							
Data		_____		_____			
		Vogal		Vogal			
		Presidente da _____ Turma					
<b>OBSERVAÇÕES</b>							

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDSEF BMSZP PZHHTN FKQWY



Junta Comercial do Estado do Amazonas  
 Certifico registro sob o nº 1097562 em 01/03/2021 da Empresa K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, CNPJ 15425822000191 e protocolo 210043342 - 22/02/2021. Autenticação: 632342681119A0125441363B899818FB4D29D8F2. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.334-2 e o código de segurança uLZG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
 LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
 SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/004.334-2	AMN2183570957	26/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
329.134.432-49	JOAO KENNEDY COELHO MODESTO

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDSF BMSZP PZH-TN FKQWY



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1097562 em 01/03/2021 da Empresa K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, CNPJ 15425822000191 e protocolo 210043342 - 22/02/2021. Autenticação: 632342681119A0125441363B899818FB4D29D8F2. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.334-2 e o código de segurança uLZG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 2/9

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03**  
**K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**  
**NIRE: 13200585321 – CNPJ/MF:**  
**15.425.822/0001-91**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

**JOÃO KENNEDY COELHO MODESTO**, brasileiro, paraense, divorciado, empresário, portador da RG nº 2626348-3/SSP/AM, CPF nº 329.134.432-49, residente e domiciliado na Rodovia AM 240, KM 07, Margem Esquerda, SN, Zona Rural, em Presidente Figueiredo/AM, CEP: 69735-000. únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de “K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA”, na Rodovia AM 240, KM 07, Margem Esquerda, SN, Zona Rural, em Presidente Figueiredo/AM, CEP 69735- 000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE Nº 13200585321, dia 25/04/2012, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 15.425.822/0001-91**, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1ª – O CAPITAL DO SOCIAL QUE ERA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUETA MIL REAIS) PASSA A SER DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUETA MIL REAIS).**

**À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:**

**1ª – A denominação da sociedade é K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, e tem sua sede na Rodovia AM 240, KM 07, Margem Esquerda, SN, Zona Rural, CEP 69735- 000, Presidente Figueiredo.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**2ª – O objeto social é:**

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1097562 em 01/03/2021 da Empresa K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, CNPJ 15425822000191 e protocolo 210043342 - 22/02/2021. Autenticação: 632342681119A0125441363B899818FB4D29D8F2. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.334-2 e o código de segurança uLZG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/9



47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
56.11-2-01 - Restaurantes e similares  
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
55.10-8-01 - Hotéis  
55.90-6-03 - Pensões (alojamento)  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
41.20-4-00 - Construção de edifícios  
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários  
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água  
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns  
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos.  
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

**Parágrafo Único:** O ativo e o passivo da atividade empresária ficam por este ato totalmente absorvidos pela sociedade, que se compromete e fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformados.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1097562 em 01/03/2021 da Empresa K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, CNPJ 15425822000191 e protocolo 210043342 - 22/02/2021. Autenticação: 632342681119A0125441363B899818FB4D29D8F2. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.334-2 e o código de segurança uLZG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 4/9



3ª – O capital social é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país pelos sócios, distribuídos conforme quadro societário abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	VALOR	%
JOÃO KENNEDY COELHO MODESTO	750.000	R\$	750.000,00	100%
TOTAL	750.000	R\$	750.000,00	100%

(Art. 997,III, CC/2002 e Art. 1.055, CC/2002)

4ª – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 CC/2002.

5ª – A administração da sociedade caberá ao Sr. **JOÃO KENNEDY COELHO MODESTO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

6ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011,§ 1º, CC/2002).

7ª – A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II,CC/2002).

8ª – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

9ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

10ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, podendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou lucros e perdas apuradas (art. 1065, CC/2002).

11ª – Todos os atos da sociedade serão decididos através de uma reunião de quotistas.

12ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró- labore” observado às disposições regulamentares pertinentes.

13ª – Falecimento ou interditado de qualquer sócio, a sociedade continuará sua



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1097562 em 01/03/2021 da Empresa K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, CNPJ 15425822000191 e protocolo 210043342 - 22/02/2021. Autenticação: 632342681119A0125441363B899818FB4D29D8F2. Lycia Fabiela Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.334-2 e o código de segurança uLZG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Lycia Fabiela Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 5/9



atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

**14ª** – Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias igual forma e teor.

Presidente Figueiredo/AM, 25 de janeiro de 2021

---

JOAO KENNEDY COELHO MODESTO

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSY4 WE5PD KBEKL 3PCGA



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1097562 em 01/03/2021 da Empresa K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, CNPJ 15425822000191 e protocolo 210043342 - 22/02/2021. Autenticação: 632342681119A0125441363B899818FB4D29D8F2. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.334-2 e o código de segurança uLZG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 6/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/004.334-2	AMN2183570957	26/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
329.134.432-49	JOAO KENNEDY COELHO MODESTO

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSY4 WE5PD KBEKL 3PCGA



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1097562 em 01/03/2021 da Empresa K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, CNPJ 15425822000191 e protocolo 210043342 - 22/02/2021. Autenticação: 632342681119A0125441363B899818FB4D29D8F2. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.334-2 e o código de segurança uLZG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, de CNPJ 15.425.822/0001-91 e protocolado sob o número 21/004.334-2 em 22/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1097562, em 01/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andreia Liane C de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
329.134.432-49	JOAO KENNEDY COELHO MODESTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
329.134.432-49	JOAO KENNEDY COELHO MODESTO

Manaus, segunda-feira, 01 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Andreia Liane C de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 01/03/2021, às 09:40 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 21/004.334-2.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1097562 em 01/03/2021 da Empresa K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, CNPJ 15425822000191 e protocolo 210043342 - 22/02/2021. Autenticação: 632342681119A0125441363B899818FB4D29D8F2. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.334-2 e o código de segurança uLZG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 8/9





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 01 de março de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1097562 em 01/03/2021 da Empresa K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, CNPJ 15425822000191 e protocolo 210043342 - 22/02/2021. Autenticação: 632342681119A0125441363B899818FB4D29D8F2. Lycin Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.334-2 e o código de segurança uLZG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Lycin Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

  
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 9/9





K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
CNPJ: 15.425.822/0001-91 NIRE: 13200585321

kennedy.s.transporte@gmail.com, telefone: (92) 993330-9630

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

A empresa K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 15.425.822/0001-91, com sede na Rodovia AM 240, KM 07, Margem Esquerda, SN, Zona Rural, em Presidente Figueiredo/AM, CEP 69735-000, endereço eletrônico: kennedy.s.transporte@gmail.com, telefone: (92) 993330-9630, por meio de seu representante legal, com fundamento no Art. 5º inciso XXXIV, alínea "a" e Art. 79 da Constituição Federal c/c Art. 49 da Lei 8.666/93, VEM MUI RESPEITOSAMENTE apresentar PETIÇÃO endereçada a CML/PF, no dia 29/03/2021 AS10:53, com Protocolo Geral 2365/21, recebida pela servidora Anne com matrícula: 1728, onde fora apontada algumas ilegalidades e irregularidades em certame deflagrado por esta municipalidade.

Desta feita, requer que sejam adotadas as providências legais por parte desta controladoria, inclusive com comunicação ao Tribunal de Contas do Estado nos exatos termos do Art. 74, parágrafo primeiro, da CF/88.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Presidente Figueiredo, 30 de março de 2021.

15.425.822/0001-91  
K.S. Transporte de Cargas LTDA-ME  
ROD. AM 240 MARGEM,  
ESQUERDA, KM 07  
S/Nº ZONA RURAL,  
CEP 69735-000

Presidente Figueiredo-AM

JOAO KENNEDY CORREIA MOURA  
Proprietário  
JOAO KENNEDY CORREIA MOURA  
Proprietário

Prefeitura Municipal  
de Pres. Figueiredo  
PROTOCOLO GERAL  
N.º 2390/21  
Data: 30/03/21  
Hora: 12:37  
Funcionário: 1728  
Matr.:

**K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**  
**CNPJ: 15.425.822/0001-91 NIRE: 13200585321**

[kennedy.s.transporte@gmail.com](mailto:kennedy.s.transporte@gmail.com), telefone: (92) 99330-9630

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**

**Ref.:** Edital do Pregão Presencial nº 09/2021-CML

A empresa **K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º **15.425.822/0001-91**, com sede na Rodovia AM 240, KM 07, Margem Esquerda, SN, Zona Rural, em Presidente Figueiredo/AM, CEP 69735- 000, endereço eletrônico: [kennedy.s.transporte@gmail.com](mailto:kennedy.s.transporte@gmail.com), telefone: (92) 99330-9630, por meio de seu representante legal **JOÃO KENNEDY COELHO MODESTO**, vem, tempestivamente, conforme permite no permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [cml.pmpf@gmail.com](mailto:cml.pmpf@gmail.com). ou por petição encaminhada e protocolada na Comissão Municipal de Licitação, sito à Av. Carapanaúba, nº 05, Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo no horário de 07:00 às 13:00h.

**2. DOS FATOS E DOS DIREITOS**

**I- DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

No item 16.1 do edital é informado que será utilizado recurso federal (FONTE: 19-FNDE/PNAT) para pagamento da contratação. Contudo, o edital é de PREGÃO PRESENCIAL, em total confronto com o art. 1º, § 3º, do Decreto 10.024/2019:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas



**K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**  
**CNPJ: 15.425.822/0001-91 NIRE: 13200585321**

[kennedy.s.transporte@gmail.com](mailto:kennedy.s.transporte@gmail.com), telefone: (92) 99330-9630

autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o [art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

**§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. ( grifos nosso)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Importante salientar que de acordo com o **Acórdão 3061/2019 TCU Plenário** as transferências federais decorrentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE Básico), regulamentados pelas Leis 10.880/2004 e 11.947/2009, **devem ser classificadas como transferências voluntárias**.

A Prefeitura de Presidente Figueiredo realiza pregão na forma eletrônica **desde 06 de junho de 2020**, inclusive com a participação empresas locais, que se adequaram as tecnologias para continuar atuando no mercado. Assim sendo, não há justificativa plausível para não utilização do pregão na forma ELETRÔNICA.

Diante do exposto, requer que seja realizado pregão eletrônico com base nos fundamentos apresentados acima.

**II- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

**i. DA EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**



**K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**  
**CNPJ: 15.425.822/0001-91 NIRE: 13200585321**

[kennedy.s.transporte@gmail.com](mailto:kennedy.s.transporte@gmail.com), telefone: (92) 99330-9630

No item 7.23, 7.23.1 e 7.24 foi exigido que a empresa possua a propriedade do veículo através de CRLV em nome da licitante ou comprove a propriedade por meio do recibo assinado e **também a comprovação da quitação de IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento**, conforme colacionado abaixo:

7.23 Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da empresa proponente, regularizado para 2020/2021 (2020 quando a regularização estiver vigente na data atual), demonstrando o efetivo pagamento do IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento, que deverão ser dos veículos que serão disponibilizados para contratação. A licitante que não apresentar essa documentação será INABILITADA.

7.23.1 Caso o CRLV não esteja em nome da empresa proponente, esta deverá apresentar documento particular que comprova a sua propriedade, com devida assinatura reconhecida em Cartório, lhe dando plenos direitos para execução dos serviços objeto desta licitação.

Verifica-se que o edital solicita a propriedade do veículo com quitação de todos impostos e seguros como requisito de qualificação técnica, contudo não é razoável EXIGIR que os licitantes adquiram a propriedade do veículo apenas para participação do processo licitatório. **Essa exigência afronta o princípio da competitividade, pois é um ônus demasiado e desproporcional imposto aos licitantes (GARCIA, pag.244,2018).**

Aliás o TCU, por intermédio da Súmula 272, já teve oportunidade de explicar que “ no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos **que não sejam necessários anterior a celebração do contrato**”. (grifos nossos)

A Lei de Licitações no art. 30, § 6º **VEDA** expressamente a exigência de propriedade e localização como requisito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



**K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**  
**CNPJ: 15.425.822/0001-91 NIRE: 13200585321**

[kennedy.s.transporte@gmail.com](mailto:kennedy.s.transporte@gmail.com), telefone: (92) 99330-9630

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (grifos nossos)**

(...)

O Tribunal de Contas da União em julgamento de caso concreto decidiu que:

O TCU apreciou representação concernente a irregularidades na Concorrência 01/2013, promovida pelo município de Caaporã/PB, com vistas à execução de obras e serviços de engenharia, para implantação de sistema de esgotamento sanitário, com recursos do Convênio TC/PAC 0021/2012, celebrado entre aquele município e a Fundação



**K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**  
**CNPJ: 15.425.822/0001-91 NIRE: 13200585321**

[kennedy.s.transporte@gmail.com](mailto:kennedy.s.transporte@gmail.com), telefone: (92) 99330-9630

Nacional de Saúde. Foram realizadas, nos autos, as audiências do prefeito e dos membros da comissão permanente de licitação do município, **entre outras irregularidades indicativas de restrição à competitividade do certame, em face da “exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, em desrespeito ao art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993”**. O relator concluiu que as defesas apresentadas não elidiram as falhas, **por ele consideradas como “amplamente limitantes da competitividade do certame, que teve apenas um participante, muito possivelmente em consequência das exigências desarrazoadas e ilegais constantes do edital”**. Especificamente quanto à citada irregularidade, o relator salientou que a exigência “contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação de empresas em licitações”. Registrou, ainda, que “requerer que o licitante mantenha o acervo necessário à execução do contrato apenas para que possa concorrer é medida que afeta sobremaneira a competitividade do certame. Por outro lado, a ausência desse tipo de exigência não implica a contratação de eventuais empresas irresponsáveis, como aventado nas defesas, uma vez que nada obsta que a cobrança **de tal comprovação seja feita por ocasião da assinatura do contrato**”. Ao final, com a anuência do Colegiado, o relator propôs conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis atinentes às irregularidades apuradas na Concorrência 01/2013 e aplicar-lhes multa. (Acórdão 365/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro.) **Grifos nossos.**

Observa-se que o Tribunal não admite que comprovação de propriedade seja exigido como qualificação técnica. Somente permite que tal exigência seja feita **no momento da assinatura do contrato.**

Diante do exposto, requer a alteração do item qualificação técnica para exclusão de comprovação de propriedade do veículo como critério de habilitação. E que seja acrescentado que a empresa licitante que **somente no ato da assinatura do contrato** deverá ser **COMPROVADA A PROPRIEDADE OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO com a quitação de todos os imposto e seguros obrigatórios.**

ii- DA VISITA TÉCNICA

No Edital foi exigido no item 7.24 a apresentação de Declaração de Visita Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, das respectivas rotas que o licitante concorrerá ou caso a empresa não realize a Visita Técnica, deverá emitir uma declaração responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, assumindo todos os riscos oriundos do não conhecimento prévio do local onde serão executados os serviços de Transporte Escolar.

Assim sendo, considerando que nos termos do item 7.24 é uma faculdade do licitante realizar a visita técnica, **requer que seja disponibilizada o MODELO DE**



**K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**  
**CNPJ: 15.425.822/0001-91 NIRE: 13200585321**

[kennedy.s.transporte@gmail.com](mailto:kennedy.s.transporte@gmail.com), telefone: (92) 99330-9630

**DECLARAÇÃO** para que não ocorra conflitos de interpretação e leve a inabilitação do licitante.

Por fim, caso não seja disponibilizado declaração, solicitamos esclarecimento se pode ser apresentar declaração formal assinada que tem conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos termos do acórdão 1.174/2008-Plenário TCU.

**III- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Na planilha do anexo I do Termo de Referência consta as informações: DESCRIÇÃO, TIPO DO VEÍCULO, ESCOLA, ROTA, QUANTIDADE DE ROTAS, KM DIÁRIO, QUANTIDADE DE ALUNOS, HORÁRIOS/TURNO E QUANTIDADE.

Observa-se que não é identificado se o julgamento da proposta será menor preço **da DIÁRIA, KM RODADO OU MENSAL**. Para os licitantes formularem seus preços é imprescindível a identificação da unidade.

Diante do exposto, requer que seja informada qual a unidade de pagamento (diária, km ou mensal) para que proposta seja elaborada de forma correta.

**IV- DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

Considerando que a **locação do veículo é com motorista**, solicitamos que as empresas licitantes apresentem de forma obrigatória a apresentação de planilha de formação de preço com a indicação da respectiva convenção coletiva da categoria, a exemplo da solicitada na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

2.8 Critérios de seleção do fornecedor:

a) Definir os critérios de habilitação indicados para a contratação, atentando para:

a.1. analisar e identificar os critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

a.2. analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

**b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:**



**K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**  
**CNPJ: 15.425.822/0001-91 NIRE: 13200585321**

[kennedy.s.transporte@gmail.com](mailto:kennedy.s.transporte@gmail.com), telefone: (92) 99330-9630

**b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço**, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações sem que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

(...)

A planilha de formação de preço é essencial para comprovação da exequibilidade da proposta, vez que justifica os preços apresentados pelas empresas licitantes. Assim sendo, requer que seja solicitado a planilha de formação de preço com a indicação de convenção coletiva da categoria das empresas classificadas em primeiro lugar para o item.

**V- DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO**

**No edital não consta cláusula de reajuste, seja de reactuação ou reajuste *stricto sensu***. Assim sendo, e tendo em vista a manutenção da equação econômico-financeira do contrato faz-se necessário a previsão de dispositivo versando sobre a possibilidade reactuação ou reajuste do contrato, nos termos do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**VI- DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital todos pontos apresentados que necessitam de saneamento por essa Comissão Municipal de Licitação

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,  
Pede-se deferimento.

---

JOAO KENNEDY COELHO MODESTO  
Proprietário



**K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**  
**CNPJ: 15.425.822/0001-91 NIRE: 13200585321**

kennedy.s.transporte@gmail.com, telefone: (92) 99330-9630

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO DE  
PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**

A empresa **K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º **15.425.822/0001-91**, com sede na Rodovia AM 240, KM 07, Margem Esquerda, SN, Zona Rural, em Presidente Figueiredo/AM, CEP 69735-000, endereço eletrônico: [kennedy.s.transporte@gmail.com](mailto:kennedy.s.transporte@gmail.com), telefone: (92) 99330-9630, por meio de seu representante legal, com fundamento no Art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" e Art. 79 da Constituição Federal c/c Art. 49 da Lei 8.666/93, **VEM MUI RESPEITOSAMENTE** apresentar PETIÇÃO endereçada a CML/PF, no dia 29/03/2021 ÀS10:53, com Protocolo Geral 2365/21, recebida pela servidora Anne com matricula: 1728, onde fora apontada algumas ilegalidades e irregularidades em certame deflagrado por esta municipalidade.

Desta feita, requer que sejam adotadas as providências legais por parte desta controladoria, inclusive com comunicação ao Tribunal de Contas do Estado nos exatos termos do Art. 74, parágrafo primeiro, da CF/88.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Presidente Figueiredo, 30 de março de 2021.

**15.425.822/0001-91**  
K.S. Transporte de Cargas LTDA-ME  
ROD. AM 240 MARGEM,  
ESQUERDA, KM 07  
S/Nº ZONA RURAL  
CEP 69735-000  
Presidente Figueiredo-AM

  
**JOÃO KENNEDY COELHO MODESTO**  
Proprietário  
João Kennedy Coelho Modesto  
Mão Administrativa

Prefeitura Municipal  
de Pres. Figueiredo  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 2396/21  
Data: 30/03/21  
Hora: 12:37  
Anne 1728  
Funcionário Mat.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

NOME  
JOAO KENNEDY COELHO MODESTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
1226571 SSP PI

CPF 329.134.432-49 DATA NASCIMENTO 07/08/1969

FILIAÇÃO  
ADAUTO HOLANDA MODESTO  
ROSA COELHO MODESTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. E

Nº REGISTRO 00268196129 VALIDADE 13/03/2025 1ª HABILITAÇÃO 07/12/1990

OBSERVAÇÕES  
EAR

*João Kennedy Coelho Modesto*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PRESIDENTE FIGUEIREDO, AM DATA EMISSÃO 02/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE 51802238508  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO AM033392889

AMAZONAS

DENATRANCONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1934662593**

ENCG

**1934662593**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - CML**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Encontra-se aberta, na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO (2021) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, pelo período de 10 (dez) meses, e seus itens conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A presente licitação reger-se-á pela **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, pelo **Decreto Municipal nº 565 de 16 de maio de 2005**, que regulamentou sua aplicação no âmbito do Município e subsidiariamente pela **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e alterações e ainda pela da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**SESSÃO:** A abertura desta licitação ocorrerá no dia **06 (seis) de abril de 2021 às 09:30h (nove e meia)**, no **Auditório da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo**, sito à Rua Urubuí, nº 113, bairro Centro, **Presidente Figueiredo/AM**.

Na ocasião os interessados deverão apresentar os **envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação**.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, no mesmo endereço da abertura da sessão, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em agências da rede bancária credenciada, na quantia de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** ou gratuitamente através de requerimento datado e assinado pelo representante legal da empresa pelo email [cml@pmpf.am.gov.br](mailto:cml@pmpf.am.gov.br) ou mediante a apresentação de mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (*memória flash*) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos em formato PDF. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 13h.

Os interessados deverão informar, por meio de Recibo de Entrega, a retirada do Edital para que possam ser comunicadas eventuais ou possíveis alterações que se fizerem necessárias.

**A CML não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.**

Presidente Figueiredo (AM), 24 de março de 2021.

**DAVID MARQUES DE MELO**

Pregoeiro da CML  
Decreto nº 3009/2021





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.681/0001-98, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação do Município - SEMED**, através do **Pregoeiro Público DAVID MARQUES DE MELO**, designado(a) pelo Decreto nº 3009/2021, de 01 de fevereiro de 2021, publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Amazonas**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 565 de 16 de maio de 2005, que regulamentou sua aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e ainda pela da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**Dados do Processo:**

<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO (2021) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
<b>ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b> 06/04/2021 às 09:30hs
<b>SECRETARIA SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Educação - SEMED <b>PREGOEIRO (A) :</b> David Marques de Melo <b>E-mail da Comissão Municipal de Licitação:</b> <a href="mailto:cml@pmpf.am.gov.br">cml@pmpf.am.gov.br</a>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Urubuí, 113, Centro, em Presidente Figueiredo/AM. CEP: 69.735-000.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Procuração Particular.

ANEXO III - Modelo de Declarações de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO IV - Modelo De Declarações que Está Ciente e Concorda com as Condições Contidas no Edital e seus Anexos.

ANEXO V - Modelo de Declarações que Cumpre os Requisitos para a Habilitação Definidos no Edital e que a Proposta Apresentada está em Conformidade com as Exigências Editalícias.

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente.

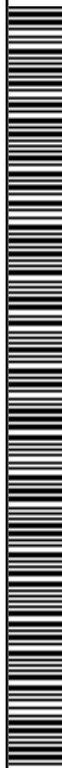
ANEXO VII - Modelo de Declarações de Habilitação.

ANEXO VIII - Minuta Contratual.

ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial.

## 1. DO OBJETO

- 1.1** O presente **PREGÃO PRESENCIAL** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO (2021) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** As especificações do objeto, quantitativos, condições do serviço, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, e etc. estão expostos no Termo de Referência e na minuta do Termo de CONTRATO, que são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se a na fase de Habilitação.
- 2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 2.5 Ficarão impedidas de participar:
  - a) Proibidos de participar de licitações e celebrar CONTRATOS administrativos, na forma da legislação vigente.
  - b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
  - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
  - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
  - e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo o caso de empresa na condição de recuperação judicial prevista no acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª câmara.
  - f) Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.6 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.
- 2.7 É vedada a participação de consórcio.
- 2.8 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.
- 2.9 Como condição para participação no Pregão Presencial, a licitante interessada deverá apresentar no credenciamento dos representantes legais das licitantes, as declarações abaixo:
  - a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; (ANEXO III).
  - b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; (ANEXO IV).
  - c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias. (ANEXO V).
  - d) Que a proposta foi elaborada de forma independente. (ANEXO VI).
- 2.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O valor global máximo e o valor de cada item estimado para contratação não serão divulgados nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, portanto a Administração Pública não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Ratificado ainda de acordo com os Acórdãos nº 1935/2006, nº 531/2007, nº 114/2007 e nº 1.248/2009 – Plenário, a fim de zelar pelo princípio da competitividade e economicidade.

## 4. DO CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES

- 4.1 No dia, horário e local, estabelecidos neste Edital, o representante da licitante deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo ainda identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**4.1.1.** No caso de representação por Procuração: A mesma deverá ser por instrumento público ou particular. No caso de particular, com firma devidamente reconhecida ou apresentação de documento que contenha assinatura do outorgante que possibilite a identificação e comparação da escrita, dando poderes para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome dos proponentes/outorgante com poder para tal outorga, conforme **ANEXO II**.

**4.1.1.1.** Será admitida apenas 1(um) representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

**4.1.1.2.** Os documentos apresentados por qualquer processo de cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou pela CML em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento e abertura dos envelopes. Caso opte por fazer a autenticação junto à CML o representante da empresa licitante deverá comparecer ao local de estabelecimento da CML até um (01) dia antes da abertura dos envelopes de proposta de preços, no horário de 08h às 12h.

**4.1.1.3 Somente em casos excepcionais será permitido autenticação de documentos na fase de habilitação quando identificado que a ausência de autenticação ocorreu por culpa exclusiva da Comissão Municipal de Licitação.**

**4.1.2.** No caso de representação por proprietário, dirigente, sócio ou diretor ou assemelhado, tal condição deverá ser demonstrada, mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia autenticada do respectivo CONTRATO, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações com poder para tal outorga.

**4.1.3.** Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do Pregoeiro;

**4.2** As licitantes ou os representantes das licitantes deverão apresentar no ato da abertura da licitação, ao Pregoeiro todas as declarações do item **2.9** do Edital.

**4.2.1.** A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que esteja apta e tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III, acompanhada de cópia da Declaração de Enquadramento arquivada na Junta Comercial Estadual ou comprovação de enquadramento no Simples Nacional.**

**4.2.2. Declaração de Elaboração Independente da Proposta**, conforme modelo do Anexo VI deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa nº. 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretaria de Direito Econômico nº. 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – ENACC.

**4.2.3.** As declarações mencionadas no item 4.2.1 ficarão sujeitas à comprovação de sua veracidade quando do julgamento das documentações das licitantes que tiverem aceitabilidade de seus preços estando o declarante sujeito a aplicação das penalidades cabíveis quando tal fato não ocorrer.

**4.3** Em seguida, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes de nº 01 e 02 (PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO).

**4.4** Declarada encerrada a fase de credenciamento e aberto os envelopes de proposta de preços, não será permitida a participação de retardatários.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços serão entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinado neste Edital, mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes distintos lacrados, não transparentes, indevassáveis, contendo em suas partes externas frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres e conforme abaixo:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - CML**, o primeiro com subtítulo “PROPOSTA DE PREÇOS” e o segundo com subtítulo “DOCUMENTAÇÃO”,





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



ambos com o nome da licitante/CNPJ. Todos os documentos deverão ser apresentados numerados, rubricados ou assinados, em todas as suas folhas, por seu representante legal, em cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da CML, neste último caso, a autenticação só poderá ser feita **até 01 (um) dia útil anterior** à data prevista para o recebimento dos envelopes de Documentação e da Proposta.

**ENVELOPE 01**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - CML**  
**“NOME EMPRESARIAL-CNPJ”**

**ENVELOPE 02**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - CML**  
**“NOME EMPRESARIAL-CNPJ”**

- 5.2 No julgamento das propostas e das habilitações, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 5.3 As empresas licitantes somente poderão desistir da participação na licitação e da apresentação de propostas até a fase de credenciamento.

#### 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

- 6.1 A proposta deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou documento impresso, em papel com o timbre da licitante em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo:
- 6.1.1. Indicar o nome empresarial da licitante, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (email), se houver, para contato e dados bancários da licitante.
- 6.1.2. Informar especificações claras e detalhadas do objeto licitado, atendendo os requisitos mínimos descritos **no anexo descritivo do Edital, bem como no Termo de Referência (ANEXO I)**.
- 6.1.3. Informar marca, placa, ano e modelo dos veículos, serão informações obrigatórias na proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.1.4. Em caso de divergência entre os valores unitário e global, será considerado o valor unitário, estando o Pregoeiro autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global.
- 6.1.5. Apresentar o preço unitário dos itens **em algarismos** e o valor global da proposta **em algarismos e por extenso**. Havendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.
- 6.2 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fatores: sigiloso, secreto, subjetivo, ou reservado, que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 6.3 Não se admitirá proposta que apresente preços unitários e globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 6.5 A proposta escrita no que concerne ao objeto, condições de entrega, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.
- 6.6 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.7 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, frete, transporte e quaisquer outros custos ou encargos que incidam sobre o fornecimento do serviço a ser executado.
- 6.8 Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre o objeto a ser fornecido, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- 6.9 Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior a apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alterações de preços.
- 6.10 Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos estimados pela Administração Pública, sob pena de desclassificação. (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
- 6.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12 A VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE, NO MÍNIMO, 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL, CASO A PROPOSTA NÃO CONSTE A VALIDADE SERÁ CONSIDERADA A VALIDADE PROPOSTA NESTE EDITAL.
- 6.13 SE A LICITANTE APRESENTAR VALIDADE DA PROPOSTA INFERIOR DA ESTABELECIDADA EM EDITAL, TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA.

## 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
  - A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.
- 7.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.1.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.1.4 É dever do licitante apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 7.1.4.1 O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do licitante.**
- 7.1.5 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.1.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.
- 7.1.6.1 Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados.
- 7.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.1.7.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.1.8** Os licitantes deverão encaminhar e apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.2.1** A possibilidade ou não de participação de empresário individual dependerá do objeto a ser licitado, quando ele for capaz de prestar o serviço/ fornecimento nos termos da legislação vigente;
- 7.2.1.1** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 7.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 7.5.1** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro ou comprovação de solicitação de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 7.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresarial estrangeira em funcionamento no País.
- 7.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.8** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou do Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 7.9** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.10** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.11** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 7.12** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade.
- 7.13** As certidões e certificados referidos nos itens 7.8 a 7.14 deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial.
- 7.13.1** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 7.14** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e da sociedade cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.15** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.17** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.18** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.19** A Documentação relativa à qualificação técnica consiste em:
- 7.19.1** Atestado de Capacidade Técnica da licitante, de que forneceu objeto análogo ao desta licitação, com descrição dos itens e quantidades fornecidas, através de documento hábil, atestado e/ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado preferencialmente de cópias das NF's, correspondente ao objeto fornecido/executado constante no atestado/certidão.
- 7.19.2.** Os atestados e/ou certidões deverão ser assinados por servidor ou funcionário competente que exerça a chefia, gerência, direção, supervisão ou coordenação do setor que usufruiu o objeto que se atesta, com indicação do nome completo e cargo/função. No caso de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deve ter firma reconhecida em cartório;
- 7.20** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.
- 7.21** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 7.22** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.23** Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da empresa proponente, regularizado para 2020/2021 (2020 quando a regularização estiver vigente na data atual), demonstrando o efetivo pagamento do IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento, que deverão ser dos veículos que serão disponibilizados para contratação. A licitante que não apresentar essa documentação será INABILITADA.
- 7.23.1** Caso o CRLV não esteja em nome da empresa proponente, esta deverá apresentar documento particular que comprova a sua propriedade, com devida assinatura reconhecida em Cartório, lhe dando plenos direitos para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 7.24** Apresentação de Declaração de Visita Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, das respectivas rotas que o licitante concorrerá ou caso a empresa não realize a Visita Técnica, deverá emitir uma declaração responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, assumindo todos os riscos oriundos do não conhecimento prévio do local onde serão executados os serviços de Transporte Escolar.

### DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.25** Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- a) Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento);
- b) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- 7.26** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.27** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.28** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.29** Certidão Negativa de Falência deve abranger os processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.
- 7.30** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça da comarca da licitante, este poderá apresentar a Certidão Unificada, do Tribunal de Justiça da UF da sede da licitante, em validade.

### DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.31** A documentação de habilitação dos proponentes cadastrados e não cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, deverá conter ainda:
- 7.33.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32 §2º da Lei 8.666/93.
- 7.33.2.** Declaração da licitante de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.33.3.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º XXXIII da Constituição Federal e artigo 27 V da Lei 8666/93.
- 7.33.4.** Declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que observará rigorosamente os prazos do instrumento contratual ou outros instrumentos hábeis que poderá manter com o Município.
- 7.33.5.** Declaração da licitante de que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros.
- 7.33.6.** Declaração da licitante de que não está inscrita no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS em especial ao impedimento de contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516 de 15 de março de 2010.
- 7.33.7.** Os modelos das declarações solicitadas estão no **ANEXO VII** deste Edital, ficando a critério da licitante sua formatação, desde que não seja alterado o seu teor.
- 7.32** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente **INABILITADO**.
- 7.33** Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor da CML.
- 7.34** Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
- 7.34.1.** se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 7.34.2.** se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 7.34.3.** no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

### DA VISITA

- 7.35** Empresa licitante deverá indicar um profissional, devidamente habilitado, que deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, até dois dias úteis imediatamente anterior à data de abertura da licitação, impreterivelmente, no horário das 08:00 às 12:00 horas, para efetuar a Visita Técnica, onde tomará conhecimento das condições locais da realização do serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços, devendo constar a comprovação da visita no envelope 1- Da Habilitação.
- 7.35.1.** Caso a empresa não realize a Visita Técnica, deverá emitir uma declaração responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, assumindo todos os riscos oriundos do não conhecimento prévio do local onde serão executados os serviços de Transporte Escolar.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



## 8. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1 Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo será aberta a sessão pública de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.
- 8.2 Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme item 5.1.
- 8.3 Em seguida será feita a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente nos itens 5. e 6.
- 8.4 Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

## 9. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

- 9.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital - especialmente as contidas no item 6.
- 9.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade.
- 9.3 Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao preço global estimado pela Administração, conforme o Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).
- 9.4 Serão selecionadas para a etapa de lances a licitante que apresentar o menor preço e as licitantes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 9.5 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item 9.5. serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 9.8 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.
- 9.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.
  - 9.12.1 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 23 deste Edital.
- 9.13 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.14 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.15 O Pregoeiro, com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.
- 9.16 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta ou melhor lance, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.17.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 9.17.2** Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item 9.16.1., o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na forma do item 9.16., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.17.3** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17.4** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação do pregoeiro.
- 9.17** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 9.20** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.20.1** No país;
- 9.20.2** Por empresas brasileiras;
- 9.21.3** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 9.21.4** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.21** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 9.22** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.23** A negociação será realizada na sessão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.25** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 10. DA TERCEIRA FASE: DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTA

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



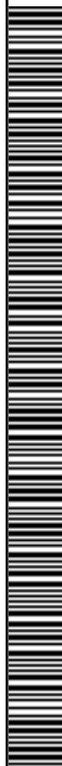
- mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Diário Oficial dos Municípios e envio de email para os licitantes, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- 10.6** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na sessão de apresentação das propostas e mediante consignação em ata e ainda através de publicação no Diário Oficial dos Municípios e email fornecidos pelas licitantes, a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.7** O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.7.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.8** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:
- 11.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for o caso.
- 11.1.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do CONTRATO e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 11.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 11.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.5** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.6** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.7** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 12. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

- 12.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 12.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [cml.pmpf@gmail.com](mailto:cml.pmpf@gmail.com). ou por petição encaminhada e protocolada na Comissão Municipal de Licitação, sito à Av. Carapanáuba, nº 05, Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo no horário de 07:00 às 13:00h.
- 12.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- 12.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 12.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 12.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no portal da transparência e vincularão os participantes e a administração.

### 13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** O Pregoeiro para fins de diligência, solicitará da(s) vencedora(s) provisória(s), que apresentem os veículos ora ofertados, para que seja realizada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, inspeção técnica por parte da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED instituída para este fim pela secretaria demandante e por servidor desta CML, com o objetivo de comprovar e verificar as condições de uso, segurança e conservação dos veículos atendendo as exigências deste Edital e seus anexos.
- 13.2** O objeto licitado (vistoriado) fica condicionado ao parecer técnico (laudo) que será emitido pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED instituída para este fim, posterior a vistoria técnica a ser realizada in loco. Após isso, esta CML divulgará aos licitantes via Ofício Circular, o resultado da vistoria técnica e dará prosseguimento ao certame licitatório, encaminhando para adjudicação e homologação.
- 13.3** No caso de desclassificação da vencedora provisória, o Pregoeiro solicitará da próxima classificada em ordem crescente de preço, apresentação dos itens nas mesmas condições e prazos da Condição 11.
- 13.4** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- 13.5** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.6** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.7** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.8** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 13.10.1** Será competência do Presidente da Comissão Municipal de Licitação analisar e responder os recursos apresentados pelos interessados.
- 13.11** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.12** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- 13.13 Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
- 13.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o CONTRATO, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1 A convocação se dará por meio do endereço eletrônico (email) e Diário Oficial dos Municípios, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para o exercício de 2021, conforme classificação abaixo:

**Projeto de Atividade:** Manutenção do Programa de Transporte Escolar Infantil - 12.365.0070.2025.0000, **Natureza da Despesa:** PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00, **Fonte:** 19 – FNDE/PNAT; **Projeto de Atividade:** Manutenção do Programa de Transporte Escolar Infantil - 12.365.0070.2025.0000, **Natureza da Despesa:** PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00, **Fonte:** 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**Projeto de Atividade:** Manutenção do Programa de Transporte Escolar Fundamental – 12.361.0062.2019.0000, **Natureza da Despesa:** PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 3.3.90.33.00, **Fonte:** 19 – FNDE/PNAT; **Projeto de Atividade:** Manutenção do Programa de Transporte Escolar Fundamental – 12.361.0062.2019.0000, **Natureza da Despesa:** PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 3.3.90.33.00, **Fonte:** 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**Projeto de Atividade:** Manutenção do Programa de Transporte Escolar Superior – 12.364.0068.2022.0000, **Natureza da Despesa:** PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00, **Fonte:** 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

- 16.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da Secretaria demandante, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos CONTRATOS e nota de empenho, observados as condições estabelecidas no processo licitatório.
- 16.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

### 17. DO TERMO DO CONTRATO

- 17.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de CONTRATO ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta CONTRATO/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de CONTRATO, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.4** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, se for o caso implica no reconhecimento de que:
- 17.4.1** Referida Nota está substituindo o CONTRATO, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4.2** A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.
- 17.4.3** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.5** O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.
- 17.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de CONTRATO, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 18. DO REAJUSTE

- 18.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Termo de CONTRATO anexo a este Edital.

### 19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do Termo de CONTRATO e correrão por parte da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

### 20. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Termo de CONTRATO.

### 21. DO PAGAMENTO

- 21.1** As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Termo de CONTRATO, anexos a este Edital.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



## 22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 22.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do CONTRATO, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.3** A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 22.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1** Acomete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 23.1.2** Não assinar o termo de CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 23.1.3** Apresentar documentação falsa.
- 23.1.4** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 23.1.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 23.1.6** Não mantiver a proposta.
- 23.1.7** Cometer fraude fiscal.
- 23.1.8** Comportar-se de modo inidôneo.
- 23.1.8.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 23.2.2** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/lote prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 23.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.2.4** Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- 23.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 23.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.4** Durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 23.5** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.6** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante,





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 23.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.10** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na minuta do Termo de CONTRATO.

#### 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5** A anulação do Pregão induz à do CONTRATO.
- 24.6** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.7** A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 24.8** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.9** A Prefeita do Município de Presidente de Figueiredo do Estado do Amazonas/AM compete anular este Pregão Presencial por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.10** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do CONTRATO.
- 24.11** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.12** Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 93 da Lei nº 8.666 de 1993).
- 24.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
- 24.14** De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
- 24.14.1** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 24.15** Toda a documentação referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.
- 24.16** Comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- dos Municípios do Estado do Amazonas/AM, jornal de circulação regional contratado para divulgar atos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM.
- 24.17** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002;
- 24.18** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.
- 24.19** A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o Edital.
- 24.20** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo após a finalização da licitação deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 12horas, diretamente à Comissão Municipal de Licitação/ Pregoeiro, nos termos da lei que rege as licitações.

Presidente Figueiredo/AM, 24 de março de 2021.

DAVI MARQUES DE MELO  
Pregoeiro





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo I – Termo de Referência**

**01- Descrição do Objeto:**

1.1- Contratação de serviço de transporte terrestre para prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e atender ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, nos turnos matutino, vespertino e noturno, para 200 (duzentos) dias letivos de 2021.

**02- Objetivo:**

2.1- Contratação de empresa para prestação de serviço dando suporte nas atividades da SEMED e Transporte Escolar de alunos em atendimento aos alunos residentes do Município de Presidente Figueiredo matriculados nas Escolas da Rede Municipal, por um período de 10 (dez) meses no ano letivo de 2021, de acordo com os itinerários, as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

**03- Justificativa:**

3.1- Anualmente faz-se necessária a contratação de serviço de Transporte Escolar de alunos para as linhas municipais, turno matutino e noturno, em atendimento aos alunos residentes do Município de Presidente Figueiredo matriculados nas Escolas da Rede Municipal;

3.2- A contratação do serviço de Transporte Escolar se faz necessário para que seja ofertado o serviço de maneira contínua e sem interrupções do Programa Caminho da Escola;

3.3- Ademais, considera-se, como base desta justificativa os artigos 205 e 206, I, da Constituição Federal, bem como o artigo 53, I e V, da Lei N.º 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, do direito à educação, assegurando-lhes acesso à escola pública.

3.4- A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao Transporte Escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do Transporte Escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3.5- A contratação do serviço de transporte para atender a Secretaria Municipal de Educação se faz necessário para que sejam realizadas as atividades que envolvem a Educação, como: visitas as unidades educacionais.

**04- Itinerários / Quantitativos / especificações técnicas / valores referenciais de mercado:**

4.1- Ver itinerários, quantitativos, especificações técnicas no anexo II a III.

**05- Fornecimento do serviço:**

5.1- Dos condutores será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar atualizado (com data de validade em dia);

5.2- O serviço de Transporte Escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Os transportes devem está de acordo com regulamentos do Código de Trânsito Brasileiro conforme e demais Resoluções do CONTRAN;

5.3- Ressaltamos que empresa vencedora do certame deverá possuir veículos dentro das normas de trânsito para Transporte Escolar;





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- 5.4- Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
- 5.5- A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;
- 5.6- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- 5.7- O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- 5.8- O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;
- 5.9- O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais informados, zelando pela segurança dos mesmos;
- 5.10- O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- 5.11- O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- 5.12- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

**06- Garantia do serviço:**

- 6.1- Em caso de qualquer avaria nos veículos, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção do serviço de transporte, daquela rota.

**07- Prazo:**

- 7.1- A contratação vigorará pelo período de 10 (dez) meses no ano letivo 2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração;

**08- Procedimentos de fiscalização:**

- 8.1- A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, um servidor para acompanhar o serviço, conforme este Termo de Referência;
- 8.2- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

**09- Responsabilidade pela fiscalização:**

- 9.1- A fiscalização será exercida por servidor lotado da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designado para o acompanhamento da CONTRATADA e realização do serviço.

**10- Obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:**

- 10.1- A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 10.2- Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN;
- 10.3- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 10.4- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.5- A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de Transporte Escolar de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a CONTRATANTE;
- 10.6- A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.7- A CONTRATADA deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



10.8- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de Transporte Escolar, até 25% do valor inicial do CONTRATO, quando houver necessária modificação do CONTRATO em decorrência de acréscimo ou diminuição de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.9- A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no CONTRATO;

10.10- A CONTRATADA deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte Escolar da SEMED.

### 11- Obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

11.1- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

11.2- Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

11.3- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.4- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

11.5- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.6- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;

11.7- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.8- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.9- Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;

11.10- Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

11.11. COMBUSTÍVEL correrá por conta da CONTRATANTE.

### 12- Penalidades:

12.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

b.4- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

12.2- Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

12.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5- O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº. 8.666;1993;

12.6- A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

### 13- Condições Gerais:

13.1- Não serão admitidos CONTRATOS de comodato ou de locação de veículos pela empresa ganhadora do certame;

13.2- A empresa CONTRATADA fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

13.3- Fica estabelecido um limite de 10 (dez) minutos para o recolhimento dos alunos (12h10min), que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência;

13.4- Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

13.5- Em caso de quebra do(s) veículo(s), a CONTRATADA deverá responsabilizar-se, substituindo-o(s), de modo a evitar a interrupção do(s) serviço(s) do transporte, daquela rota;

13.6- A CONTRATADA fica obrigada a substituir IMEDIATAMENTE o veículo, caso ele apresente defeito durante o itinerário (casa x escola e/ou escola x casa);

13.7- A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

13.8- A CONTRATADA fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

### 14- Valor da contratação e da aceitabilidade da proposta:

14.1- O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado;

14.2- Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

14.3- Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos com tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o objeto da contratação;

### 15- Pagamento do serviço de Transporte Escolar:





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



15.1- A empresa CONTRATADA deverá requerer o pagamento do serviço de Transporte Escolar, efetivamente realizado e aceito pelo fiscal do CONTRATO, mensalmente, munida de todos os documentos exigidos pela Prefeitura para a realização do pagamento;

15.2- O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do CONTRATO;

15.3- O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no item 9.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### 16- Responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência:

16.1- O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Beranice Maciel da Silva, matrícula 1119.

Presidente Figueiredo – AM, 03 de março de 2021.

**Rodolfo Moraes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação





ESTADO DO AMAZONAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	ESCOLA	ROTA	QTD DE ROTAS	KM DIÁRIO	QTD ALUNOS	HORÁRIOS/TUNOS	QTD
01	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLA MUNICIPAL DE BALBINA	AM 240 - Ramal da Morena saindo do porto x PDS km 40 x Escola Ramal da Morena km 13 x Retorno	02	118	30	Matutino	1
				AM 240 - Ramal da Morena saindo do porto x PDS km 40 x Escola Ramal da Morena km 13 x Retorno			40	Noturno	
02	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	Sede x BR 174 KM 57 x Escolas da Sede Presidente Figueiredo x Retorno	02	500	44	Matutino	1
			FACULDADE I (PRESIDENTE FIGUEIREDO)	Sede x Manaus x Sede. (universitário)			44	Noturno	
03	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	SEDE X AM 240 KM 13 X SEDE	02	288	40	Matutino	1
			FACULDADE II (P. FIGUEIREDO BALBINA)	Sede x Manaus x Sede. (universitário)			44	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



04	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	FACULDADE III (BALBINA)	Transporte Universitário Vila de Balbina X Manaus X Vila de Balbina.	01	370	44	Noturno	1
05	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	Sede x Ramal do Urubuí x Sede	02	126	41	Matutino	1
							35	Noturno	
06	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA	BR 174 KM 126/ Ramal Urubuí 02 (toda sua extensão) x Sede X Retorno	02	149	44	Matutino	1
							30	Noturno	
07	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 KM 120 - Boa Esperança Ramal Principal X Sede	02	124	44	Matutino	1
							25	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



08	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 do Km 200 / Vila Abonari x Ramal do Serragro x km 179 Comunidade Nova Jerusalém x Escola X Retorno	02	148	44	Matutino	1
							21	Noturno	
09	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	Vila de Balbina x AM 240 (toda sua extensão e ramais) x Sede.	02	370	44	Matutino	1
							44	Noturno	
10	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	FACULDADE IV (BALBINA)	AM 240 KM 07 Comunidade Maruaga X Sede x Retorno	02	284	44	Matutino	1
				Sede x Manaus x Sede. (universitário)			44	Noturno	
11	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	AM 240 km 32 e 28 (margem esquerda) e km 13 e Sede x Retorno	02	260	44	Matutino	1
							43	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



12	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	FACULDADE V	Sede X BR 174 KM 100 Comunidade Tracoa X Sede	02	288	44	Matutino	1
				Sede x Manaus x Sede. (universitário)			44	Noturno	
13	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	FACULDADE VI (P. FIGUEIREDO BALBINA)	Sede x Manaus x Sede. (universitário)	01	260	44	Noturno	1
14	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	FACULDADE VII	Sede x Manaus x Sede. (universitário)	01	260	44	Noturno	1
15	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLA MUNICIPAL ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO	Ramal do Principal X Ramal do João Crente X Ramal Principal X Escola da Sede de Presidente Figueiredo X Retorno	01	92	36	Matutino	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



16	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLA MUNICIPAL ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO	BR 174 KM 120 Ramal do Adelmo X Ramal Principal X Escolas da Sede de Presidente Figueiredo X Retorno	02	192	44	Matutino	1
							40	Noturno	
17	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 Km 126 x Comunidade Jardim Floresta x Sede x Retorno	02	144	44	Matutino	1
							39	Noturno	
18	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	ONIBUS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL	Sede x toda extensão da AM 240 até o Km 68 x Retorno	01	136	25	Matutino	1
19	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA	Ramal dos Passaros X Ramal do Rogerio Nascimento X Escola X Retorno	02	156	23	Matutino	1
				Escola X Nova Floresta X BR-174 KM-128 X Urubui II X Ramal dos Passaros X Ramal do Rogerio Nascimento X Escola x Retorno			23	Vespertino	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



20	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	AM 240 KM 18 X Escola X Retorno	02	216	23	Matutino	1
							22	Noturno	
21	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	AM 240 KM 02 X KM 04 X Escola X Ramal dos Passaros X Escola X Retorno	02	45	25	Matutino	1
				AM 240 KM 07 X Escola X Retorno			24	Vespertino	
22	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	BR 174 KM 139 Ramal Paraiso X Ramal Km 23 X Escola X Retorno	02	153	30	Matutino	1
							32	Noturno	
23	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR-174 KM-205 X KM 204 - Ramal do Robertinho X KM 179 Comunidade Nova Jerusalém X Escola Xretorno	03	152	16	Matutino	1
							20	Noturno	
24	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 KM 180 Ramal do Paulista x KM 179 Comunidade Nova Jerusalém X Escola X Retorno	03	220	30	Matutino	1
							32	Vespertino	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.						20	Noturno	
25	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 KM 175/ Ramal Nova Galiléia X KM 179 - Comunidade Nova Jerusalém X Escola X Retorno	03	141	30	Matutino	1
				BR 174 KM 175/ Ramal Nova Galiléia X Ramal Taboca X KM 179 - Comunidade Nova Jerusalém X Retorno			27	Vespertino	
				BR 174 KM 175/ Ramal Nova Galiléia X Ramal Taboca X KM 179 - Comunidade Nova Jerusalém X Retorno			15	Noturno	
26	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ALESSANDRA BRAGA MENDONÇA	BR 174 KM 134/ comunidade Castanhal X Ramal da Micad Comunidade União II x Escola x 4Km depois da Escola x Escola	03	177	16	Matutino	1
				Escola X 4 km depois da Escola sentido BR 174 X X Retorna para União II X Retorna Escola X 4Km depois da Escola X Escola X Retorna para final do Ramal			28	Vespertino	
				BR 174 KM 134/ Final do Ramal x Escola			30	Noturno	
27	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ALESSANDRA	BR 174 KM 134/ Ramal da Micad do final x Nova União II x Retorno p/ final do Ramal	03	180	32	Matutino	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.		BRAGA MENDONÇA	BR 174 KM 134/ Ramal da Micad do final x Nova União II x Retorno p/ final do Ramal			30	Vespertino	
				BR 174 KM 134/ Ramal da Micad do final x BR 174 KM 139 Comunidade Canoas Escola X Retorna Comunidade Castanhal x passa 2,5 km BR da Ramal da Micad X Retorna p/ Final do Ramal da Micad			10	Noturno	
28	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES	BR 174 KM 139/ Comunidade Rio Pardo - Ramal do Gusmão X Pupunhão X Ramal Principal 07-KM X Escola X Retorno	03	54	32	Matutino	1
							12	Vespertino	
							04	Noturno	
29	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2011, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES	BR 174 Km 139 Ramal do Azul x Ramal Bom Jesus X Ponte do Gusmão X Retorno	03	115	18	Matutino	1
							22	Vespertino	
							14	Noturno	
30	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	AM 240 KM 26/ Comunidade São Salvador x KM 28/ Comunidade Cristo Rei X Retorno	03	80	32	Matutino	1
							30	Vespertino	
							17	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



31	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 Km 67 X Ramal ZF 06 X Sede X Retorno	01	84	15	Matutino	1
32	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLAS DA SEDE	Jardim Floresta X Ramal do Picanço X Presidente Figueiredo X Jardim Floresta X Retorno	02	148	23	Matutino	1
							23	Noturno	
33	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES	BR 174 Km 139 - Ramal do Taxista 07-Km X Ramal do Samuel X Escola X Retorno	03	36	32	Matutino	1
							16	Vespertino	
							07	Noturno	
34	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLAS DA SEDE	Ramal do 07 X Ramal do Mario X Ramal Principal do 07 X Comunidade Maruaga x Sede X Retorno	03	108	32	Matutino	1
							32	Vespertino	
							30	Noturno	
35	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO	Escola X Ramal Principal X Ramal do Adelmo x Retorno	02	72	20	Matutino	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.			Escola X Ramal Principal X Ramal do Adelmo x Rretorno			16	Vespertino	
36	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	Km 28 X Ramal lado direito dos Paraenses X Ramal do Mariano X Escola X Retorno	03	96	14	Matutino	1
							10	Vespertino	
							15	Noturno	
37	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	AM-240 Km-23 a Km-40 X Comunidade Novo Horizonte X Comunidade Cristã entrando nas Comunidade x Retorno	03	136	15	Matutino	1
							14	Vespertino	
							12	Noturno	
38	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL	AM 240 São Miguel - Local Dionei X Escola X Retorno	03	90	23	Matutino	1
				Escola São Miguel X Km-70 Comunidade Fé em Deus X Escola X Retorno			23	Vespertino	
				Ponte do Ramal X Escola X Retorno			23	Noturno	
39	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 32 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	Ramal do 07 X Km 13 Escola Marcos Freire X Retorno	02	28	32	Matutino	1
							30	Vespertino	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



40	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES	BR 174 KM 139/ Comunidade Rio Pardo - Ramal do Gusmão x Escola X Retorno	03	66	20	Matutino	1
							16	Vespertino	
							08	Noturno	
41	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA	BR 174 KM 126/ Ramal Brava Gente x Margem Urubui II X Retorno	03	24	10	Matutino	1
							01	Noturno	
							05	Vespertino	
42	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA	BR 174 KM 126/ Ramal Brava Gente X KM 126 Jardim Floresta X Escola X Retorno	03	24	10	Matutino	1
							08	Noturno	
							04	Vespertino	
43	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	AM 240 Km28 Ramal do lado Esquerdo Macuxi X AM-240 - Km 23 X Escola X Retorno	03	66	08	Matutino	1
							09	Vespertino	
							02	Noturno	
44	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	AM 240 KM 22 Menino de Deus X KM 28 Comunidade Cristo Rei X Escola x Retorno (Terça e Quinta Trazer Aluno	03	56	09	Matutino	1
							06	Vespertino	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.			Especial para Sede de Presidente Figueiredo)			05	Noturno	
45	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	AM 240 KM 02 X Pegando aluno às Marguens da AM 240 X Escola Marcos Freire X Retorno	03	70	09	Matutino	1
				AM 240 KM 02 X Pegando aluno às Marguens da AM 240 X Escola Maros Freire X Retorno			09	Vespertino	
				AM 240 Ramal dos Passaros X Escola X Retorno			04	Noturno	
46	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 KM 107 - Ramal do Cigano X Sede X Retorno	03	90	09	Matutino	1
				BR 174 KM 107 - Ramal do Cigano X Sede X Retorno			03	Vespertino	
				BR 174 KM 107 - Ramal do Cigano X Urubui I X Sede			10	Noturno	
47	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 KM 107 - Comunidade do Cigano X Sede	02	60	10	Matutino	1
				BR 174 KM 107/ Ramal Urubuí I X Sede X Retorno			09	Noturno	
48	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL	BR 174 KM 137 - Ramal do Canastra X Ramal	02	88	09	Matutino	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.		SANTA TEREZINHA	Canoas X Escola X Retorno			06	Vespertino	
49	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	BR 174 KM 137 - Ramal do Canastra X Escola	02	88	08	Matutino	1
							02	Noturno.	
50	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	BR 174 KM 139/ Ramal Urubui II X Escola X Retorno	02	14	09	Matutino	1
							07	Noturno	
51	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	BR 174 KM 139/ Ramal Bom Jesus X Escola X Retorno	02	10	09	Matutino	1
							05	Noturno	
52	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	BR 174 Km 139, Ramal do T X Escola X Retorno	02	08	09	Matutino	1
							07	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



53	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 KM 152/ Ramal Terra Santa X BR-174 na Entrada do Ramal	03	72	09	Matutino	1
							05	Vespertino	
							03	Noturno	
54	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 Ramal do Nonata X Escola X Retorno	03	130	04	Matutino	1
							08	Vespertino	
							04	Vespertino	
55	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 km 182 Ramal Lopes Filho X Km 185 Ramal Terra Preta X Escola X Retorno	03	160	09	Matutino	1
				Ramal do Domingos X Ramal do Paulista X Escola X Retorno			05	Vespertino	
				BR 174 - Ramal do Domingos X Ramal Lopes Filho X Escola X Retorno			03	Noturno	
56	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO DA COSTA VILAÇA	Ramal da Morena km 22 x PDS-Morena x Porto da Morena Rio Uatumã X Retorno	03	109	07	Matutino	1
							08	Vespertino	
							08	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



57	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	Ramal Coado X Sede	02	164	09	Matutino	1
							08	Noturno	
58	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 Km 78 ZF 10 x Margem da BR 174 X Retorno	02	08	09	Matutino	1
							01	Noturno	
59	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO	BR 174 Km 120 Ramal do Picanço X Ramal do Pacu X Escola X Retorno	03	68	09	Matutino	1
				BR 174 Km 120 Ramal do Picanço X Ramal do Pacu X Escola X Retorno			09	Vespertino	
				BR 174 Km 120 Ramal do João Crente X Ramal Principal X Escola X Retorno			02	Noturno	
60	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO	BR 174 Km 120 Ramal do Louro X Ramal Principal X Escola X Retorno	03	82	10	Matutino	1
				BR 174 Km 120 Ramal do Louro X Ramal Principal X Escola X Retorno			10	Vespertino	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



				BR 174 Km 120 Ramal Principal X Ramal do Adelmo X Escola X Retorno			04	Noturno	
61	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 Km 67 ZF 04 X Margem da BR 174 X Retorno	02	12	09	Matutino	1
							01	Noturno	
62	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL ADEMILDE DA FONSECA SOBRAL	BR 174 Comunidade Água Azul X Escola	02	60	08	Matutino	1
				BR 174 Comunidade Água Azul X Escola			03	Noturno	
63	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA	BR 174 Km 126 x Ramal Nova Floresta x Escola X Retorno	03	28	09	Matutino	1
							10	Vespertino	
							02	Noturno	
64	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES	BR 174 KM 139/ Comunidade Rio Pardo - Ramal Paraíso 4KM X Escola X Retorno	03	30	08	Matutino	1
							04	Vespertino	
							09	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



65	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	AM 240 KM 32 X 28 Cristo Rei X Escola X Retorno	03	80	09	Matutino	1
							10	Vespertino	
							10	Noturno	
66	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	AM 240 KM 24 Dentro da Comunidade São Francisco de Assis X Escola X Retorno	03	78	10	Matutino	1
							07	Vespertino	
							04	Noturno	
67	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL	AM 240 São Miguel - Final do Novo Horizonte X Local Dionei X Ramal do Tucumanduba II X Escola X Retorno	03	21	20	Matutino	1
				AM 240 São Miguel - Local Dionei X Escola X Retorno			09	Vespertino	
				AM 240 São Miguel - Local Dionei X Escola X Retorno			05	Noturno	
68	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL ADEMILDE DA FONSECA SOBRAL	Novo Rumo X Rumo Certo X Escola X Retorno	02	20	09	Matutino	1
							05	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



69	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	Ramal do Marcos Freire 01 8Km do ramal x Km 13 Escola Freires X Retorno <b>(Faz a mesma Rota Duas Vezes)</b>	02	24	09	Matutino	1
				Ramal do Km 28 X Escola Marcos Freire X Retorno			10	Noturno	
70	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 do Km 200 Ramal do Serragro a vicinal 01 e vicinal 03 X Margem do Ramal do Abonari X Retorno	02	148	09	Matutino	1
							04	Noturno	
71	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 Km 67 ZF 04 X Margem da BR 174 X Retorno	02	34	06	Matutino	1
							05	Noturno	
72	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	Ramal da Neta X Sede X Retorno	02	64	09	Matutino	1
							05	Vespertino	
73	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES	Ramal do Taxista X Escola X Retorno	02	40	06	Matutino	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.						04	Vespertino	
74	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	AM-240 RAMAL DO KM 13 X Escola Marcos Freire X Retorno ( <b>Faz a mesma Rota Duas Vezes</b> )	02	60	09	Matutino	1
				AM-240 RAMAL DO KM 13 X Escola Marcos Freire X Retorno			10	Noturno	
75	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA DE BALBINA	SEDE DA VILA DE BALBINA	02	40	10	Matutino	1
							10	Vespertino	
76	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	AM 240 COMUNIDADE MARUÁGA X RAMAL DO JACÚ X SEDE X Retorno	02	48	10	Matutino	1
							10	Noturno	
77	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	AM 240, KM 04, RAMAL DA LIXEIRA	02	40	6	MATUTINO	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.						7	VESPERTINO	
78	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA DE BALBINA	SEDE - ESCOLA INFANTIL	02	40	10	MATUTINO	1
							10	VESPERTINO	
79	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	VAN	SEMED	À DEFINIR (CONFORME NECESSIDADE E PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	-	MENSAL	VARIÁVEL	Diário	1
80	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	VAN	SEMED	À DEFINIR (CONFORME NECESSIDADE E PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	-	MENSAL	VARIÁVEL	Diário	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO:**

CAPITULO XIII

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - (VETADO)
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

**2. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**OBS.: O veículo para o Transporte Escolar deve atender as exigências mínimas constantes nas Legislações de Trânsito do CONTRAN, quanto ao Transporte Escolar, além de estar em perfeito estado de conservação.**

Todos os veículos ficarão a disposição desta SEMED durante trinta dias do mês. Reservado dois finais de semana a cada mês para manutenção preventiva.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**3. CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

1. **Motorista remunerado pelo Contratado;**
2. Toda **Manutenção corretiva e preventiva** do veículo (motor, caixa, lataria, suspensão, troca de óleo, lavagem do veículo e etc), bem como troca de pneus, **a expensas do contratado;**
3. Os transporte é **contratado pelos 30 dias dos 10 meses**, e será reservado dois finais de semana por mês para a manutenção do mesmo por parte do contratado;
4. Em caso de impossibilidade do veículo locado prestar o serviço por qualquer que seja o motivo, **o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 24h.**
5. Somente o combustível será por conta da **CONTRATANTE.**





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo II – Modelo de Procuração Particular**

**OUTORGANTE**

Nome da Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXX, sediada no Endereço, etc.

**OUTORGADO**

Representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) no Endereço, estado civil.

**OBJETO**

Representar a outorgante no PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx/20xx

**PODERES**

Apresentar documentação e proposta de preços, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e propostas de preços, oferecer lances verbais, assinar ata, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, prestar declaração, assinar todos os atos e quaisquer documentos, inclusive CONTRATOS (se for o caso), indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2021.

**EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL**

Obs.: Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada. Será necessário comprovar os poderes para fazer a declaração acima.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo III– Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

A  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,

**Pregão Presencial nº xxxx/20xx**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo IV– Modelo de Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**

**Nome da Empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXX, sediada no

**Endereço**, por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº

XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) no

**Endereço,DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL N° xxxx/20xx**, que:

a) que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações ( prazos, forma de entrega, local e condições para execução do fornecimento e demais cláusulas do instrumento contratua ou outro instrumento substitutivo) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ;

b) que concordacom as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento dos Requisitos de Proposta de Preço e Habilitação**

A (razão social da empresa), CNPJ n....., localizada à....., DECLARA, em conformidade com a Lei, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório da Prefeitura de Presidente Figueiredo – **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx/20xx**, sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

..... de ..... de 2021.

**EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL**





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo VI – Modelo De Declaração De Elaboração Independente De Proposta**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte da [IDENTIFICAÇÃO LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detêm plenos direitos.

..... de ..... de 2021.

**EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL**





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo VII – Modelo Das Demais Declarações de Habilitação**

**Nome da Empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade de **XXXXXXXXXX**, sediada no **Endereço**, por seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) no **Endereço**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2020**, que:

- a) a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei 8.666/93.
- b) que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º XXXIII da Constituição Federal e artigo 27 V da Lei 8666/93.
- d) que observará rigorosamente os prazos do instrumento contratual ou outros instrumentos hábeis que poderá manter com o Município.
- e) que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros.
- f) que não está inscrita no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS em especial ao impedimento de contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516 de 15 de março de 2010.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

*Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal*  
*Carimbo de Identificação*





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



Anexo VIII – Minuta Contratual

**CONTRATO Nº XXX/2021, FIRMADO PELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE FIGUEIREDO E A EMPRESA  
XXXXX, OBJETIVANDO— xxxxxxxxxx., NA  
FORMA ABAIXO:**

Aos XX (XXXXX) dias do mês de XXXXX de 2021, nesta cidade de Presidente Figueiredo, na sede da Prefeitura Municipal, situada na BR 174, km 107, s/nº, presentes a 12.804.343.0001-98, com sede na Rodovia BR 174, KM 107, Centro - Presidente Figueiredo/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo o Sr.(a), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxx e do CPF xxxx, residente e domiciliado em Presidente Figueiredo/AM, e a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na Rua XXXXX, nº XX, Bairro, Cidade/Estado, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXX, o(a) Senhor(a) **XXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXX SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, Bairro, Cidade/Estado, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx/20xx - CML/PMPPF**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxxx – xxx** que originou o referido **PREGÃO PRESENCIAL**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO XXX**, conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Por força do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, o **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO (2021) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, conforme descritos no Anexo I, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, itens, subitens, elementos, especificações e condições constantes no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx/20xx-CML/PMPPF**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor total estimado deste **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para o exercício de 2021, conforme classificação abaixo:

Projeto de Atividade: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Infantil - 12.365.0070.2025.0000, Natureza da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00, Fonte: 19 – FNDE/PNAT; Projeto de Atividade: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Infantil - 12.365.0070.2025.0000, Natureza da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Projeto de Atividade: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Fundamental – 12.361.0062.2019.0000, Natureza da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 3.3.90.33.00, Fonte: 19 – FNDE/PNAT; Projeto de Atividade: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Fundamental – 12.361.0062.2019.0000, Natureza da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 3.3.90.33.00, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Projeto de Atividade: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Superior – 12.364.0068.2022.0000, Natureza da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.3.2





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

3.3 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos CONTRATOS e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

3.4 O presente CONTRATO é irrevogável e sobre os valores pecuniários não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza, excetuando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro se aplicável e devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do produto, devendo ser protocolizada, por parte da CONTRATADA, toda documentação fiscal e contábil, contados a partir da devida aprovação/certificação do setor responsável pelo recebimento do produto.

4.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminar o objeto, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

4.4 A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A execução do objeto ora licitado será a partir do recebimento da Ordem de Serviço, uma vez recebida, a CONTRATADA deverá atender conforme requisições das secretarias solicitantes, no prazo por elas estipulados. Os objetos licitados serão entregues em Presidente Figueiredo, na secretaria solicitante.

5.2 Para a execução dos serviços, os veículos a serem utilizados no transporte escolar devem atender as exigências mínimas da legislação de trânsito do CONTRAN, relacionado ao transporte escolar, devendo ainda estar licenciados, em boas condições de trafegabilidade e em perfeito estado de conservação.

5.3 Todos os veículos utilizados para transporte escolar deverão ser adesivados com o nome “ESCOLAR” em faixa amarela e letra preta, de acordo com as normas do CONTRAN e adesivo com logomarca da prefeitura com o escrito “A SERVIÇO” em cor azul. A Empresa CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos itens solicitados na setor de Almoxarifado, situado as margens da BR 174, KM 104, Centro, Presidente Figueiredo/AM, das 08:00 às 14:00 horas. Caso haja necessidade, o fornecimento se dará em locais pré- estabelecidos pelo Chefe do Setor de Almoxarifado através de ordem de fornecimento com data e horário marcado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.4 Os veículos contratados ficarão à disposição da secretaria solicitante durante os 30 (trinta) dias do mês, reservado apenas o tempo necessário para a manutenção preventiva, mediante deliberação da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência deste CONTRATO iniciar-se-á no recebimento, por parte da CONTRATADA, da Ordem de Serviço, que autoriza o início dos serviços e encerrar-se-á em 10 (dez) meses.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



6.2 No exercício seguinte, se for o caso as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Assinar o CONTRATO;
- b) Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- c) Toda manutenção corretiva e preventiva do veículo (motor, caixa, lataria, suspensão, troca de óleo, lavagem do veículo etc.), bem como troca de pneus;
- d) A disponibilidade e remuneração do motorista na regularidade dos termos da lei trabalhista;
- e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e civis, resultantes da execução do CONTRATO, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- f) Em caso de impossibilidade do veículo contratado prestar o serviço por qualquer que seja o motivo, deverá substituí-lo IMEDIATAMENTE;
- g) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão CONTRATANTE, relativamente ao objeto deste instrumento contratual;
- h) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste CONTRATO
- j) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento CONTRATO
- b) **COMBUSTÍVEL correrá por conta da CONTRATANTE**
- c) Realizar vistoria periódica para aferir as condições de conservação e o estado geral do objeto deste CONTRATO;
- d) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao serviço executado.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- f) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- g) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- h) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do item a ser fornecido;
- i) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- j) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- k) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- l) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- m) Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- n) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- o) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- p) À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização e gestão do CONTRATO serão realizadas de forma distinta por dois servidores, abaixo descritos, da Secretaria Municipal de Educação a serem designados formalmente pelo órgão, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A gestão será realizada por ( xxxxxxxx ), lotado no ( a ) ( xxxxxx ).

9.3 A fiscalização será realizada por ( xxxxxxxx ), lotado no ( a ) ( xxxxxxxx ).

9.4 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9.5 Cabe ao **fiscal do CONTRATO**:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento do serviço;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (artigo 68 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no CONTRATO e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no Edital da licitação e respectivo CONTRATO, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do CONTRATO as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

9.6 Cabe ao **gestor do CONTRATO**:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível,





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**



garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do CONTRATO para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A rescisão deste CONTRATO se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do CONTRATO e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Fraudar a execução do CONTRATO;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. Fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do CONTRATO**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.5”, “12.7”, “12.9”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**;

12.3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;ou

12.3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, se existir, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do CONTRATO após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no CONTRATO por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

12.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

12.6. Configurar-se-á a falha na execução do CONTRATO (inexecução parcial), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do CONTRATO após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no CONTRATO por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

12.6.3. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 12.11, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 do item 12.11.

12.7. No caso de falha na execução do CONTRATO, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO.

12.8. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do CONTRATO após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no CONTRATO por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.9. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “12.8.1” e “12.8.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

12.10. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do CONTRATO ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.12 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA..

12.12.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



12.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa..

12.13. O CONTRATO, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no CONTRATO, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Figueiredo/AM;

13.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Figueiredo, XX de XXXXXX de 2021.

XXXXXXX

*Prefeita Municipal/ CONTRATANTE*

XXXXXXXXXX

*XXXXXXX / CONTRATADA*





ESTADO DO AMAZONAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo IX – Modelo Proposta**

Sessão Pública: .../.../21..., às ...:.... Horas

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2021**

**LOCAL:** Comissão Municipal de Licitação – CML, situado na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, na xxxxxxxx – Presidente Figueiredo-Amazonas.

<b>Nome de Fantasia:</b>						
<b>Razão Social:</b>						
<b>CNPJ:</b>				<b>Optante pelo SIMPLES?</b>		
<b>Endereço:</b>						
<b>Bairro:</b>				<b>Cidade:</b>		
<b>CEP:</b>				<b>E-mail:</b>		
<b>Telefone:</b>				<b>Fax:</b>		
Item	Especificação	Unid.	Qtd. Estimada	Marca / Procedência	Preço	
					Unit.	Total
01						
Valores Por extenso						
02						
Valores Por extenso						
03						
Valores Por extenso						
<b>GLOBAL DA PROPOSTA</b>						
<b>Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):</b>						

**A empresa .....declara que:**

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do CONTRATO que o integra, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- Validade mínima da Proposta: **XX (XXXX) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.
- Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo Ido** Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal  
 Carimbo de Identificação

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6J 2KEQM EKZVS 9YS8R



01/04/2021

Gmail - SILICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO



joao kennedy coelho modesto <kennedy.s.transporte@gmail.com>

## SILICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

2 mensagens

**joao kennedy coelho modesto** <kennedy.s.transporte@gmail.com>  
Para: cml@pmpf.am.gov.br

29 de março de 2021 07:11

Bom dia, em anexo!

### 3 anexos

 **Impugnação PF PP09'2021\_TRANSPORTE ESCOLAR.pdf**  
732K

 **PROCESSO\_210043342\_132021\_113723.pdf**  
2426K

 **CNH Digital.pdf**  
91K

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** <cml@pmpf.am.gov.br>  
Para: joao kennedy coelho modesto <kennedy.s.transporte@gmail.com>

30 de março de 2021 08:41

recebido

Em 29/03/2021 07:11, joao kennedy coelho modesto escreveu:

| Bom dia, em anexo!

Documento assinado digitalmente - TJAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXP5 UH9V5 LBFZK KG7PK



01/04/2021

Gmail - Solicitação de Edital



joao kennedy coelho modesto <kennedy.s.transporte@gmail.com>

## Solicitação de Edital

5 mensagens

**joao kennedy coelho modesto** <kennedy.s.transporte@gmail.com>  
Para: cml@pmpf.am.gov.br

24 de março de 2021 15:55

Boa tarde,  
A empresa K S TRANSPORTES, vem através desta solicitar Edital 009/2021 conforme REQUERIMENTO EM ANEXO!!

ATENCIOSAMENTE.

 **EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO.pdf**  
250K

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** <cml@pmpf.am.gov.br>  
Para: joao kennedy coelho modesto <kennedy.s.transporte@gmail.com>

25 de março de 2021 08:39

Bom dia

Segue em anexo o referido edital.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **1. EDITAL\_ PP 009-2021\_LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE TERRESTRE.pdf**  
831K

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** <cml@pmpf.am.gov.br>  
Para: joao kennedy coelho modesto <kennedy.s.transporte@gmail.com>

29 de março de 2021 15:17

Boa Tarde

Estou encaminhando o edital, corrigindo apenas a data da primeira pagina.

Pois a mesma pagina estava com o mês e março e o certo e a data da pagina dois que e do mês de abril.

Por favor confirme o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **1. EDITAL\_ PP 009-2021\_LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE TERRESTRE.pdf**  
841K

**joao kennedy coelho modesto** <kennedy.s.transporte@gmail.com>  
Para: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO <cml@pmpf.am.gov.br>

30 de março de 2021 08:36

Bom dia, recebido. Por gentileza, podeira da o recebido para o email enviado contento uma petição em anexo e documentos da empresa e documentos pessoais no dia 29/03/2021 as 07:11 para o mesmo email.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**joao kennedy coelho modesto** <kennedy.s.transporte@gmail.com>  
Para: empreendimentos\_cesar@hotmail.com

31 de março de 2021 21:03

[Texto das mensagens anteriores oculto]



01/04/2021

Gmail - Solicitação de Edital

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPP GM35K 5GNAM WVS93



Data: 02/04/2021

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo - Cível

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/04/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/04/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

05/04/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 05/04/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA

Por: Aline Gemaque da Cunha

Data: 05/04/2021

Movimentação: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

Por: ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - CÍVEL -**  
**PROJUDI**  
**Praça Cívica, s/n - Morada do Sol - Presidente Figueiredo/AM - CEP: 69..73-5-000 - Fone:**  
**(92) 3324-1606**

**Autos nº. 0600421-18.2021.8.04.6500**

Processo: 0600421-18.2021.8.04.6500  
Classe Processual: Mandado de Segurança  
Assunto Principal: Liminar  
Impetrante(s): • C. V. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA  
• JOÃO KENNEDY COELHO MODESTO  
Impetrado(s): • DAVID MARQUES DE MELO  
• MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**DECISÃO**

Recebi hoje.

Trata-se de Mandado de Segurança.

Adoto o entendimento de que é mais razoável e de melhor bom senso apreciar a presente medida liminar somente após ouvir a parte contrária.

Assim, postergo a apreciação da liminar para após a manifestação da autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade indicada como coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações (art. 7º, inciso I, da Lei n.º12.016/2009).

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n.º12.016/2009).

Ocorrendo o decurso do prazo para as informações, com ou sem manifestação da autoridade coatora, dê-se vista ao Ministério Público, na forma do art. 12 da mesma Lei.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Notifique-se. Cumpra-se.

**Presidente Figueiredo, 05 de Abril de 2021.**

**ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA**  
*Juiz de Direito*



Data: 05/04/2021

Movimentação: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO

Complemento: Parte: Município de Presidente Figueiredo (Promovido)

Por: Karolayne Nascimento Souza

Data: 05/04/2021

Movimentação: DESABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO

Complemento: Parte: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (Promovido)

Por: Karolayne Nascimento Souza

Data: 05/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Município de Presidente Figueiredo com prazo de 10 dias úteis

Por: Karolayne Nascimento Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Notificação



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo n. 0600421-18.2021.8.04.6500**

Classe Processual: Mandado de Segurança

Assunto Principal: Liminar

Requerente: C.V. Serviços de Administração de Obras LTDA e João Kennedy Coelho Modesto

Requeridos: DAVID MARQUES DE MELO e MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**Destinatários: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

Endereço: Prefeitura Municipal De Presidente Figueiredo, Rua Urubuí, nº113, Bairro Centro, CEP 69735-000, Presidente Figueiredo - AM

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, Dr. Roger Luiz Paz de Almeida, fica o destinatário acima qualificado, devidamente **NOTIFICADO** para integrar a lide e dar cumprimento na **DECISÃO JUDICIAL** proferida no item 6.1 dos autos:

Finalidade: **NOTIFIQUE-SE** a autoridade indicada como coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, preste as informações (art. 7º, inciso I, da Lei n.º12.016/2009).

Segue cópia da Inicial e R.Decisão.

Presidente Figueiredo, 05 de Abril de 2021.

Karolayne Nascimento Souza  
Técnica Judiciária



Data: 06/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Karolayne Nascimento Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- e-mail enviado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - CÍVEL -**  
**PROJUDI**  
**Praça Cívica, s/n - Morada do Sol - Presidente Figueiredo/AM - CEP: 69..73-5-000 - Fone:**  
**(92) 3324-1606**

**Autos nº. 0600421-18.2021.8.04.6500**

Processo: 0600421-18.2021.8.04.6500

Classe Processual: Mandado de Segurança

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$1.000,00

Impetrante(s): • C. V. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA (CPF/CNPJ:  
29.760.290/0001-53)  
Rua Manoel Gonçalves Bastos, 621 - Terra Preta - MANACAPURU/AM - CEP:  
69.401-281

• JOÃO KENNEDY COELHO MODESTO (CPF/CNPJ: 15.425.822/0001-91)  
AM 240, KM 07 - margem esquerda - PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM - CEP:  
69.735-000

Impetrado(s): • DAVID MARQUES DE MELO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Urubui, 113 - Centro - PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM - CEP: 69.735-000

• Município de Presidente Figueiredo (CPF/CNPJ: 04.628.681/0001-98)  
Nada Consta, SN - Centro - PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

**CERTIDÃO**

Certifico que, no dia 05/04/2021 encaminhei cópia da Petição Inicial e R.Decisão proferida no evento 7.1 para o e-mail [cml@pmpf.am.gov.br](mailto:cml@pmpf.am.gov.br), da Comissão de Licitação do Município de Presidente Figueiredo, afim de que preste as informações no prazo de 10 dias conforme (art. 7º, inciso I, da Lei n.º12.016/2009). (conforme comprovante juntado).

O referido é verdade e dou fé.

**Presidente Figueiredo, 06 de Abril de 2021.**

*Karolayne Nascimento Souza*  
*Técnica Judiciária*





Elzira de Angiolis Silva <elzira.silva@tjam.jus.br>

---

## PROC.0600421-18.2021.8.04.6500 - CIÊNCIA DE DECISÃO

---

Elzira de Angiolis Silva <elzira.silva@tjam.jus.br>  
Para: cml@pmpf.am.gov.br

5 de abril de 2021 23:59

Boa noite,

Segue a R.Decisão e Inicial proferida nos autos do processo nº0600421-18.2021.8.04.6500, para que **no prazo de 10 (dez) dias**, preste as informações conforme (art. 7º, inciso I, da Lei n.º12.016/2009).

Atenciosamente,  
Favor confirmar o recebimento deste.

--

Elzira de Angiolis Silva  
Escrivã Judicial - Comarca de Presidente Figueiredo - AM  
Contato (WhatsApp): 92 9122-0876

[GENTILEZA ACUSAR RECEBIMENTO DESTES.](#)

---

### 2 anexos

 **DECISÃO.pdf**  
36K

 **PETIÇÃO.pdf**  
588K



Data: 06/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Protocolo
- Agravo de Instrumento
- Decisão Agravada
- Edital de Licitação



**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado – OAB/AM. 15.927**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – ESTADO DO AMAZONAS**

**Processo n.º 0600421-18.2021.8.04.6500**

**C. V. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA e K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME**, já devidamente qualificados nos presentes autos que move em desfavor de **Sr. David Marques de Melo, PREGOEIRO PÚBLICO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, cujas atividades são vinculadas ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, também devidamente qualificados, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus procuradores, informar que, nos termos do art. 1.018 do Código de Processo Civil, interpôs recurso de Agravo de Instrumento em desfavor da decisão de item 6.1 dos autos, juntando, nesta oportunidade, cópia da petição do referido recuso, do comprovante da sua interposição e da relação de documento que o instruíram.

Termos em que,

Pede deferimento.

Presidente Figueiredo/AM, 06 de Abril de 2021.

**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA**  
Advogado OAB/AM N. 7.531

**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Advogado OAB/AM N. 15.927



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Unidade: Tribunal de Justiça  
Processo: 40021514820218040000  
Classe do Processo: Agravo de Instrumento  
Assunto principal: 10367 - Suspensão  
Data/Hora: 06/04/2021 19:47:58

**Partes**

Agravante: C. V. SERVIÇOS DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
OBRAS LTDA  
Agravante: K. S. TRANSPORTES DE  
CARGAS LTDA ME  
Agravado: DAVID MARQUES DE MELO  
Agravado: MUNICIPIO DE  
PRESIDENTE FIGUEIREDO

**Documentos**

Petição: AGRAVO DE  
INSTRUMENTO - 1-21.pdf  
Procuração: Procuração CV - 1.pdf  
Procuração: PROCURAÇÃO KS - 1.pdf  
Substabelecimento: SUBSTABELECIMENTO -  
1.pdf  
Documentos Diversos: online - 1.pdf  
Documentos Diversos: EDITAL DE LOCITAÇÃO - 1-  
26.pdf  
Documentos Diversos: EDITAL DE LOCITAÇÃO -  
27-56.pdf  
Documentos Diversos: EDITAL DE LOCITAÇÃO -  
57-59.pdf



Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DESEMBARGADOR (A)  
RELATOR DO PLANTÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO AMAZONAS**

**Processo n. 0600421-18.2021.8.04.6500**

**C. V. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.760.290/0001-53, com sede estabelecida na Rua Manoel Gonçalves Bastos, n. 621 – Terra Preta – Manacapuru – AM. CEP. 69.401-281, neste ato representada por seu proprietário Sr. CARLOS CÉSAR FRANCO DE MOURA, brasileiro, amazonense, solteiro, empresário, maior, capaz, nascido em 08/05/1990, filho de Rosa Marina Franco de Moura, Identidade RG. N. 2328975-9/SSP/AM., CPF. N. 002.185.192-14, domiciliado no supracitado endereço, e, **K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.425.822/0001-91, com sede estabelecida na Rodovia AM-240, Estrada de Balbina, KM 07, margem esquerda, s/n. zona rural, neste Município de Presidente Figueiredo-AM. CEP. 69.735-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. JOÃO KENNEDY COELHO MODESTO, brasileiro, paraense, divorciado, empresário, maior, capaz, nascido em 07 de agosto de 1969, filho de Adauto Holanda Modesto e de Rosa Coelho Modesto, Identidade RG. N. 1226571/SSP/PI., CPF. N. 329.134.432-49, domiciliado e residente no supracitado endereço, autores do Mandado de Segurança impetrado em face do **Sr. David Marques de Melo, PREGOEIRO PÚBLICO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, cujas atividades são vinculadas ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, com endereço para intimações na Rua Urubuí, n. 113, Centro, Presidente Figueiredo/AM, CEP: 69.735-000, e que tramita na Vara Cível da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, sob o número 0600421-18.2021.8.04.6500, e com fundamento nos art. 1.015 e seguintes do CPC/15, vem, por intermédio de seus patronos, documento de substabelecimento de procuração em anexo, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, interpor o presente

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Por não se conformar com a r. decisão interlocutória proferida no item 6.1 dos autos, pelas razões consoante anexas.





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

### **1. DO PREPARO**

As Agravantes deixam de juntar o comprovante de recolhimento do preparo, tendo em vista serem beneficiários da justiça gratuita, requerendo o recebimento e conhecimento do presente Agravo.

### **2. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que a publicação da decisão ocorreu em 05.04.2021. Assim o prazo de 15 dias úteis para interposição do recurso termina no dia 26.04.2021, portanto cumprindo o prazo, pelo que rogamos por seu recebimento e processamento.

### **3. DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS**

Advogados das Agravantes:

Dr. ZACARIAS SANTOS DE SOUZA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, sob o número 7.531, com escritório profissional à Rua Itaúba, n. 486, Centro, Presidente Figueiredo, Amazonas, CEP 69735-000;

Dr. MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, sob o número 15.927, com escritório profissional à Rua Itaúba, n. 486, Centro, Presidente Figueiredo, Amazonas, CEP 69735-000;

### **4. DA JUNTADA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS**

O Agravante junta cópia integral dos autos, declarada autêntica pelo advogado nos termos do artigo 425, IV do Código de Processo Civil, e, entre elas, encontram-se as seguintes peças obrigatórias:

- a) Cópia da r. decisão agravada;
- b) Cópia da certidão da intimação da r. decisão agravada;
- c) Cópia da procuração outorgada aos advogados.





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

---

E das facultativas:

- a) Cópia do Edital de Licitação;
- b) Cópia da Resposta ao Recurso Administrativo.

Diante disso, pleiteia-se pelo processamento do presente recurso, sendo o mesmo distribuído a uma das Câmaras Cíveis desde Egrégio Tribunal de Justiça, para que seja, inicialmente, e com urgência, submetido para análise e deferimento.

Respeitosamente,

pede deferimento.

De Presidente Figueiredo para Manaus, 06 de Abril de 2021.

**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA**  
Advogado OAB/AM N. 7.531

**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Advogado OAB/AM N. 15.927





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Processo n. 0600421-18.2021.8.04.6500**

**Vara Origem: Vara Cível de Presidente Figueiredo**

**Agravantes: C. V. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA e K. S. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME**

**Agravados: DAVID MARQUES DE MELO, PREGOEIRO PÚBLICO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**COLEND A CÂMARA**

**EMÉRITOS JULGADORES**

**1. RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Insurge-se as Agravantes contra a r. decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, pelo que merece ser reformada, visto que proferida em franco confronto com os interesses e direitos das Agravantes, já que os mantêm em situação de risco pela omissão do juiz singular.

**2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Inicialmente cabe ressaltar que, o douto Juiz, ao deixar de apreciar o pedido de tutela antecipada, exerce juízo de valor, não implicando em despacho de mero expediente, mas sim em decisão tácita de indeferimento do pedido de liminar, eis que postergado para depois da formação do contraditório, cabível, portanto, o presente recurso.

Nesse sentido, dentre os diversos julgados similares, tem-se o seguinte entendimento:





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DECISÃO QUE POSTERGA ANÁLISE DE PEDIDO LIMINAR - CUNHO DECISÓRIO - TUTELA ANTECIPADA - INTELIGENCIA DO ART. 35, I, DO CDC- ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS PREENCHIDOS. A decisão que posterga a análise do pedido liminar possui cunho decisório, diante da urgência inerente ao pedido, bem como imposição de análise antes da formação do contraditório. Demonstrada a probabilidade do direito invocado e o perigo da demora, consubstanciados na inscrição indevida do nome do agravante nos cadastros de proteção ao crédito, impõe-se o deferimento da tutela de urgência.

(Processo AI 10000190095778001 MG Publicação 04/07/2019 Julgamento 4 de Julho de 2019 Relator Newton Teixeira Carvalho)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PEDIDO DE PODA OU REMOÇÃO DE ÁRVORE EM RAZÃO DO IMINENTE RISCO DE TOMBAMENTO SOBRE A RESIDÊNCIA DA AUTORA. DECISÃO RECORRIDA QUE POSTERGOU A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DIANTE DA NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO.

1) "O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, AO DEIXAR DE APRECIAR PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, OPTANDO POR MANIFESTAR-SE APÓS A CONTESTAÇÃO, O QUE FEZ, EM ÚLTIMA ANÁLISE, FOI CONSIDERAR AUSENTE O PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DO RISCO DE DANO (PERICULUM IN MORA), PORQUANTO NÃO VISLUMBROU PREJUÍZO PARA A PARTE QUANDO POSTERGOU EVENTUAL CONCESSÃO DA MEDIDA. NÃO SE TRATA, PORTANTO, DE MERO DESPACHO, E SIM DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, VEZ QUE, NÃO TENDO SIDO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PERMANECEU PARA O AUTOR O INTERESSE EM AFASTAR A OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL. CABÍVEL, NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM O INTUITO DE SE OBSTAR, DE IMEDIATO, A OCORRÊNCIA DO DANO." RESP Nº 814.100/MA. (...) (grifo nosso)

(Processo AI 0067861-37.2019.8.19.0000 Órgão Julgador QUARTA CÂMARA CÍVEL Publicação 26/05/2020 Julgamento





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

6 de Maio de 2020 Relator Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA)

Tal pronunciamento contém carga decisória, inclusive, podendo acarretar em dano irreparável aos Agravantes. Assim, verificada a possibilidade e cabimento do presente Agravo, passa-se a narrativa dos fatos.

As agravantes são autoras no Mandado de Segurança que visa a suspensão do certame consistente do Edital de Concorrência Pública n. 009/2021 – CML, considerando que o ato administrativo se encontra eivado de ilegalidades nas exigências indevidas constantes no instrumento convocatório, especificamente **a escolha da modalidade pregão presencial ao invés do usos do pregão eletrônico; da exigência de propriedade do veículo como requisito de habilitação técnica; da ausência de exigibilidade de apresentação de planilha de formação de preço com a indicação de convenção coletiva da categoria das empresas classificadas em primeiro lugar para o item; da ausência de cláusula de reajuste, entre outros**, objetivando a correção e adequação do Edital as normas legais pertinentes, pois violam o Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Ato Convocatório, da Ampla Concorrência e o da Impessoalidade, o que sem a devida correção das irregularidades direcionaria o certame de forma ilegal a beneficiar empresas em detrimento das demais concorrentes, entre elas por obvio as próprias Impetrantes.

O *mandamus* impetrado no juízo *a quo*, visa proteger direito líquido e certo das Agravantes de exigir da Autoridade Coatora que observe a tríplice finalidade do procedimento licitatório de conferir isonomia aos participantes, bem como de promover o desenvolvimento nacional, sem perder de vista o cumprimento princípio da vinculação ao edital, no âmbito da Concorrência supracitada e de selecionar a proposta com resultado mais vantajoso para a Administração.

Diante da inequívoca ilegalidade do ato administrativo, deveria a própria Administração Pública rever seus próprios atos (Súmula 473 do STF), o que, apesar de ser lhe dada a oportunidade para tanto, apresentou resposta sem a devida fundamentação, mantendo as irregularidades apontadas.

Todavia, por força do princípio da inafastabilidade da jurisdição, cabe ao Judiciário a revisão do ato quando eivado de ilegalidade ou abuso de poder.

Porém, em sua decisão, o juiz singular adotou o seguinte entendimento:





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

**DECISÃO**

Recebi hoje.

Trata-se de Mandado de Segurança.

Adoto o entendimento de que é mais razoável e de melhor bom senso apreciar a presente medida liminar somente após ouvir a parte contrária.

Assim, postergo a apreciação da liminar para após a manifestação da autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade indicada como coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações (art. 7º, inciso I, da Lei n.º12.016/2009).

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n.º12.016/2009).

Ocorrendo o decurso do prazo para as informações, com ou sem manifestação da autoridade coatora, dê-se vista ao Ministério Público, na forma do art. 12 da mesma Lei.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Notifique-se. Cumpra-se.



A r.decisão monocrática merece reforma, pois conforme longamente debatido na exordial, as Agravantes trouxeram aos autos fundamentações suficientes para embasar o direito pretendido, conforme se verifica quando de sua análise, posto que, a omissão em analisar a tutela, postergando seu julgamento, causará danos imensuráveis e de difícil reparação as Agravantes.

A antecipação de tutela é essencial para que o provimento final da ação primária não seja inócuo, pois presentes os requisitos da tutela de urgência, pelo que existe a necessidade de conceder tendo em vista os graves danos que causará as Agravantes caso a demanda pretendida somente venha a valer ao final, após o contraditório.

**3. EXIGÊNCIAS ABUSIVAS E AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS**

Todo procedimento assim como qualquer ato administrativo deve ser conduzido com estrita observância aos princípios constitucionais, sob pena de nulidade.

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8066/93), com destaque à supremacia do interesse





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

público na SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO MAIS VANTAJOSO.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como:

**3.1. EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO COMO REQUISITO DE HABILIDADE TÉCNICA**

No item 7.23, 7.23.1 e 7.24 foi exigido que a empresa possua a propriedade do veículo através de CRLV em nome da licitante ou comprove a propriedade por meio do recibo assinado e também a comprovação da quitação de IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento, conforme colacionado abaixo:

7.23 Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da empresa proponente, regularizado para 2020/2021 (2020 quando a regularização estiver vigente na data atual), demonstrando o efetivo pagamento do IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento, que deverão ser dos veículos que serão disponibilizados para contratação. A licitante que não apresentar essa documentação será INABILITADA.

7.23.1 Caso o CRLV não esteja em nome da empresa proponente, esta deverá apresentar documento particular que comprova a sua propriedade, com devida assinatura reconhecida em Cartório, lhe dando plenos direitos para execução dos serviços objeto desta licitação.

Em resposta, a Comissão Municipal de Licitações manteve a exigência, com o seguinte argumento:





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

**DA SEGUNDA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO**

**Qualificação Técnica – Exigência dos Documentos dos Veículos**

As empresas questionadoras buscam embasar a não obrigatoriedade da exigência dos documentos na fase de habilitação, em diversos instrumentos legais que não cabem para o objeto licitado, uma vez que se trata de veículos e não de maquinário. Além de que a exigência dos documentos respalda a administração de lances que comprometam a execução do serviço.

O §6º, Art. 30, da Lei Geral de Licitações, trata:

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Senhores licitantes, é necessário atentar-se aos termos adotados nos instrumentos legais apresentados com o intuito de refutar a apresentação dos documentos (CRLV) dos veículos na fase de habilitação. O §6º, Art. 30, da Lei Geral de Licitações trata de maquinários, obras, canteiro de obras e o objeto da licitação trata-se de serviços de transporte escolar como é bem sabido pelos senhores.

Analisando ainda a Súmula 272 que trata sobre a vedação da inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anterior a celebração do contrato.

A solicitação da documentação dos veículos tem como intuito garantir que as empresas deem lances responsáveis na respectiva fase, baseando-se no custo de um veículo já existente, sem que comprometam a execução do serviço ora licitado, realizando a locação e/ou compra dos veículos posteriormente. Permitir que a apresentação desses documentos ocorra somente como condição de habilitação, tornará o processo mais moroso e além de que compromete o andamento do processo, já que é de conhecimento de todos que muitos licitantes que participam do certame não são proprietários da maioria dos veículos apresentados no momento certame.

Permitir ainda que a apresentação desses documentos ocorra somente no ato da contratação consente-se que as empresas participantes deem lances que possam comprometer a execução dos serviços a serem contratados, dificultando o andamento do certame.

Diante da explanação acima mencionada, RATIFICA-SE a exigência da documentação dos veículos no momento da fase de habilitação.

Em verdade, a Lei 8.666/93 expressa que:

"(...) Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 6 As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia (...)"

Verifica-se que a exigência de propriedade do veículo com quitação de todos impostos e seguros como requisito de qualificação técnica não é razoável.





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

Não faz sentido demandar aos licitantes que adquiram a propriedade do veículo apenas para participação do processo licitatório, devendo ser feita apenas para a licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, com vistas a não onerar as demais licitantes, e assim, comprometer a competitividade do certame. *Essa exigência afronta o princípio da competitividade, pois é um ônus demasiado e desproporcional imposto aos licitantes* (GARCIA, pag.244,2018).

Pensando nisso, a recém sancionada Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) prevê no inciso II do art. 63, *in verbis*:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

Aliás o TCU, por intermédio da Súmula 272, já teve oportunidade de explicar que “ no edital de licitação, é **vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anterior a celebração do contrato**”. (grifos nossos)

Sobre o tema, oportuna é a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

Se o ato convocatório houver de formular exigência respeitante a instalações, equipamento e pessoal especializado ainda na fase de habilitação preliminar, o habilitante está autorizado a satisfazê-la por meio de declaração formal de que dispõe dos itens exigidos, em condições de atender ao objeto da licitação; instruirá a declaração com rol que os discrimine. Esta a diretriz que o parágrafo traça para os licitantes.

Ao mesmo tempo, **remete comando restritivo para a Administração: o de que não poderá formular a exigência de modo a individualizar bens que já devam ser de propriedade do habilitante**, nem situados em determinado local. **A vedação é importante para impedir exigência que**



**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

**direcione a habilitação ao indicar bens certos e determinados, de que somente disporão uma ou algumas das empresas aptas à disputa.** (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 416) (grifo nosso).

O art. 4º, inciso XIII, da Lei federal nº 10.520/2002 não faz referência à exigência de propriedade prévia, para fins de habilitação:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:  
[...]

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira; [...].

O Tribunal de Contas da União já se pronunciou sobre casos semelhantes entendendo haver restrição ao caráter competitivo de determinada exigência, vejamos:

A exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing, ou venda das máquinas e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação em licitações, e restringe a competitividade do certame. (TCU - Licitação Qualificação técnica . Equipamentos 08/03/2017 AC-0365/17 - Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO. Lei Ordinária 8.666/1993 Art. 30 Par.6º Congresso Nacional Locação (Licitação), Propriedade – REPRESENTAÇÃO).





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

A exigência de relação dos veículos a serem alocados no contrato, com respectivos dados técnicos e Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), seja para fins de habilitação, seja para fins de credenciamento da licitante, tem caráter restritivo e não está prevista na Lei 8.666/1993. Tal exigência deve ser feita no momento da contratação. (TCU - Licitação Qualificação. técnica. Equipamentos. 27/06/2017. AC-4991/17-1. Relator: WEDER DE OLIVEIRA. Lei Ordinária 8.666/1993 Art. 30 Par.6 Congresso Nacional. Veículo, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos. REPRESENTAÇÃO).

Desse modo, a exigência constante do Edital afrontou o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei federal nº 8.666/1993, que alberga o princípio da competitividade, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;[...] (grifo nosso).**

Na redação da Nova Lei, constata-se as mesmas previsões, *in verbis*:



**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (grifo nosso)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. (...)

Portanto, persiste a irregularidade nos itens 7.23, 7.23.1 e 7.24 do edital, pelo que a Municipalidade deve fazer a alteração do item qualificação técnica para exclusão de comprovação de propriedade do veículo como critério de habilitação sendo acrescentado que a empresa licitante, somente no ato da assinatura do





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

contrato deverá comprovar a propriedade ou contrato de locação de veículo com a quitação de todos os imposto e seguros obrigatórios.

Além disso, existem critérios que vão em dissonância com a Lei, quais sejam:

**3.2. ORIGATORIEDADE DE USO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

No item 16.1 do edital é informado que será utilizado recurso federal (FONTE: 19-FNDE/PNAT) para pagamento da contratação. Contudo, o edital é de PREGÃO PRESENCIAL, sendo que a modalidade adequada é a de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA.

Em resposta, a Comissão Municipal de Licitações manteve a modalidade, com o seguinte argumento:

**DA PRIMEIRA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO**

***Obrigatoriedade do Pregão Eletrônico.***

De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, o Pregão Eletrônico é voltado para recursos de transferências voluntárias, como bem salientam as empresas em seus pedidos, é sabido ainda pela administração que de acordo com o Acórdão 3061 os recursos provenientes de PNATE e PNAE são compreendidos como transferências voluntárias, contudo, mais de 80% do recurso aplicado no pagamento do transporte escolar é Recurso Próprio (Fonte: 10) e que o restante é proveniente de diversas fontes presentes na Lei Orçamentária do município destinados à pasta da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo assim, a Comissão Municipal de Licitação, amparada, juridicamente, pelo parecer jurídico prévio que realiza a análise da minuta editalícia além da modalidade adotada, realizaram a publicação do Pregão de transporte escolar de maneira presencial, com a justificativa de que além do pagamento dos serviços serem pagos, majoritariamente, por recursos próprios, existe ainda a necessidade de incentivo aos comerciantes locais, uma vez que o desenvolvimento local acontece a partir dos municípios.

Por isso, ações que visem ao despertar da população para o empreendedorismo, ao fortalecimento da economia local e à dinamização das vocações regionais devem sempre estar entre as prioridades de um Prefeito que é uma das preocupações da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, o Pregão Presencial é um viés de incentivo.

A Lei Geral de Licitações permite que a prioridade de contratação de empresas locais ou públicos, podem adquirir os produtos e serviços de fornecedores locais ou regionais, diante do amparo constante em Lei a administração opta pelo Transporte Escolar através da modalidade licitatória Pregão Presencial, que também se encontra amparado pelo ordenamento jurídico.

Diante de tudo o que foi exposto, MANTER-SE-Á o pregão de forma presencial, a fim de que os empreendedores locais possam participar e ainda, levando em consideração que o maior percentual de pagamento é oriundo da fonte 10 (Recurso Próprio).



**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

Porém, tal decisão está em total confronto com o art. 1º, § 3º, do Decreto 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º **Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. (grifos nosso)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Importante salientar que de acordo com o Acórdão 3061/2019 TCU Plenário as transferências federais decorrentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE Básico), regulamentados pelas Leis 10.880/2004 e 11.947/2009, devem ser classificadas como transferências voluntárias.





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

Observa-se que, a decisão de manter o pregão na forma presencial, com a justificativa de que os empreendedores locais possam participar, e levando em consideração que o maior percentual de pagamento é oriundo de recurso próprio, é descabida, sem fundamentação ou legislação aplicável, sendo que se trata de transferências voluntárias, independentemente de porcentagem.

Quando a União repassa recursos para os demais entes da federação, esses entes terão que utilizar, em regra, os procedimentos eletrônicos, ou seja, terão que utilizar como referência o Decreto Federal n. 10.024/2019 conforme disposto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, **a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória**, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. (grifo nosso).

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Ressaltamos, significa dizer que, os Estados, o DF e os Municípios, quando estiverem realizando aquisições ou contratações de bens ou serviços comuns com o dinheiro da União, terão que utilizar o Decreto Federal n. 10.024/2019 como referência para realização do pregão, ou seja, **terão que realizar o procedimento na forma eletrônica**, e no presente caso, é o adequado, já que não existe regulamentação específica dispensando essa previsão.

Como ressabido, a Lei nº 10.520/2002, que criou o pregão, preceitua uma adoção facultativa desta modalidade, para as licitações de bens e serviços comuns. Entretanto, há um comando hierárquico no Decreto, uma ordem, que restringe a faculdade estabelecida pelo legislador, vinculando quem a este poder hierárquico está juridicamente submetido.

Ademais, a Prefeitura de Presidente Figueiredo realiza pregão na forma eletrônica desde 06 de junho de 2020, inclusive com a participação empresas locais, que se adequaram as tecnologias para continuar atuando no mercado, ou seja, não há justificativa plausível para não utilização do pregão na forma eletrônica, pelo que também não poderá alegar a exceção contida no § 4º do art. 1º do supracitado Decreto, devendo ser adotado a forma pretendida.

### **3.3. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

Excelências, considerando que as Empresas que irão realizar a locação do veículo, farão com a inclusão do motorista, é necessário que todos os licitantes apresentem de forma obrigatória planilha de formação de preço com a indicação da respectiva convenção coletiva da categoria, a exemplo da solicitada na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

2.8 Critérios de seleção do fornecedor:

a) Definir os critérios de habilitação indicados para a contratação, atentando para:



**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

a.1. analisar e identificar os critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

a.2. analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações sem que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

(...)

A planilha de formação de preço é essencial para comprovação da exequibilidade da proposta, vez que justifica os preços apresentados pelas empresas licitantes sendo obrigatório a sua solicitação com indicação de convenção coletiva da categoria das empresas classificadas em primeiro lugar para o item.

Assim, tendo em vista possibilitar a concorrência em condições iguais por todos, necessário sanar a omissão, acrescentando no edital tal obrigatoriedade.

### **3.4. DO REAJUSTE**

No edital não consta cláusula de reajuste. Assim sendo, e tendo em vista a manutenção da equação econômico-financeira do contrato, faz-se necessário a previsão de dispositivo versando sobre a possibilidade de repactuação ou reajuste do contrato, nos termos do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993:





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Tem-se os dispositivos com nova previsão no § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21:

Art. 25.O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.  
(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Assim, faz-se necessário adequar ao disposto na legislação, visto tratar-se de vício que necessita ser sanado, obedecendo as normas legais, devendo constar no edital, dado a sua obrigatoriedade legal.

#### **4. DO PEDIDO LIMINAR**

Nesse passo, consiste a prova inequívoca e a plausibilidade do direito vindicado na liquidez e certeza do direito das impetrantes em não só CONCORRER





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

EM CERTAME LICITATÓRIO, em IGUALDADE DE CONDIÇÕES com os demais concorrentes, procedimento este que deverá estar alicerçado sobre a forte coluna da Legalidade, da Impessoalidade, da Eficiência e da Probidade Administrativa, o que certamente conduzirá, acaso não concedida a liminar aqui requerida, à contratação de empresa direcionada aos interesses das autoridades coatoras, em total arrepio aos Princípios Básicos da LEGALIDADE, VINCULAÇÃO, ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA e os demais princípios aplicados.

Presente, também, o requisito temporal necessário à concessão da tutela liminar de urgência. Acaso não corrigido o Edital Licitatório, a empresa que for vencedora do maculado Certame será escolhida VIOLANDO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e certamente produzirá, acaso não IMEDIATAMENTE ACAUTELADO pela medida liminar agora intentada, GRAVE, IRREPARÁVEL E IRREMEDIÁVEL DANO AO INTERESSE PÚBLICO como também, à IMINENTE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DIRECIONADO RESULTADO E IMEDIATA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SUPOSTAMENTE VENCEDORA sem capacitação técnica suficiente à assunção dos postos de serviços, violando direito das Agravantes e TORNANDO INEFETIVA qualquer medida proferida ao final do Mandado de Segurança.

Luiz Guilherme Marinoni ao lecionar sobre a tutela de evidência, destaca:

*"Se o fato constitutivo é incontroverso **não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos**, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia."*  
(in Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p. 284)

Ademais, insta consignar sobre a **REVERSIBILIDADE DA MEDIDA**, de forma que o seu deferimento não confere qualquer risco ou possua algum reflexo irreversível aos Agravados.

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável aos agravantes, sendo imprescindível o deferimento do pedido *inaudita altera pars*, para o fim de **SUSPENDER todo e qualquer ato do presente certame**, determinando a correção e adequação do Edital as normas legalmente





**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA – Advogado - OAB/AM. 7.531**  
**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO – Advogado - OAB/AM. 15.927**

exigidas, especificamente nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do presente recurso, sendo esta a medida que se impõe necessária à prevenção de grave dano patrimonial aos Agravantes, que detém liquidez e certeza do direito em CONCORRER EM CERTAME LICITATÓRIO, em IGUALDADE DE CONDIÇÕES com os demais concorrentes, e diante da ausência de observância nas disposições contidas nas Leis 8.666/93, 14.133/21 e 10.520/02, e Decreto Federal n. 10.024/19 pela Municipalidade.

## 5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se, após o recebimento do presente recurso, se dignem Vossas Excelências a conhecerem do presente e dar-lhe provimento para o fim de modificar a r. decisão do juízo “*a quo*”, concedendo a Agravante a tutela antecipada buscada para o fim de **SUSPENDER todo e qualquer ato do presente certame**, determinando a correção e adequação do Edital as normas legalmente exigidas, especificamente nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do presente recurso, sendo esta a medida que se impõe necessária à prevenção de grave dano patrimonial aos Agravantes, que detém liquidez e certeza do direito em CONCORRER EM CERTAME LICITATÓRIO, em IGUALDADE DE CONDIÇÕES com os demais concorrentes, e diante da ausência de observância nas disposições contidas nas Leis 8.666/93, 14.133/21 e 10.520/02, e Decreto Federal n. 10.024/19 pela Municipalidade.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

De Presidente Figueiredo para Manaus, 06 de Abril de 2021.

**ZACARIAS SANTOS DE SOUZA**  
Advogado OAB/AM N. 7.531

**MANOEL BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Advogado OAB/AM N. 15.927

PROJUDI - Processo: 0600421-18.2021.8.04.6500 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Roger Luiz Paz de Almeida  
05/04/2021: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - CÍVEL - PROJUDI**

**Praça Cívica, s/n - Morada do Sol - Presidente Figueiredo/AM - CEP: 69..73-5-000 - Fone: (92) 3324-1606**

**Autos nº. 0600421-18.2021.8.04.6500**

Processo: 0600421-18.2021.8.04.6500

Classe Processual: Mandado de Segurança

Assunto Principal: Liminar

Impetrante(s): • C. V. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA  
• JOÃO KENNEDY COELHO MODESTO

Impetrado(s): • DAVID MARQUES DE MELO  
• MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**DECISÃO**

Recebi hoje.

Trata-se de Mandado de Segurança.

Adoto o entendimento de que é mais razoável e de melhor bom senso apreciar a presente medida liminar somente após ouvir a parte contrária.

Assim, postergo a apreciação da liminar para após a manifestação da autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade indicada como coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações (art. 7º, inciso I, da Lei n.º12.016/2009).

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n.º12.016/2009).

Ocorrendo o decurso do prazo para as informações, com ou sem manifestação da autoridade coatora, dê-se vista ao Ministério Público, na forma do art. 12 da mesma Lei.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Notifique-se. Cumpra-se.

**Presidente Figueiredo, 05 de Abril de 2021.**

**ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA**  
*Juiz de Direito*

Documento assinado digitalmente - TJAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVD ZFEZE HZTHG PHV7K

Documento assinado digitalmente - TJAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6UQ H5A7E EK94Y GK5EU



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - CML**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Encontra-se aberta, na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO (2021) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, pelo período de 10 (dez) meses, e seus itens conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A presente licitação reger-se-á pela **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, pelo **Decreto Municipal nº 565 de 16 de maio de 2005**, que regulamentou sua aplicação no âmbito do Município e subsidiariamente pela **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e alterações e ainda pela da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**SESSÃO:** A abertura desta licitação ocorrerá no dia **06 (seis) de abril de 2021 às 09:30h (nove e meia)**, no **Auditório da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo**, sito à Rua Urubuí, nº 113, bairro Centro, **Presidente Figueiredo/AM**.

Na ocasião os interessados deverão apresentar os **envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação**.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, no mesmo endereço da abertura da sessão, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em agências da rede bancária credenciada, na quantia de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** ou gratuitamente através de requerimento datado e assinado pelo representante legal da empresa pelo email [cml@pmpf.am.gov.br](mailto:cml@pmpf.am.gov.br) ou mediante a apresentação de mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (*memória flash*) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos em formato PDF. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 13h.

Os interessados deverão informar, por meio de Recibo de Entrega, a retirada do Edital para que possam ser comunicadas eventuais ou possíveis alterações que se fizerem necessárias.

**A CML não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.**

Presidente Figueiredo (AM), 24 de março de 2021.

**DAVID MARQUES DE MELO**

Pregoeiro da CML  
Decreto nº 3009/2021





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**



O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.681/0001-98, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação do Município - SEMED**, através do **Pregoeiro Público DAVID MARQUES DE MELO**, designado(a) pelo Decreto nº 3009/2021, de 01 de fevereiro de 2021, publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Amazonas**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** por item, **sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 565 de 16 de maio de 2005, que regulamentou sua aplicação no âmbito do Poder Executivo Municipal e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e ainda pela da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.**

**Dados do Processo:**

<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO (2021) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
<b>ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b> 06/04/2021 às 09:30hs
<b>SECRETARIA SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Educação - SEMED <b>PREGOEIRO (A) :</b> David Marques de Melo <b>E-mail da Comissão Municipal de Licitação:</b> <a href="mailto:cml@pmpf.am.gov.br">cml@pmpf.am.gov.br</a>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Urubuí, 113, Centro, em Presidente Figueiredo/AM. CEP: 69.735-000.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência.
- ANEXO II - Modelo de Procuração Particular.
- ANEXO III - Modelo de Declarações de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- ANEXO IV - Modelo De Declarações que Está Ciente e Concorda com as Condições Contidas no Edital e seus Anexos.
- ANEXO V - Modelo de Declarações que Cumpre os Requisitos para a Habilitação Definidos no Edital e que a Proposta Apresentada está em Conformidade com as Exigências Editalícias.
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente.
- ANEXO VII - Modelo de Declarações de Habilitação.
- ANEXO VIII - Minuta Contratual.
- ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial.

**1. DO OBJETO**

- 1.1** O presente **PREGÃO PRESENCIAL** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO (2021) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** As especificações do objeto, quantitativos, condições do serviço, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, e etc. estão expostos no Termo de Referência e na minuta do Termo de CONTRATO, que são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYD P4ZKW 3H8Y4 U63JR





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se a na fase de Habilitação.
- 2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 2.5 Ficarão impedidas de participar:
  - a) Proibidos de participar de licitações e celebrar CONTRATOS administrativos, na forma da legislação vigente.
  - b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
  - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
  - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
  - e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo o caso de empresa na condição de recuperação judicial prevista no acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª câmara.
  - f) Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.6 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.
- 2.7 É vedada a participação de consórcio.
- 2.8 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.
- 2.9 Como condição para participação no Pregão Presencial, a licitante interessada deverá apresentar no credenciamento dos representantes legais das licitantes, as declarações abaixo:
  - a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; (ANEXO III).
  - b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; (ANEXO IV).
  - c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias. (ANEXO V).
  - d) Que a proposta foi elaborada de forma independente. (ANEXO VI).
- 2.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O valor global máximo e o valor de cada item estimado para contratação não serão divulgados nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, portanto a Administração Pública não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Ratificado ainda de acordo com os Acórdãos nº 1935/2006, nº 531/2007, nº 114/2007 e nº 1.248/2009 – Plenário, a fim de zelar pelo princípio da competitividade e economicidade.

## 4. DO CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES

- 4.1 No dia, horário e local, estabelecidos neste Edital, o representante da licitante deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo ainda identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**4.1.1.** No caso de representação por Procuração: A mesma deverá ser por instrumento público ou particular. No caso de particular, com firma devidamente reconhecida ou apresentação de documento que contenha assinatura do outorgante que possibilite a identificação e comparação da escrita, dando poderes para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certa, em nome dos proponentes/outorgante com poder para tal outorga, conforme **ANEXO II**.

**4.1.1.1.** Será admitida apenas 1(um) representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

**4.1.1.2.** Os documentos apresentados por qualquer processo de cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou pela CML em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento e abertura dos envelopes. Caso opte por fazer a autenticação junto à CML o representante da empresa licitante deverá comparecer ao local de estabelecimento da CML até um (01) dia antes da abertura dos envelopes de proposta de preços, no horário de 08h às 12h.

**4.1.1.3 Somente em casos excepcionais será permitido autenticação de documentos na fase de habilitação quando identificado que a ausência de autenticação ocorreu por culpa exclusiva da Comissão Municipal de Licitação.**

**4.1.2.** No caso de representação por proprietário, dirigente, sócio ou diretor ou assemelhado, tal condição deverá ser demonstrada, mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia autenticada do respectivo CONTRATO, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações com poder para tal outorga.

**4.1.3.** Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do Pregoeiro;

**4.2** As licitantes ou os representantes das licitantes deverão apresentar no ato da abertura da licitação, ao Pregoeiro todas as declarações do item **2.9** do Edital.

**4.2.1.** A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que esteja apta e tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III, acompanhada de cópia da Declaração de Enquadramento arquivada na Junta Comercial Estadual ou comprovação de enquadramento no Simples Nacional.**

**4.2.2. Declaração de Elaboração Independente da Proposta**, conforme modelo do Anexo VI deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa nº. 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretaria de Direito Econômico nº. 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – ENACC.

**4.2.3.** As declarações mencionadas no item 4.2.1 ficarão sujeitas à comprovação de sua veracidade quando do julgamento das documentações das licitantes que tiverem aceitabilidade de seus preços estando o declarante sujeito a aplicação das penalidades cabíveis quando tal fato não ocorrer.

**4.3** Em seguida, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes de nº 01 e 02 (PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO).

**4.4** Declarada encerrada a fase de credenciamento e aberto os envelopes de proposta de preços, não será permitida a participação de retardatários.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços serão entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinado neste Edital, mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes distintos lacrados, não transparentes, indevassáveis, contendo em suas partes externas frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres e conforme abaixo:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - CML**, o primeiro com subtítulo “PROPOSTA DE PREÇOS” e o segundo com subtítulo “DOCUMENTAÇÃO”,





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



ambos com o nome da licitante/CNPJ. Todos os documentos deverão ser apresentados numerados, rubricados ou assinados, em todas as suas folhas, por seu representante legal, em cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da CML, neste último caso, a autenticação só poderá ser feita **até 01 (um) dia útil anterior** à data prevista para o recebimento dos envelopes de Documentação e da Proposta.

**ENVELOPE 01  
PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - CML  
"NOME EMPRESARIAL-CNPJ"**

**ENVELOPE 02  
DOCUMENTAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - CML  
"NOME EMPRESARIAL-CNPJ"**

- 5.2 No julgamento das propostas e das habilitações, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 5.3 As empresas licitantes somente poderão desistir da participação na licitação e da apresentação de propostas até a fase de credenciamento.

#### 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

- 6.1 A proposta deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou documento impresso, em papel com o timbre da licitante em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo:
- 6.1.1. Indicar o nome empresarial da licitante, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (email), se houver, para contato e dados bancários da licitante.
- 6.1.2. Informar especificações claras e detalhadas do objeto licitado, atendendo os requisitos mínimos descritos **no anexo descritivo do Edital, bem como no Termo de Referência (ANEXO I)**.
- 6.1.3. Informar marca, placa, ano e modelo dos veículos, serão informações obrigatórias na proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.1.4. Em caso de divergência entre os valores unitário e global, será considerado o valor unitário, estando o Pregoeiro autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global.
- 6.1.5. Apresentar o preço unitário dos itens **em algarismos** e o valor global da proposta **em algarismos e por extenso**. Havendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.
- 6.2 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fatores: sigiloso, secreto, subjetivo, ou reservado, que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 6.3 Não se admitirá proposta que apresente preços unitários e globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 6.5 A proposta escrita no que concerne ao objeto, condições de entrega, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.
- 6.6 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.7 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, frete, transporte e quaisquer outros custos ou encargos que incidam sobre o fornecimento do serviço a ser executado.
- 6.8 Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre o objeto a ser fornecido, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- 6.9 Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior a apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alterações de preços.
- 6.10 Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos estimados pela Administração Pública, sob pena de desclassificação. (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
- 6.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12 A VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE, NO MÍNIMO, 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL, CASO A PROPOSTA NÃO CONSTE A VALIDADE SERÁ CONSIDERADA A VALIDADE PROPOSTA NESTE EDITAL.
- 6.13 SE A LICITANTE APRESENTAR VALIDADE DA PROPOSTA INFERIOR DA ESTABELECIDADA EM EDITAL, TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA.

## 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
  - A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.
- 7.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.1.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.1.4 É dever do licitante apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 7.1.4.1 O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do licitante.**
- 7.1.5 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.1.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, sob pena de inabilitação.
- 7.1.6.1 Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados.
- 7.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.1.7.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.1.8** Os licitantes deverão encaminhar e apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.2** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**7.2.1** A possibilidade ou não de participação de empresário individual dependerá do objeto a ser licitado, quando ele for capaz de prestar o serviço/ fornecimento nos termos da legislação vigente;

**7.2.1.1** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**7.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**7.5.1** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro ou comprovação de solicitação de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**7.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresarial estrangeira em funcionamento no País.

**7.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.8** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou do Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**7.9** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.10** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**7.11** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**7.12** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade.

**7.13** As certidões e certificados referidos nos itens 7.8 a 7.14 deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial.

**7.13.1** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**7.14** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e da sociedade cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.15** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 7.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.17** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.18** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.19** A Documentação relativa à qualificação técnica consiste em:
- 7.19.1** Atestado de Capacidade Técnica da licitante, de que forneceu objeto análogo ao desta licitação, com descrição dos itens e quantidades fornecidas, através de documento hábil, atestado e/ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado preferencialmente de cópias das NF's, correspondente ao objeto fornecido/executado constante no atestado/certidão.
- 7.19.2.** Os atestados e/ou certidões deverão ser assinados por servidor ou funcionário competente que exerça a chefia, gerência, direção, supervisão ou coordenação do setor que usufruiu o objeto que se atesta, com indicação do nome completo e cargo/função. No caso de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deve ter firma reconhecida em cartório;
- 7.20** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.
- 7.21** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 7.22** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.23** Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da empresa proponente, regularizado para 2020/2021 (2020 quando a regularização estiver vigente na data atual), demonstrando o efetivo pagamento do IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento, que deverão ser dos veículos que serão disponibilizados para contratação. A licitante que não apresentar essa documentação será INABILITADA.
- 7.23.1** Caso o CRLV não esteja em nome da empresa proponente, esta deverá apresentar documento particular que comprova a sua propriedade, com devida assinatura reconhecida em Cartório, lhe dando plenos direitos para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 7.24** Apresentação de Declaração de Visita Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, das respectivas rotas que o licitante concorrerá ou caso a empresa não realize a Visita Técnica, deverá emitir uma declaração responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, assumindo todos os riscos oriundos do não conhecimento prévio do local onde serão executados os serviços de Transporte Escolar.

### DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.25** Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento);
  - Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- 7.26** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.27** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.28** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.29** Certidão Negativa de Falência deve abranger os processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.
- 7.30** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça da comarca da licitante, este poderá apresentar a Certidão Unificada, do Tribunal de Justiça da UF da sede da licitante, em validade.

### DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.31** A documentação de habilitação dos proponentes cadastrados e não cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, deverá conter ainda:
- 7.33.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32 §2º da Lei 8.666/93.
- 7.33.2.** Declaração da licitante de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.33.3.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º XXXIII da Constituição Federal e artigo 27 V da Lei 8666/93.
- 7.33.4.** Declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que observará rigorosamente os prazos do instrumento contratual ou outros instrumentos hábeis que poderá manter com o Município.
- 7.33.5.** Declaração da licitante de que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros.
- 7.33.6.** Declaração da licitante de que não está inscrita no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS em especial ao impedimento de contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516 de 15 de março de 2010.
- 7.33.7.** Os modelos das declarações solicitadas estão no **ANEXO VII** deste Edital, ficando a critério da licitante sua formatação, desde que não seja alterado o seu teor.
- 7.32** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente **INABILITADO**.
- 7.33** Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor da CML.
- 7.34** Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
- 7.34.1.** se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 7.34.2.** se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 7.34.3.** no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

### DA VISITA

- 7.35** Empresa licitante deverá indicar um profissional, devidamente habilitado, que deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, até dois dias úteis imediatamente anterior à data de abertura da licitação, impreterivelmente, no horário das 08:00 às 12:00 horas, para efetuar a Visita Técnica, onde tomará conhecimento das condições locais da realização do serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços, devendo constar a comprovação da visita no envelope 1- Da Habilitação.
- 7.35.1.** Caso a empresa não realize a Visita Técnica, deverá emitir uma declaração responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, assumindo todos os riscos oriundos do não conhecimento prévio do local onde serão executados os serviços de Transporte Escolar.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



### 8. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1 Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo será aberta a sessão pública de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.
- 8.2 Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme item 5.1.
- 8.3 Em seguida será feita a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente nos itens 5. e 6.
- 8.4 Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

### 9. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

- 9.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital - especialmente as contidas no item 6.
- 9.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade.
- 9.3 Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao preço global estimado pela Administração, conforme o Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).
- 9.4 Serão selecionadas para a etapa de lances a licitante que apresentar o menor preço e as licitantes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 9.5 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item 9.5. serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 9.8 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.
- 9.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.
  - 9.12.1 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 23 deste Edital.
- 9.13 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.14 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.15 O Pregoeiro, com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.
- 9.16 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta ou melhor lance, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.17.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 9.17.2** Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item 9.16.1., o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na forma do item 9.16., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.17.3** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17.4** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação do pregoeiro.
- 9.17** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 9.20** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.20.1** No país;
- 9.20.2** Por empresas brasileiras;
- 9.21.3** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 9.21.4** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.21** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 9.22** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.23** A negociação será realizada na sessão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.25** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 10. DA TERCEIRA FASE: DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTA

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Diário Oficial dos Municípios e envio de email para os licitantes, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- 10.6** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na sessão de apresentação das propostas e mediante consignação em ata e ainda através de publicação no Diário Oficial dos Municípios e email fornecidos pelas licitantes, a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.7** O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.7.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.8** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:
- 11.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for o caso.
- 11.1.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do CONTRATO e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 11.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 11.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.5** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.6** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.7** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 12. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

- 12.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 12.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [cml.pmpf@gmail.com](mailto:cml.pmpf@gmail.com). ou por petição encaminhada e protocolada na Comissão Municipal de Licitação, sito à Av. Carapanáuba, nº 05, Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo no horário de 07:00 às 13:00h.
- 12.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- 12.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 12.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 12.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no portal da transparência e vincularão os participantes e a administração.

### 13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** O Pregoeiro para fins de diligência, solicitará da(s) vencedora(s) provisória(s), que apresentem os veículos ora ofertados, para que seja realizada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, inspeção técnica por parte da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED instituída para este fim pela secretaria demandante e por servidor desta CML, com o objetivo de comprovar e verificar as condições de uso, segurança e conservação dos veículos atendendo as exigências deste Edital e seus anexos.
- 13.2** O objeto licitado (vistoriado) fica condicionado ao parecer técnico (laudo) que será emitido pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED instituída para este fim, posterior a vistoria técnica a ser realizada in loco. Após isso, esta CML divulgará aos licitantes via Ofício Circular, o resultado da vistoria técnica e dará prosseguimento ao certame licitatório, encaminhando para adjudicação e homologação.
- 13.3** No caso de desclassificação da vencedora provisória, o Pregoeiro solicitará da próxima classificada em ordem crescente de preço, apresentação dos itens nas mesmas condições e prazos da Condição 11.
- 13.4** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- 13.5** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.6** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.7** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.8** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 13.10.1** Será competência do Presidente da Comissão Municipal de Licitação analisar e responder os recursos apresentados pelos interessados.
- 13.11** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.12** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- 13.13 Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
- 13.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o CONTRATO, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1 A convocação se dará por meio do endereço eletrônico (email) e Diário Oficial dos Municípios, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para o exercício de 2021, conforme classificação abaixo:

**Projeto de Atividade:** Manutenção do Programa de Transporte Escolar Infantil - 12.365.0070.2025.0000, **Natureza da Despesa:** PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00, **Fonte:** 19 – FNDE/PNAT; **Projeto de Atividade:** Manutenção do Programa de Transporte Escolar Infantil - 12.365.0070.2025.0000, **Natureza da Despesa:** PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00, **Fonte:** 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**Projeto de Atividade:** Manutenção do Programa de Transporte Escolar Fundamental – 12.361.0062.2019.0000, **Natureza da Despesa:** PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 3.3.90.33.00, **Fonte:** 19 – FNDE/PNAT; **Projeto de Atividade:** Manutenção do Programa de Transporte Escolar Fundamental – 12.361.0062.2019.0000, **Natureza da Despesa:** PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 3.3.90.33.00, **Fonte:** 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**Projeto de Atividade:** Manutenção do Programa de Transporte Escolar Superior – 12.364.0068.2022.0000, **Natureza da Despesa:** PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00, **Fonte:** 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

- 16.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da Secretaria demandante, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos CONTRATOS e nota de empenho, observados as condições estabelecidas no processo licitatório.
- 16.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

### 17. DO TERMO DO CONTRATO

- 17.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de CONTRATO ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta CONTRATO/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de CONTRATO, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.4** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, se for o caso implica no reconhecimento de que:
- 17.4.1** Referida Nota está substituindo o CONTRATO, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4.2** A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.
- 17.4.3** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.5** O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.
- 17.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de CONTRATO, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 18. DO REAJUSTE

- 18.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Termo de CONTRATO anexo a este Edital.

### 19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do Termo de CONTRATO e correrão por parte da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

### 20. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Termo de CONTRATO.

### 21. DO PAGAMENTO

- 21.1** As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Termo de CONTRATO, anexos a este Edital.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



## 22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 22.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do CONTRATO, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.3** A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 22.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1** Acomete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 23.1.2** Não assinar o termo de CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 23.1.3** Apresentar documentação falsa.
- 23.1.4** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 23.1.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 23.1.6** Não mantiver a proposta.
- 23.1.7** Cometer fraude fiscal.
- 23.1.8** Comportar-se de modo inidôneo.
- 23.1.8.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 23.2.2** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/lote prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 23.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.2.4** Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- 23.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 23.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.4** Durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 23.5** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.6** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante,





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 23.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.10** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na minuta do Termo de CONTRATO.

#### 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5** A anulação do Pregão induz à do CONTRATO.
- 24.6** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.7** A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 24.8** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.9** A Prefeita do Município de Presidente de Figueiredo do Estado do Amazonas/AM compete anular este Pregão Presencial por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.10** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do CONTRATO.
- 24.11** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.12** Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 93 da Lei nº 8.666 de 1993).
- 24.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
- 24.14** De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
- 24.14.1** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 24.15** Toda a documentação referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.
- 24.16** Comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



dos Municípios do Estado do Amazonas/AM, jornal de circulação regional contratado para divulgar atos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM.

- 24.17** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002;
- 24.18** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.
- 24.19** A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o Edital.
- 24.20** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo após a finalização da licitação deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 12horas, diretamente à Comissão Municipal de Licitação/ Pregoeiro, nos termos da lei que rege as licitações.

Presidente Figueiredo/AM, 24 de março de 2021.

DAVI MARQUES DE MELO  
Pregoeiro





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo I – Termo de Referência**

**01- Descrição do Objeto:**

1.1- Contratação de serviço de transporte terrestre para prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e atender ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, nos turnos matutino, vespertino e noturno, para 200 (duzentos) dias letivos de 2021.

**02- Objetivo:**

2.1- Contratação de empresa para prestação de serviço dando suporte nas atividades da SEMED e Transporte Escolar de alunos em atendimento aos alunos residentes do Município de Presidente Figueiredo matriculados nas Escolas da Rede Municipal, por um período de 10 (dez) meses no ano letivo de 2021, de acordo com os itinerários, as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

**03- Justificativa:**

3.1- Anualmente faz-se necessária a contratação de serviço de Transporte Escolar de alunos para as linhas municipais, turno matutino e noturno, em atendimento aos alunos residentes do Município de Presidente Figueiredo matriculados nas Escolas da Rede Municipal;

3.2- A contratação do serviço de Transporte Escolar se faz necessário para que seja ofertado o serviço de maneira contínua e sem interrupções do Programa Caminho da Escola;

3.3- Ademais, considera-se, como base desta justificativa os artigos 205 e 206, I, da Constituição Federal, bem como o artigo 53, I e V, da Lei N.º 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, do direito à educação, assegurando-lhes acesso à escola pública.

3.4- A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao Transporte Escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do Transporte Escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3.5- A contratação do serviço de transporte para atender a Secretaria Municipal de Educação se faz necessário para que sejam realizadas as atividades que envolvem a Educação, como: visitas as unidades educacionais.

**04- Itinerários / Quantitativos / especificações técnicas / valores referenciais de mercado:**

4.1- Ver itinerários, quantitativos, especificações técnicas no anexo II a III.

**05- Fornecimento do serviço:**

5.1- Dos condutores será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar atualizado (com data de validade em dia);

5.2- O serviço de Transporte Escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Os transportes devem está de acordo com regulamentos do Código de Trânsito Brasileiro conforme e demais Resoluções do CONTRAN;

5.3- Ressaltamos que empresa vencedora do certame deverá possuir veículos dentro das normas de trânsito para Transporte Escolar;





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- 5.4- Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
- 5.5- A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;
- 5.6- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- 5.7- O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- 5.8- O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;
- 5.9- O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais informados, zelando pela segurança dos mesmos;
- 5.10- O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- 5.11- O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- 5.12- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

**06- Garantia do serviço:**

- 6.1- Em caso de qualquer avaria nos veículos, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção do serviço de transporte, daquela rota.

**07- Prazo:**

- 7.1- A contratação vigorará pelo período de 10 (dez) meses no ano letivo 2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração;

**08- Procedimentos de fiscalização:**

- 8.1- A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, um servidor para acompanhar o serviço, conforme este Termo de Referência;
- 8.2- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

**09- Responsabilidade pela fiscalização:**

- 9.1- A fiscalização será exercida por servidor lotado da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designado para o acompanhamento da CONTRATADA e realização do serviço.

**10- Obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:**

- 10.1- A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 10.2- Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN;
- 10.3- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 10.4- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.5- A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de Transporte Escolar de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a CONTRATANTE;
- 10.6- A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.7- A CONTRATADA deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



10.8- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de Transporte Escolar, até 25% do valor inicial do CONTRATO, quando houver necessária modificação do CONTRATO em decorrência de acréscimo ou diminuição de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.9- A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no CONTRATO;

10.10- A CONTRATADA deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte Escolar da SEMED.

### 11- Obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

11.1- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

11.2- Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

11.3- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.4- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

11.5- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.6- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;

11.7- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.8- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.9- Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;

11.10- Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

11.11. COMBUSTÍVEL correrá por conta da CONTRATANTE.

### 12- Penalidades:

12.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

b.4- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

12.2- Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

12.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5- O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº. 8.666;1993;

12.6- A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

### 13- Condições Gerais:

13.1- Não serão admitidos CONTRATOS de comodato ou de locação de veículos pela empresa ganhadora do certame;

13.2- A empresa CONTRATADA fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

13.3- Fica estabelecido um limite de 10 (dez) minutos para o recolhimento dos alunos (12h10min), que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência;

13.4- Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

13.5- Em caso de quebra do(s) veículo(s), a CONTRATADA deverá responsabilizar-se, substituindo-o(s), de modo a evitar a interrupção do(s) serviço(s) do transporte, daquela rota;

13.6- A CONTRATADA fica obrigada a substituir IMEDIATAMENTE o veículo, caso ele apresente defeito durante o itinerário (casa x escola e/ou escola x casa);

13.7- A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

13.8- A CONTRATADA fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

### 14- Valor da contratação e da aceitabilidade da proposta:

14.1- O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado;

14.2- Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

14.3- Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos com tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o objeto da contratação;

### 15- Pagamento do serviço de Transporte Escolar:



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



15.1- A empresa CONTRATADA deverá requerer o pagamento do serviço de Transporte Escolar, efetivamente realizado e aceito pelo fiscal do CONTRATO, mensalmente, munida de todos os documentos exigidos pela Prefeitura para a realização do pagamento;

15.2- O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do CONTRATO;

15.3- O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no item 9.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### 16- Responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência:

16.1- O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Beranice Maciel da Silva, matrícula 1119.

Presidente Figueiredo – AM, 03 de março de 2021.

**Rodolfo Moraes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	ESCOLA	ROTA	QTD DE ROTAS	KM DIÁRIO	QTD ALUNOS	HORÁRIOS/TUNOS	QTD
01	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLA MUNICIPAL DE BALBINA	AM 240 - Ramal da Morena saindo do porto x PDS km 40 x Escola Ramal da Morena km 13 x Retorno	02	118	30	Matutino	1
				AM 240 - Ramal da Morena saindo do porto x PDS km 40 x Escola Ramal da Morena km 13 x Retorno			40	Noturno	
02	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	Sede x BR 174 KM 57 x Escolas da Sede Presidente Figueiredo x Retorno	02	500	44	Matutino	1
			FACULDADE I (PRESIDENTE FIGUEIREDO)	Sede x Manaus x Sede. (universitário)			44	Noturno	
03	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	SEDE X AM 240 KM 13 X SEDE	02	288	40	Matutino	1
			FACULDADE II (P. FIGUEIREDO BALBINA)	Sede x Manaus x Sede. (universitário)			44	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



04	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	FACULDADE III (BALBINA)	Transporte Universitário Vila de Balbina X Manaus X Vila de Balbina.	01	370	44	Noturno	1
05	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	Sede x Ramal do Urubuí x Sede	02	126	41	Matutino	1
							35	Noturno	
06	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA	BR 174 KM 126/ Ramal Urubuí 02 (toda sua extensão) x Sede X Retorno	02	149	44	Matutino	1
							30	Noturno	
07	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 KM 120 - Boa Esperança Ramal Principal X Sede	02	124	44	Matutino	1
							25	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



08	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 do Km 200 / Vila Abonari x Ramal do Serragro x km 179 Comunidade Nova Jerusalém x Escola X Retorno	02	148	44	Matutino	1
							21	Noturno	
09	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	Vila de Balbina x AM 240 (toda sua extensão e ramais) x Sede.	02	370	44	Matutino	1
							44	Noturno	
10	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	FACULDADE IV (BALBINA)	AM 240 KM 07 Comunidade Maruaga X Sede x Retorno	02	284	44	Matutino	1
				Sede x Manaus x Sede. (universitário)			44	Noturno	
11	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	AM 240 km 32 e 28 (margem esquerda) e km 13 e Sede x Retorno	02	260	44	Matutino	1
							43	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



12	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	FACULDADE V	Sede X BR 174 KM 100 Comunidade Tracoa X Sede	02	288	44	Matutino	1
				Sede x Manaus x Sede. (universitário)			44	Noturno	
13	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	FACULDADE VI (P. FIGUEIREDO BALBINA)	Sede x Manaus x Sede. (universitário)	01	260	44	Noturno	1
14	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	FACULDADE VII	Sede x Manaus x Sede. (universitário)	01	260	44	Noturno	1
15	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLA MUNICIPAL ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO	Ramal do Principal X Ramal do João Crente X Ramal Principal X Escola da Sede de Presidente Figueiredo X Retorno	01	92	36	Matutino	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



16	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLA MUNICIPAL ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO	BR 174 KM 120 Ramal do Adelmo X Ramal Principal X Escolas da Sede de Presidente Figueiredo X Retorno	02	192	44	Matutino	1
							40	Noturno	
17	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, Poltrona Colchoadas, todos os assentos c/ cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	ONIBUS	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 Km 126 x Comunidade Jardim Floresta x Sede x Retorno	02	144	44	Matutino	1
							39	Noturno	
18	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	ONIBUS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL	Sede x toda extensão da AM 240 até o Km 68 x Retorno	01	136	25	Matutino	1
19	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA	Ramal dos Passaros X Ramal do Rogerio Nascimento X Escola X Retorno	02	156	23	Matutino	1
				Escola X Nova Floresta X BR-174 KM-128 X Urubui II X Ramal dos Passaros X Ramal do Rogerio Nascimento X Escola x Retorno			23	Vespertino	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



20	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	AM 240 KM 18 X Escola X Retorno	02	216	23	Matutino	1
							22	Noturno	
21	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	AM 240 KM 02 X KM 04 X Escola X Ramal dos Passaros X Escola X Retorno	02	45	25	Matutino	1
				AM 240 KM 07 X Escola X Retorno			24	Vespertino	
22	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	BR 174 KM 139 Ramal Paraiso X Ramal Km 23 X Escola X Retorno	02	153	30	Matutino	1
							32	Noturno	
23	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR-174 KM-205 X KM 204 - Ramal do Robertinho X KM 179 Comunidade Nova Jerusalém X Escola X retorno	03	152	16	Matutino	1
							20	Noturno	
24	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 KM 180 Ramal do Paulista x KM 179 Comunidade Nova Jerusalém X Escola X Retorno	03	220	30	Matutino	1
							32	Vespertino	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.						20	Noturno	
25	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 KM 175/ Ramal Nova Galiléia X KM 179 - Comunidade Nova Jerusalém X Escola X Retorno	03	141	30	Matutino	1
				BR 174 KM 175/ Ramal Nova Galiléia X Ramal Taboca X KM 179 - Comunidade Nova Jerusalém X Retorno			27	Vespertino	
				BR 174 KM 175/ Ramal Nova Galiléia X Ramal Taboca X KM 179 - Comunidade Nova Jerusalém X Retorno			15	Noturno	
26	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ALESSANDRA BRAGA MENDONÇA	BR 174 KM 134/ comunidade Castanhal X Ramal da Micad Comunidade União II x Escola x 4Km depois da Escola x Escola	03	177	16	Matutino	1
				Escola X 4 km depois da Escola sentido BR 174 X X Retorna para União II X Retorna Escola X 4Km depois da Escola X Escola X Retorna para final do Ramal			28	Vespertino	
				BR 174 KM 134/ Final do Ramal x Escola			30	Noturno	
27	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ALESSANDRA	BR 174 KM 134/ Ramal da Micad do final x Nova União II x Retorno p/ final do Ramal	03	180	32	Matutino	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.		BRAGA MENDONÇA	BR 174 KM 134/ Ramal da Micad do final x Nova União II x Retorno p/ final do Ramal			30	Vespertino	
				BR 174 KM 134/ Ramal da Micad do final x BR 174 KM 139 Comunidade Canoas Escola X Retorna Comunidade Castanhal x passa 2,5 km BR da Ramal da Micad X Retorna p/ Final do Ramal da Micad			10	Noturno	
28	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES	BR 174 KM 139/ Comunidade Rio Pardo - Ramal do Gusmão X Pupunhão X Ramal Principal 07-KM X Escola X Retorno	03	54	32	Matutino	1
							12	Vespertino	
							04	Noturno	
29	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2011, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES	BR 174 Km 139 Ramal do Azul x Ramal Bom Jesus X Ponte do Gusmão X Retorno	03	115	18	Matutino	1
							22	Vespertino	
							14	Noturno	
30	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	AM 240 KM 26/ Comunidade São Salvador x KM 28/ Comunidade Cristo Rei X Retorno	03	80	32	Matutino	1
							30	Vespertino	
							17	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



31	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 Km 67 X Ramal ZF 06 X Sede X Retorno	01	84	15	Matutino	1
32	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLAS DA SEDE	Jardim Floresta X Ramal do Picanço X Presidente Figueiredo X Jardim Floresta X Retorno	02	148	23	Matutino	1
							23	Noturno	
33	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES	BR 174 Km 139 - Ramal do Taxista 07-Km X Ramal do Samuel X Escola X Retorno	03	36	32	Matutino	1
							16	Vespertino	
							07	Noturno	
34	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLAS DA SEDE	Ramal do 07 X Ramal do Mario X Ramal Principal do 07 X Comunidade Maruaga x Sede X Retorno	03	108	32	Matutino	1
							32	Vespertino	
							30	Noturno	
35	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO	Escola X Ramal Principal X Ramal do Adelmo x Retorno	02	72	20	Matutino	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.			Escola X Ramal Principal X Ramal do Adelmo x Rretorno			16	Vespertino	
36	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	Km 28 X Ramal lado direito dos Paraenses X Ramal do Mariano X Escola X Retorno	03	96	14	Matutino	1
							10	Vespertino	
							15	Noturno	
37	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	AM-240 Km-23 a Km-40 X Comunidade Novo Horizonte X Comunidade Cristã entrando nas Comunidade x Retorno	03	136	15	Matutino	1
							14	Vespertino	
							12	Noturno	
38	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL	AM 240 São Miguel - Local Dionei X Escola X Retorno	03	90	23	Matutino	1
				Escola São Miguel X Km-70 Comunidade Fé em Deus X Escola X Retorno			23	Vespertino	
				Ponte do Ramal X Escola X Retorno			23	Noturno	
39	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 32 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	Ramal do 07 X Km 13 Escola Marcos Freire X Retorno	02	28	32	Matutino	1
							30	Vespertino	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



40	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2006, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	MICRO	ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES	BR 174 KM 139/ Comunidade Rio Pardo - Ramal do Gusmão x Escola X Retorno	03	66	20	Matutino	1
							16	Vespertino	
							08	Noturno	
41	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA	BR 174 KM 126/ Ramal Brava Gente x Margem Urubui II X Retorno	03	24	10	Matutino	1
							01	Noturno	
							05	Vespertino	
42	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA	BR 174 KM 126/ Ramal Brava Gente X KM 126 Jardim Floresta X Escola X Retorno	03	24	10	Matutino	1
							08	Noturno	
							04	Vespertino	
43	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	AM 240 Km28 Ramal do lado Esquerdo Macuxi X AM-240 - Km 23 X Escola X Retorno	03	66	08	Matutino	1
							09	Vespertino	
							02	Noturno	
44	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	AM 240 KM 22 Menino de Deus X KM 28 Comunidade Cristo Rei X Escola x Retorno (Terça e Quinta Trazer Aluno	03	56	09	Matutino	1
							06	Vespertino	





ESTADO DO AMAZONAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.			Especial para Sede de Presidente Figueiredo)			05	Noturno	
45	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	AM 240 KM 02 X Pegando aluno às Marguens da AM 240 X Escola Marcos Freire X Retorno	03	70	09	Matutino	1
				AM 240 KM 02 X Pegando aluno às Marguens da AM 240 X Escola Maros Freire X Retorno			09	Vespertino	
				AM 240 Ramal dos Passaros X Escola X Retorno			04	Noturno	
46	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 KM 107 - Ramal do Cigano X Sede X Retorno	03	90	09	Matutino	1
				BR 174 KM 107 - Ramal do Cigano X Sede X Retorno			03	Vespertino	
				BR 174 KM 107 - Ramal do Cigano X Urubui I X Sede			10	Noturno	
47	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 KM 107 - Comunidade do Cigano X Sede	02	60	10	Matutino	1
				BR 174 KM 107/ Ramal Urubuí I X Sede X Retorno			09	Noturno	
48	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL	BR 174 KM 137 - Ramal do Canastra X Ramal	02	88	09	Matutino	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.		SANTA TEREZINHA	Canoas X Escola X Retorno			06	Vespertino	
49	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	BR 174 KM 137 - Ramal do Canastra X Escola	02	88	08	Matutino	1
							02	Noturno.	
50	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	BR 174 KM 139/ Ramal Urubui II X Escola X Retorno	02	14	09	Matutino	1
							07	Noturno	
51	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	BR 174 KM 139/ Ramal Bom Jesus X Escola X Retorno	02	10	09	Matutino	1
							05	Noturno	
52	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	BR 174 Km 139, Ramal do T X Escola X Retorno	02	08	09	Matutino	1
							07	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



53	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 KM 152/ Ramal Terra Santa X BR-174 na Entrada do Ramal	03	72	09	Matutino	1
							05	Vespertino	
							03	Noturno	
54	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 Ramal do Nonata X Escola X Retorno	03	130	04	Matutino	1
							08	Vespertino	
							04	Vespertino	
55	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 km 182 Ramal Lopes Filho X Km 185 Ramal Terra Preta X Escola X Retorno	03	160	09	Matutino	1
				Ramal do Domingos X Ramal do Paulista X Escola X Retorno			05	Vespertino	
				BR 174 - Ramal do Domingos X Ramal Lopes Filho X Escola X Retorno			03	Noturno	
56	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO DA COSTA VILAÇA	Ramal da Morena km 22 x PDS-Morena x Porto da Morena Rio Uatumã X Retorno	03	109	07	Matutino	1
							08	Vespertino	
							08	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



57	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	Ramal Coado X Sede	02	164	09	Matutino	1
							08	Noturno	
58	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 Km 78 ZF 10 x Margem da BR 174 X Retorno	02	08	09	Matutino	1
							01	Noturno	
59	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO	BR 174 Km 120 Ramal do Picanço X Ramal do Pacu X Escola X Retorno	03	68	09	Matutino	1
				BR 174 Km 120 Ramal do Picanço X Ramal do Pacu X Escola X Retorno			09	Vespertino	
				BR 174 Km 120 Ramal do João Crente X Ramal Principal X Escola X Retorno			02	Noturno	
60	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO	BR 174 Km 120 Ramal do Louro X Ramal Principal X Escola X Retorno	03	82	10	Matutino	1
				BR 174 Km 120 Ramal do Louro X Ramal Principal X Escola X Retorno			10	Vespertino	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



				BR 174 Km 120 Ramal Principal X Ramal do Adelmo X Escola X Retorno			04	Noturno	
61	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 Km 67 ZF 04 X Margem da BR 174 X Retorno	02	12	09	Matutino	1
							01	Noturno	
62	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL ADEMILDE DA FONSECA SOBRAL	BR 174 Comunidade Água Azul X Escola	02	60	08	Matutino	1
				BR 174 Comunidade Água Azul X Escola			03	Noturno	
63	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA	BR 174 Km 126 x Ramal Nova Floresta x Escola X Retorno	03	28	09	Matutino	1
							10	Vespertino	
							02	Noturno	
64	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES	BR 174 KM 139/ Comunidade Rio Pardo - Ramal Paraíso 4KM X Escola X Retorno	03	30	08	Matutino	1
							04	Vespertino	
							09	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



65	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	AM 240 KM 32 X 28 Cristo Rei X Escola X Retorno	03	80	09	Matutino	1
							10	Vespertino	
							10	Noturno	
66	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL HUGO CASTELO BRANCO	AM 240 KM 24 Dentro da Comunidade São Francisco de Assis X Escola X Retorno	03	78	10	Matutino	1
							07	Vespertino	
							04	Noturno	
67	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL	AM 240 São Miguel - Final do Novo Horizonte X Local Dionei X Ramal do Tucumanduba II X Escola X Retorno	03	21	20	Matutino	1
				AM 240 São Miguel - Local Dionei X Escola X Retorno			09	Vespertino	
				AM 240 São Miguel - Local Dionei X Escola X Retorno			05	Noturno	
68	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL ADEMILDE DA FONSECA SOBRAL	Novo Rumo X Rumo Certo X Escola X Retorno	02	20	09	Matutino	1
							05	Noturno	





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



69	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	Ramal do Marcos Freire 01 8Km do ramal x Km 13 Escola Freires X Retorno <b>(Faz a mesma Rota Duas Vezes)</b>	02	24	09	Matutino	1
				Ramal do Km 28 X Escola Marcos Freire X Retorno			10	Noturno	
70	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM	BR 174 do Km 200 Ramal do Serragro a vicinal 01 e vicinal 03 X Margem do Ramal do Abonari X Retorno	02	148	09	Matutino	1
							04	Noturno	
71	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	BR 174 Km 67 ZF 04 X Margem da BR 174 X Retorno	02	34	06	Matutino	1
							05	Noturno	
72	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	Ramal da Neta X Sede X Retorno	02	64	09	Matutino	1
							05	Vespertino	
73	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL ZITA GOMES	Ramal do Taxista X Escola X Retorno	02	40	06	Matutino	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.						04	Vespertino	
74	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	AM-240 RAMAL DO KM 13 X Escola Marcos Freire X Retorno ( <b>Faz a mesma Rota Duas Vezes</b> )	02	60	09	Matutino	1
				AM-240 RAMAL DO KM 13 X Escola Marcos Freire X Retorno			10	Noturno	
75	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA DE BALBINA	SEDE DA VILA DE BALBINA	02	40	10	Matutino	1
							10	Vespertino	
76	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	AM 240 COMUNIDADE MARUÁGA X RAMAL DO JACÚ X SEDE X Retorno	02	48	10	Matutino	1
							10	Noturno	
77	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para	KOMBI	ESCOLAS DA SEDE	AM 240, KM 04, RAMAL DA LIXEIRA	02	40	6	MATUTINO	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



	todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.						7	VESPERTINO	
78	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	KOMBI	ESCOLA DE BALBINA	SEDE - ESCOLA INFANTIL	02	40	10	MATUTINO	1
							10	VESPERTINO	
79	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	VAN	SEMED	À DEFINIR (CONFORME NECESSIDADE E PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	-	MENSAL	VARIÁVEL	Diário	1
80	Veículo coletivo à gasolina, com motorista, capacidade mínima para 9 passageiros com cinto de segurança para todos os assentos, poltronas acolchoadas, em perfeito estado de trafegabilidade, ano de fabricação mínima 2006.	VAN	SEMED	À DEFINIR (CONFORME NECESSIDADE E PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	-	MENSAL	VARIÁVEL	Diário	1





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO:**

**CAPITULO XIII**

**DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - (VETADO)
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

**2. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**OBS.: O veículo para o Transporte Escolar deve atender as exigências mínimas constantes nas Legislações de Trânsito do CONTRAN, quanto ao Transporte Escolar, além de estar em perfeito estado de conservação.**

Todos os veículos ficarão a disposição desta SEMED durante trinta dias do mês. Reservado dois finais de semana a cada mês para manutenção preventiva.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**3. CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

1. **Motorista remunerado pelo Contratado;**
2. Toda **Manutenção corretiva e preventiva** do veículo (motor, caixa, lataria, suspensão, troca de óleo, lavagem do veículo e etc), bem como troca de pneus, **a expensas do contratado;**
3. Os transporte é **contratado pelos 30 dias dos 10 meses**, e será reservado dois finais de semana por mês para a manutenção do mesmo por parte do contratado;
4. Em caso de impossibilidade do veículo locado prestar o serviço por qualquer que seja o motivo, **o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 24h.**
5. Somente o combustível será por conta da CONTRATANTE.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo II – Modelo de Procuração Particular**

**OUTORGANTE**

Nome da Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXX, sediada no Endereço, etc.

**OUTORGADO**

Representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) no Endereço, estado civil.

**OBJETO**

Representar a outorgante no PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx/20xx

**PODERES**

Apresentar documentação e proposta de preços, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e propostas de preços, oferecer lances verbais, assinar ata, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, prestar declaração, assinar todos os atos e quaisquer documentos, inclusive CONTRATOS (se for o caso), indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2021.

**EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL**

Obs.: Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada. Será necessário comprovar os poderes para fazer a declaração acima.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo III– Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

A  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,

**Pregão Presencial nº xxxx/20xx**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo IV– Modelo de Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**

**Nome da Empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXX, sediada no

**Endereço**, por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº

XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) no

**Endereço,DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL N° xxxx/20xx**, que:

- que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações ( prazos, forma de entrega, local e condições para execução do fornecimento e demais cláusulas do instrumento contratua ou outro instrumento substitutivo) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ;
- que concordacom as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento dos Requisitos de Proposta de Preço e Habilitação**

A (razão social da empresa), CNPJ n....., localizada à....., DECLARA, em conformidade com a Lei, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório da Prefeitura de Presidente Figueiredo – **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx/20xx**, sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

..... de ..... de 2021.

**EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL**





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo VI – Modelo De Declaração De Elaboração Independente De Proposta**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte da [IDENTIFICAÇÃO LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detêm plenos direitos.

....., ..... de ..... de 2021.

**EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL**





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo VII – Modelo Das Demais Declarações de Habilitação**

**Nome da Empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade de **XXXXXXXXXX**, sediada no **Endereço**, por seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) no **Endereço**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2020**, que:

- a) a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei 8.666/93.
- b) que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º XXXIII da Constituição Federal e artigo 27 V da Lei 8666/93.
- d) que observará rigorosamente os prazos do instrumento contratual ou outros instrumentos hábeis que poderá manter com o Município.
- e) que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros.
- f) que não está inscrita no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS em especial ao impedimento de contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516 de 15 de março de 2010.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

*Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal*  
*Carimbo de Identificação*





ESTADO DO AMAZONAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



Anexo VIII – Minuta Contratual

**CONTRATO Nº XXX/2021, FIRMADO PELO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 PRESIDENTE FIGUEIREDO E A EMPRESA  
 XXXXX, OBJETIVANDO— xxxxxxxxxxxx., NA  
 FORMA ABAIXO:**

Aos XX (XXXXX) dias do mês de XXXXX de 2021, nesta cidade de Presidente Figueiredo, na sede da Prefeitura Municipal, situada na BR 174, km 107, s/nº, presentes a 12.804.343.0001-98, com sede na Rodovia BR 174, KM 107, Centro - Presidente Figueiredo/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo o Sr.(a), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxx e do CPF xxxx, residente e domiciliado em Presidente Figueiredo/AM, e a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na Rua XXXXX, nº XX, Bairro, Cidade/Estado, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXX, o(a) Senhor(a) **XXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXX SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, Bairro, Cidade/Estado, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx/20xx - CML/PMPPF**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxxx – xxx** que originou o referido **PREGÃO PRESENCIAL**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO XXX**, conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Por força do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, o **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO (2021) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, conforme descritos no Anexo I, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, itens, subitens, elementos, especificações e condições constantes no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx/20xx-CML/PMPPF**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor total estimado deste **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para o exercício de 2021, conforme classificação abaixo:

Projeto de Atividade: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Infantil - 12.365.0070.2025.0000, Natureza da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00, Fonte: 19 – FNDE/PNAT; Projeto de Atividade: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Infantil - 12.365.0070.2025.0000, Natureza da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Projeto de Atividade: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Fundamental – 12.361.0062.2019.0000, Natureza da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 3.3.90.33.00, Fonte: 19 – FNDE/PNAT; Projeto de Atividade: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Fundamental – 12.361.0062.2019.0000, Natureza da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 3.3.90.33.00, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Projeto de Atividade: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Superior – 12.364.0068.2022.0000, Natureza da Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.3.2

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYD P4ZKW 3H8Y4 U63JR





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

3.3 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos CONTRATOS e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

3.4 O presente CONTRATO é irrevogável e sobre os valores pecuniários não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza, excetuando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro se aplicável e devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do produto, devendo ser protocolizada, por parte da CONTRATADA, toda documentação fiscal e contábil, contados a partir da devida aprovação/certificação do setor responsável pelo recebimento do produto.

4.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminar o objeto, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

4.4 A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A execução do objeto ora licitado será a partir do recebimento da Ordem de Serviço, uma vez recebida, a CONTRATADA deverá atender conforme requisitos das secretarias solicitantes, no prazo por elas estipulados. Os objetos licitados serão entregues em Presidente Figueiredo, na secretaria solicitante.

5.2 Para a execução dos serviços, os veículos a serem utilizados no transporte escolar devem atender as exigências mínimas da legislação de trânsito do CONTRAN, relacionado ao transporte escolar, devendo ainda estar licenciados, em boas condições de trafegabilidade e em perfeito estado de conservação.

5.3 Todos os veículos utilizados para transporte escolar deverão ser adesivados com o nome “ESCOLAR” em faixa amarela e letra preta, de acordo com as normas do CONTRAN e adesivo com logomarca da prefeitura com o escrito “A SERVIÇO” em cor azul. A Empresa CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos itens solicitados na setor de Almoxarifado, situado as margens da BR 174, KM 104, Centro, Presidente Figueiredo/AM, das 08:00 às 14:00 horas. Caso haja necessidade, o fornecimento se dará em locais pré- estabelecidos pelo Chefe do Setor de Almoxarifado através de ordem de fornecimento com data e horário marcado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.4 Os veículos contratados ficarão à disposição da secretaria solicitante durante os 30 (trinta) dias do mês, reservado apenas o tempo necessário para a manutenção preventiva, mediante deliberação da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência deste CONTRATO iniciar-se-á no recebimento, por parte da CONTRATADA, da Ordem de Serviço, que autoriza o início dos serviços e encerrar-se-á em 10 (dez) meses.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



6.2 No exercício seguinte, se for o caso as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Assinar o CONTRATO;
- b) Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- c) Toda manutenção corretiva e preventiva do veículo (motor, caixa, lataria, suspensão, troca de óleo, lavagem do veículo etc.), bem como troca de pneus;
- d) A disponibilidade e remuneração do motorista na regularidade dos termos da lei trabalhista;
- e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e civis, resultantes da execução do CONTRATO, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- f) Em caso de impossibilidade do veículo contratado prestar o serviço por qualquer que seja o motivo, deverá substituí-lo IMEDIATAMENTE;
- g) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão CONTRATANTE, relativamente ao objeto deste instrumento contratual;
- h) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste CONTRATO
- j) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento CONTRATO
- b) **COMBUSTÍVEL correrá por conta da CONTRATANTE**
- c) Realizar vistoria periódica para aferir as condições de conservação e o estado geral do objeto deste CONTRATO;
- d) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao serviço executado.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- f) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- g) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- h) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do item a ser fornecido;
- i) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- j) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- k) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



- l) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- m) Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- n) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- o) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- p) À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização e gestão do CONTRATO serão realizadas de forma distinta por dois servidores, abaixo descritos, da Secretaria Municipal de Educação a serem designados formalmente pelo órgão, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A gestão será realizada por ( xxxxxxxx ), lotado no ( a ) ( xxxxxx ).

9.3 A fiscalização será realizada por ( xxxxxxxx ), lotado no ( a ) ( xxxxxxxx ).

9.4 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9.5 Cabe ao **fiscal do CONTRATO**:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento do serviço;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (artigo 68 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no CONTRATO e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no Edital da licitação e respectivo CONTRATO, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do CONTRATO as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

9.6 Cabe ao **gestor do CONTRATO**:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível,





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**



garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do CONTRATO para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A rescisão deste CONTRATO se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do CONTRATO e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Fraudar a execução do CONTRATO;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. Fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do CONTRATO**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.5”, “12.7”, “12.9”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**;

12.3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;ou

12.3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, se existir, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do CONTRATO após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no CONTRATO por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

12.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

12.6. Configurar-se-á a falha na execução do CONTRATO (inexecução parcial), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do CONTRATO após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no CONTRATO por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

12.6.3. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 12.11, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 do item 12.11.

12.7. No caso de falha na execução do CONTRATO, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO.

12.8. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do CONTRATO após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no CONTRATO por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.9. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “12.8.1” e “12.8.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

12.10. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do CONTRATO ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.12 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA..

12.12.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



12.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa..

12.13. O CONTRATO, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no CONTRATO, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Figueiredo/AM;

13.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Figueiredo, XX de XXXXXX de 2021.

XXXXXXX

*Prefeita Municipal/ CONTRATANTE*

XXXXXXXXXX

*XXXXXXX / CONTRATADA*





ESTADO DO AMAZONAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



**Anexo IX – Modelo Proposta**

Sessão Pública: .../.../21....., às ...:.... Horas

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2021**

**LOCAL:** Comissão Municipal de Licitação – CML, situado na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, na xxxxxxxx – Presidente Figueiredo-Amazonas.

<b>Nome de Fantasia:</b>						
<b>Razão Social:</b>						
<b>CNPJ:</b>				<b>Optante pelo SIMPLES?</b>		
<b>Endereço:</b>						
<b>Bairro:</b>				<b>Cidade:</b>		
<b>CEP:</b>				<b>E-mail:</b>		
<b>Telefone:</b>				<b>Fax:</b>		
Item	Especificação	Unid.	Qtd. Estimada	Marca / Procedência	Preço	
					Unit.	Total
01						
Valores Por extenso						
02						
Valores Por extenso						
03						
Valores Por extenso						
<b>GLOBAL DA PROPOSTA</b>						
<b>Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):</b>						

**A empresa .....declara que:**

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do CONTRATO que o integra, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- Validade mínima da Proposta: **XX (XXXX) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.
- Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo Ido** Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal  
 Carimbo de Identificação

Documento assinado digitalmente - T JAM  
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYD P4ZKW 3H8Y4 U63JR

